



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCIII-94<sup>o</sup> DA REPÚBLICA-Nº 25.285

BELEM-QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1984

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 118

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

**RESOLVE:**

Nomear o Sr. JOSÉ AYRES DO AMARAL, para exercer a função de Odontólogo, Classe "C" - Código P.J.NS.614.3, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 28 de Junho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

(G. Reg. Nº 5894)

PORTARIA Nº 119

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

**RESOLVE:**

Designar a funcionária ANGELINA LEAL KEUFFER, ocupante do cargo de Taquígrafa Judiciária, para responder pela Chefia do Serviço de Revisão Taquígráfica, em virtude de sua Titular MARIA HELENA BORBOREMA REBELO, ter sido designada para responder pela Chefia da Divisão Taquígráfica, a partir de 02.07.84.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 29 de Junho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

(G. Reg. Nº 5894)

### NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

RESOLUÇÕES

Do Tribunal de Contas

PORTARIA Nº 120

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

**RESOLVE:**

Designar a funcionária SELMA FONTELES FALCÃO, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário P.J.AJ.032.4, para responder pela Chefia do Serviço de Registros de Acórdãos em virtude de sua Titular ROSALINA LIMA LOPES, ter sido designada para responder pela Diretoria Judiciária, a partir de 02.07.84.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 29 de Junho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

(G. Reg. Nº 5894)

PORTARIA Nº 121

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

**RESOLVE:**

Designar o funcionário JOSÉ CARLOS SOUZA DO CARMO, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário P.J.AJ.032.3, para responder pela Chefia de Gabinete do Secretário, em virtude das férias de seu Titular LUIS CLÁUDIO SERRA DE FARIAS, a partir de 02.07.84.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 29 de Junho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

(G. Reg. Nº 5894)

ACÓRDÃO Nº 9380

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: "S/A. Philips do Brasil". (Dr. Octávio Meira).

APELADOS: "Eletrobél Engenharia Com. e Repr. Ltda." e Outros. (Dr. Pedro de Moura Palha).

RELATOR: Desemb. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Ação Ordinária de Cobrança de Dívida — Agravo Retido. A decisão favorável aos agravantes tornou a medida inócua, razão pela qual não foi pedida, expressamente, nas contra razões a apreciação da mesma. Agravo retido havido como renunciado. Méri-

to. A cobrança judicial exige que a dívida fique plenamente provada. Apelação Improvida.

Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso de apelação interposto por "S/A. Phillips do Brasil", julgando renunciado o agravo retido manifestado por "Eletrobel Engenharia Com. e Repr. Ltda." e outros; por maioria de votos negaram provimento ao recurso de apelação, confirmando, assim, a decisão de 1º grau pelos seus próprios fundamentos.

Custas na forma da Lei.  
Belém, 12 de Junho de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de junho de 1984.  
(G. Reg. Nº 5894)

ACÓRDÃO Nº 9381

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: Mário Antonio Aranha Meireles. (Dr. Frederico Coelho de Souza).

APELADA: Maria Aparecida Daps Meirelles. (Dr. Flávio C. Maroja).

RELATOR: Desem. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Ação de Reintegração de Posse — A separação de fato não altera o jús possessionis dos bens sobre os quais incide a composesse. Esta possibilita a utilização dos interditos, mesmo contra o consorte. — Apelação improvida.

Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação interposto por Mário Antonio Aranha Meirelles para, assim, confirmar a decisão "a quo".

Custas na forma da Lei.  
Belém, 12 de junho de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de junho de 1984.  
(G. Reg. Nº 5894)

ACÓRDÃO Nº 9382

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: "Transportadora Relâmpago Ltda." (Dr. Lóris Vilas-Boas).

APELADA: "Regional, Comércio e Estivas Ltda." (Dr. Egídio Sales Filho).

RELATOR: Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Ação de Execução Forçada — Embargos do Devedor — A dúvida quanto ao integral recebimento da mercadoria retida da duplicata a feição de título executivo extrajudicial e remete a cobrança da mesma para as vias ordinárias. — Apelação Improvida.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto pela firma "TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA." da decisão que julgou procedente os embargos à Execução opostos por "Regional, Comércio e Estivas Ltda.".

Custas na forma da Lei.

Belém, 19 de junho de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de junho de 1984.  
(G. Reg. Nº 5894)

ACÓRDÃO Nº 9383

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: "Nortextil Indústria e Comércio do Norte Ltda." (Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

APELADA: "Tintas Hering S/A." (Dr. Lóris Vilas Boas).

RELATOR: Desemb. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Ação de Execução Forçada — Preliminar de Extinção do Processo sem julgamento do mérito a falta do reconhecimento do sinete de tabellão de outro Estado constitui irregularidade sanável não atingindo a legitimidade do mandato procuratório. Preliminar rejeitada. Mérito. A confissão do recebimento de parte da mercadoria não induz que se exija o pagamento da totalidade da encomenda. Apelação provida.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso de Apelação interposto por "Nortextil Indústria e Comércio do Norte Ltda." para, desprezando a Preliminar de Extinção do Processo sem julgamento do Mérito, dar provimento a Apelação e, assim, julgar procedentes os Embargos do Devedor opostos pela firma Apelante.

Custas na forma da Lei.  
Belém, 19 de junho de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de junho de 1984.  
(G. Reg. Nº 5894)

ACÓRDÃO Nº 9384

RECURSO EX-OFFÍCIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS

1ª CÂMARA PENAL

RECORRENTES: A Dra. Julza de Direlto da 6ª Vara Penal e José Luiz Remédio Sodré.

RECORRIDOS: Os mesmos.

RELATOR: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: Recurso em Sentido Estrito — Converte-se o julgamento em diligência para ser ouvido no Juízo a que o Órgão do Ministério Público, e ser mantida ou não a decisão recorrida.

Vistos, etc...

Isto Posto.

Acórdam os Juízes da 1ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para o Juízo A Quo ser ouvido o Órgão do Ministério Público e mantida ou não a decisão recorrida.

Custas da Lei.  
Belém, 08 de maio de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidenta

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de junho de 1984.  
(G. Reg. Nº 5894)

## CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9385

## MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Majorlco de Lima Freitas e outros (Dr. João Ribeiro Lima).

REQUERIDA: A Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

RELATOR: Des. Ricardo Borges Filho.

Mandado de Segurança - A preservação da ordem pública caracteriza a relevância do pedido - Segurança concedida.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conceder a segurança requerida por Majorlco de Lima Freitas e outros para dar efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento que os mesmos Interpuseram da decisão liminar reintegratória proferida pela Exma. Doutora Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará em favor de Raimundo Sales Pereira, até que a Instância "ad quem" julgue referido recurso.

Custas na forma da Lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Pojuçan Tavares.

Belém, 18 de junho de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
PresidenteDes. RICARDO BORGES FILHO  
RelatorDiretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de junho de 1984.  
(G. Reg. Nº 5894)RESENHAS DA  
JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JULHO DE 1984 - 6ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

## 1ª VARA

Petição de: Alberto Valente do Couto, Advogado, requerendo que seja expedido Alvará nos autos da Ação de Inventário dos bens deixados por Aulidia Pereira Santos.

Desp.: N.A. Expeça-se o Alvará com as cautelas legais.

Petição de: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por seu Advogado Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro, requerendo juntada de procuração nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que lhe move Edilson de Oliveira Lima.

## 4ª VARA

Petição de: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu Advogado Dr. Reinaldo Miranda, requerendo a desocupação imediata da unidade habitacional nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra José Luiz Viana.

Petição de: José Thomaz Nabuco de Oliveira Filho, por seu Advogado Dr. Orlando Antônio Fonseca, impugnando o valor atribuído à causa nos autos da Ação de Execução que lhe move CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda.

Petição de: José Thomaz Nabuco de Oliveira Filho, por seu Advogado Dr. Orlando Antônio Fonseca, apresentando Embargos nos autos da Ação de Execução que lhe move CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda.

Petição de: Maria Lage Gomes, por seu Advogado Dr. Benedito Maurício dos Santos, indicando provas nos autos da Ação de Reintegração de Posse que move contra Raimundo Souza Bandeira.

Proc. nº 546/83 DESPEJO

Aut.: Maria Sarah Moreira da Costa (Adv. Jorge L. Borba Costa)

Réu: José Enoque de Siqueira (Adv. Benedito José da S. Santana)

Desp.: À Conta  
Proc. nº 281/84 INVENTÁRIO  
Inv.: Olga Mendes de Souza (Adva. Leila Maria M. de Moraes)Inv.: Olga Modesto Mendes  
Desp.: Prestem as últimas declarações e em seguida, proceda-se o cálculo.Proc. nº 295/84 EXEC. HIPOTECÁRIA  
Exeq.: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete F. Machado)Exec.: Luiz Gomes de Souza e s/ mulher  
Desp.: Cite-se.

## 4ª VARA

Petição de: - Raimundo Souza Bandeira, por sua Advogada Dra. Joselisa C. Kauffman, indicando provas na ação de Reintegração de Posse movida contra Maria Lage Gomes.

Petição de: - Mizael Pedro de Oliveira, por seu Advogado Dr. Ademir Kato, requerendo o depósito do mês de junho último, na ação de Consignação em Pagamento movida contra Luzia Lopes Monteiro.

Of.: DRF/DIVIEF/Nº 637/84, de 02/07/84, da Delegacia da Receita Federal em Belém, informando sobre declarações de rendimentos de Marlene de Nazaré Estumano Pereira e Edson Corrêa da Costa.

## 6ª VARA

Petição de: - Paulete Santos Nascimento, por seu Advogado Dr. Walter M. Puget, requerendo sejam remetidos à conta, para liquidação de sentença, a ação de reivindicação de posse movida contra Olga, digo, que lhe move Olga Salomão Abufalad.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 06 DE JULHO DE 1984

## JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento de Carlos Medeiros, por seu Advogado, nos autos de Inventário dos bens ficados por falecimento de Manoel Joaquim Pereira e outros, requerendo seja expedida Carta Precatória para a Comarca de São Miguel do Guamá, determinando o ordenado na Carta - Adva. Rosa Cristina Gióia Santos.

OBS.: - Recebido em 05/07/84

## JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Sebastião Ramos da Silva e sua esposa, por seu Advogado, nos autos da Ação de Execução que lhes move Eduardo Abib Kalume, oferecendo bem à penhora - Adv. José Cândido Neto

OBS.: - Recebido em 04/07/84

Requerimento de Gráfica Sagrada Família Ltda., por seu Advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra ASCB - Associação dos Funcionários Cíveis do Brasil, requerendo o prosseguimento do feito, uma vez que a ré não quitou a dívida - Adv. Nelson Cunha.

OBS.: - Recebido em 04/07/84

Requerimento de Hildegardo Bentes Fortunato, na qualidade de Assistente Técnico, nos autos da Ação de Reivindicação de Posse, requerida por Elizabeth Jorge de Figueiredo contra Luciano da Silva Maia, entregando o laudo.

OBS.: - Recebido em 04/07/84

## JUÍZO DA 8ª VARA

Requerimento de Maria Celeste Brabo de Araújo, por seu Advogado, nos autos de Embargos de Terceiros contra Maria Theza Machado da Silva Lima, apresentando memorial - Adv. Der-cyllios Noronha

OBS.: Recebido em 05/07/84

## JUÍZO DA 6ª VARA - GUARDA DE MENOR

Requerente: - Áurea Aguiar de Lima - Adv. Miguel Neves Galvão

Despacho: - Tramitando na 9ª Vara uma Ação de Separação amigável, apesar de não ter sido ratificado pelo requerido, há necessidade de se saber se a mesma foi arquivada, para poder prosseguir o presente pedido, pois se a mesma ainda está em tramitação aquele Juízo é o competente por conexão. Solicitem-se as devidas informações ao Cartório sobre o andamento do feito.

Requerimento de Antonio Armando Barrau Fascio Filho, por seu Advogado, nos autos da Ação de Despejo que move contra NAVEMA - Comércio e Navegação Ltda., requerendo juntada de recibos - Adv. Paulo Ernesto de Souza.

OBS.: - Recebido em 06/07/84

Requerimento de Leoni Divan e Gregório David Oregel, por seus Advogados, nos autos da Ação de Execução de Sentença, dizendo que as partes resolveram por fim ao presente feito, mediante cláusulas e condições - Adv. Thales Pereira e Hermenegildo Crispino

OBS.: Recebido em 06/07/84.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA  
Escrivão Substituto

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 06 DE JULHO  
DE 1984  
12ª OFÍCIO

Autos Cíveis de DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÚPLICATA.  
Requerente: - Armando Marques Gonçalves (Adv. Armando  
Marques Gonçalves)

Requerido: Banco do Comércio e Ind. de São Paulo  
Sentença de conclusão seguinte: Ex positis, nos termos da  
fundamentação supra e com suporte no que preceitua o art. 4º, I,  
do Código de Processo Civil, declaro nulos os títulos - Duplicatas -  
sacadas contra Armando Marques Gonçalves, por Vox Legis  
Editora Ltda. relativas à coleção Vox Legis de 1983 e 1984. Con-  
deno a requerida nas custas do processo e nos honorários advoca-  
tícios, os quais arbitro em 20%, sobre o valor da causa. P.R.I.  
Belém, 18.06.84. a) Maria do Céu Duarte, Juíza de Direito da 12ª  
Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO

Exeqüente: Locadora Belauto Ltda. (Adv. José Cândido Ri-  
beiro Neto)

Executado: Dowell Schlumberger do Brasil (Adv. Pedro  
Paulo da Silva Campos)

Despacho: Atenda-se o pedido de fls. 17, após voltem con-  
clusos. Belém, 05.07.84. a) Maria do Céu Duarte, Juíza da 12ª  
Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS CAMBIAIS

Requerente: Rihomar Comércio e Serviço Ltda. (Adv. Fran-  
cisco Nunes Salgado)

Requerido: DELIMA Agro-Pecuária S/A. (Adv. Cleber Sarai-  
va dos Santos)

Despacho: Intime-se à autora acerca das informações de  
fls. 29 a 30, oriundas da Secretaria Estadual da Fazenda. Belém,  
05.07.84. a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO DE DESPEJO

Autora: Conceição Ramires Iglesias (Adv. Milton Chagas)  
Réu: Abel de Campos Cabral (Adv. Wilson Cardoso de Sou-  
za)

SENTENÇA DE CONCLUSÃO SEGUINTE: - "Ex positis"  
- Julgo improcedente a presente ação de despejo proposta por  
Conceição Ramires Iglesias contra Abel de Campos Cabral, e con-  
deno a autora nos ônus da sucumbência, inclusive na verba advoca-  
tícia do advogado do Réu, que arbitro em 20% sobre o valor da  
causa. P.R.I. Belém, 14.02.84. a) Maria do Céu Duarte, Juíza da  
12ª Vara da Capital.

AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Autor: Raimundo Nilson Pinto de Mendonça (Adv. Sérgio  
do Carmo)

Ré: INDUMEX - Indústria Madeireira Exportação Ltda.  
(Adva. Silvana Mendonça de Carvalho)

Despacho: Intime-se o autor a legalizar os documentos de  
fls. 04 a 21, dos Autos da Cautelar e de igual maneira deverá pro-  
ceder no tocante aos documentos de fls. 40 a 55 e 79 a 80 dos  
Autos principais. (Art. 385). Belém, 03.07.84. a) Maria do Céu  
Duarte.

EDMILTON PINTO SAMPAIO  
Escrivão

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio,  
Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Be-  
lém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil,  
etc...

JUIZA: Doutora Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito Sub-  
stituta no exercício do Cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível  
e Comércio.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. REMOÇÃO DE CURADOR. Re-  
querentes: Raimunda Irene Santos do Nascimento, Raimunda Vi-  
tória dos Santos Ferreira e Antonio Barbosa dos Santos. Curado-  
ra: Maria das Graças dos Santos Calaff. Despacho: "N.A. Como  
requer". (02/07/84). Advogados: Francisco Brasil Monteiro, Am-  
brosina Maia Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Radiesel -  
Firma Individual de Itaci Caldas Simões. Devedora: Delima, Co-  
mércio e Navegação Ltda. Despacho: "À Conta". (04/07/84). Advoga-  
da: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Adalber-  
to Magalhães da Silva. Inventariante: Antonieta Almerinda Cam-  
pos da Silva. Despacho: "Nomeio a Sra. Antonieta Almerinda

Campos da Silva, Inventariante dos Bens deixados por seu mari-  
do, devendo a mesma prestar o compromisso legal e apresentar  
as declarações preliminares". (04/07/84). Advogado: Dr. Paulo  
Sérgio Rodrigues de Moraes.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Catharina  
Magno de Miranda. Inventariante. Despacho: "Nomeio a Sra. He-  
liana de Miranda Stegemann, inventariante dos bens deixados pe-  
lo falecimento de sua mãe Catharina Magno de Miranda, devendo  
prestar o compromisso legal e apresentar as declarações prelimi-  
nares". (04/07/84). Advogada: Dra. Maria Jesuina Franco Jatani.

2ª Vara Cível e Comércio e Sucessão. INVENTÁRIO. Inven-  
tariado: Raimundo Tavares da Paz. Inventariante. Despacho: "No-  
meio o requerente inventariante. Lavre-se o termo compromissan-  
do-o legalmente". (04/07/84). Advogado: Dr. Aloísio Augusto Lo-  
pes Chaves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Estrutura,  
Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. Devedora: Carlos  
Santos Comércio e Representações. Despacho: "Cite-se". (04/07/  
84). Advogado: Dr. Carlos Alberto M. Noura.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: João dos  
Santos Ferreira Borges. Devedor: Antonio Nogueira Lima. Despa-  
cho: "Cite-se". (04/07/84). Advogado: Dr. Domingos Emmi.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Alberto Fer-  
reira. Devedor: João Guedes da Silva. Despacho: "Cite-se". (04/  
07/84). Advogado: Dr. Nathanael Farias Leitão.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Superdrin  
Ltda. Devedora: Goldorest Filmes Ltda. Despacho: "Cite-se".  
(04/07/84). Advogado: Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Cre-  
dora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor:  
Ernani Monnerat Solon de Pontes. Despacho: "Cite-se". (04/07/  
84). Advogada: Dra. Maria Antonete F. Machado.

Belém-Pa., 06 de julho de 1984.

EDUARDO P. GOMES DA SILVA

P/ Escrivão

ODON GOMES DA SILVA

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio,  
Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Be-  
lém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil,  
etc...

JUIZA: Doutora Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito Sub-  
stituta, no exercício do Cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e  
Comércio.

ESCRIVÃO: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: I. N. Cres-  
pim, Máquinas e Motores Ltda. Ré: J. Marques da Rocha. Despa-  
cho: "À Conta, arbitro em 10% os honorários do advogado do au-  
tor sobre o valor da causa". (05/07/84). Advogada: Dra. Carmen  
Lúcia Mendes Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Sul Brasilei-  
ro S/A. Crédito, Financiamento, Investimento. Devedores: Osmar  
Belarmino Marques, Juvenal Vieira Marques e Lino Manoel Mou-  
tinho Filho. Despacho: "À Conta, arbitro em 10% sobre o valor da  
causa os honorários advocatícios do advogado do autor". (05/  
07/84). Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autora:  
Companhia Atlantic de Petróleo S/A. Ré: Raimundo Cunha e Ex-  
portação Ltda., sucessora de Raimundo Cunha & Cia. Despacho:  
"Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para  
responder no prazo que a lei lhe confere". (05/07/84). Advoga-  
dos: Drs. Gilberto Jader Serique, Márcio Olivar Brandão da Costa,  
Carlos Alberto Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Timbiribá Ribeiro da  
Cunha. Despacho: "Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de  
Justiça". (05/07/84). Advogados: Drs. Jorge Amaury Maia Nunes,  
Leôncio José Leão, Célio Simões de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Castrol do  
Brasil S/A. Indústria e Comércio. Ré: Parquet Paulista da Amazô-  
nia S/A. Despacho: "De acordo com a certidão de fls. 79v do Sr.  
Escrivão do Feito e o parecer do Ministério Público de fls. 74, de-  
firo a petição de fls. 61/62, nomeando o Sr. Abdon da Silva, síndi-  
co da massa falida da Parquet Paulista da Amazônia S/A., deven-  
do o mesmo prestar o compromisso legal". (05/07/84). Advoga-  
dos: Drs. Hamilton R. Gualberto, Miguel Brasil Cunha, Elias Pin-  
to de Almeida, Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM  
PAGAMENTO. Autora: Companhia Bandeirante de Seguros Ge-  
rais. Rés: Maria Emília Pedroso de Moraes e Maria de Lourdes  
Mendonça Bentes. Despacho: "Cite-se". (05/07/84). Advogada:  
Dra. Maria Aparecida Vidigal de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravantes: Raimundo Xavier Virgolino Giordano e Arlene Izabel Teixeira Giordano. Agravado: Banco da Amazônia S/A. Despacho: "Subam os autos e o Egrégio Tribunal de Justiça". (05/07/84). Advogados: Drs. Clóvis Malcher Filho, Antonio Carlos Teixeira de Oliveira, Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos, Luiz Paulo Santos Álvares.

2ª Vara Cível e Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Eduardo Pereira de Souza. Inventariante: Gilda Maria Gonçalves Pereira de Souza. Despacho: "Lavre-se o termo de primeiras declarações". (05/07/84). Advogado: Dr. Benedito Euclides Coelho de Souza.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariado: José da Costa. Inventariante: Ismênia da Silva Costa. Despacho: "Digam as partes e o procurador fiscal sobre as declarações preliminares". (05/07/84). Advogado: Dr. Sílvia Ferreira Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Radiesel - Firma Individual de Itaçi Caldas Simões. Devedora: Delima, Comércio e Navegação Ltda. Sentença: "Vistos, etc... Homologo por

sentença o pedido de desistência da ação para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Proceda-se o levantamento da penhora com as cautelas legais". (06/07/84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quitês.

2ª Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DADO À CAUSA. Impugnante: Eccal Ltda. - Empresa de Construção Civil. Impugnado: Osvaldo dos Santos Pereira. Despacho: "Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado". (06/07/84). Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Isomar Ferreira de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Osvaldo dos Santos Pereira. Ré: Eccal Ltda. - Empresa de Construção Civil. Despacho: "Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça". (06/07/84). Advogados: Drs. Isomar Ferreira de Souza, Flávio de Carvalho Maroja.

Belém-Pa., 06 de julho de 1984.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

(G. Reg. 6005)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluízio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber pelo presente Edital que fica notificada a sra. Antônia Rocha da Cunha, em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-717/83, em que é reclamado município de Ananindeua - Prefeitura Municipal, de que deve comparecer à Secretaria desta Junta, apresentando sua Carteira de Trabalho e Previdência social, para efeito de cálculos.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Simone Rocha Tupinambá, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5.774)

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluízio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que pelo presente Edital, fica citada Fonseca Sobrinho e Irmão - Antônio e Manoel Fonseca Sobrinho, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da Carta Precatória nº 1ª JCJ-28/84, em que é reclamante Marciana Moraes Fernandes, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 10.858.449 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e nove cruzelros), referente ao principal e custas. Para cumprimento da carta Precatória executória extraída dos autos do Processo nº JCJ-Breves-223/84 entre partes, Marciana Moraes Fernandes, reclamante-exequente e Fonseca Sobrinho & Irmão - Antônio e Manoel Fonseca Sobrinho.

Resumo dos Cálculos

Valor Deprecado:	10.849.865,00
Custas de Execução:	6.584,00

Total Devido: Cr\$ 10.856.449,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Simone Rocha Tupinambá, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho,

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5.768)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluízio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber, que pelo presente Edital, e para os devidos fins, fica notificada a sra. Edna Maria Ferreira, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-350/84, em que é reclamante Josafá Tavares da Silva, para ciência de que em audiência do dia 07.05.84, o Exmo. Sr. Juiz proferiu a seguinte decisão, nos autos do referido processo: "Decide a MM: 1ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar parcialmente procedente a reclamação de Josafá Tavares da Silva, para o fim de condenar a reclamada Edna Maria Ferreira, a pagar-lhe o que for encontrado por cálculo, a título de salários retidos em dobro, juros e correção monetária, como de lei. Transitada em julgado a decisão a secretária anotará a CTPS do reclamante, com os dados da fundamentação, comunicando os fatos às autoridades competentes. Improcedente o pedido de ressarcimento de despesas. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em Cr\$ 100.000,00, na quantia de Cr\$ 8.291,53. Notificar a reclamada.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Helena Afonso Ferreira da Silva, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5.767)

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluízio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, pelo presente Edital, fica citada a firma Transportadora Rodrigues Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-52/83, em que é reclamante Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de Penhora a quantia de Cr\$ 788.472,00 (setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida em audiência do dia 04.11.83.

Em face do exposto, resolve a 1ª JCJ de Belém, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação para condenar a reclamada, Transportadora Rodrigues Ltda., ao pagar aos reclamantes, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, a proceder o desconto na forma da cláusula IX da sentença coletiva em vigor sobre os salários de seus empregados, para recolhimento em favor dos reclamantes, condenada ainda, a pagar aos reclamantes vencidas e vincendas na forma da cláusula XVII, conforme se apurar em liquidação. E a fornecer aos reclamantes as relações nominais na forma da cláusula XVII, juros e correção monetária na forma da lei. Improcedentes os demais pedidos, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrada em Cr\$ 40.000,00, na quantia de Cr\$ 3.203,03.

## Resumo dos Cálculos

Valor do Principal	718.075,00
Custas Sentença	28.092,00
Custas Execução	40.304,00

Total Cr\$ 788.472,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a Penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Percillano Marques Meireles, Aux. Jud. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5.806)

## 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora Antônia Campos Serra, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital fica Notificada Funilaria Amoras Ltda. - Antônio Carlos Alves, " com endereço incerto e não sabido por esta Junta e reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.081/84, em que Raimundo Nonato dos Passos Marinho figura como reclamante, para comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento do supramencionado processo, a realizar-se no dia 13 (treze) do mês de agosto de 1.984, às 13:20 (Treze e vinte) horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 1º andar concernente à parcelas de Aviso Prévio, Férias, Gratificação de Natal, FGTS c/arts. 9º e 22 do Regungats, " Salário Retido, Salário Família, Baixa na CTPS, Juros e Correção Monetária, Iliquido.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas essas no máximo de 3 (Três).

O Não comparecimento da reclamada à referida audiência implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

O que cumpra, na forma da Lei.

Dado e passado na Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Iná Conceição do Couto), Técnico Judiciário, datilografei. E eu, (Maria de Lurdes Matos Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA

Juíza do Trabalho Substituta,

no exercício da Presidência da

4ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 5941)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado JOÃO CONCEIÇÃO LIMA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 5ª JCJ-232/84, em que é reclamada, RESIL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES, para que compareça à Secretaria da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para informar o atual endereço dos titulares da executada.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 de junho de 1984. Eu, Dinemir Pimenta Oliveira - Téc. Judic. TRT 8ª AJ-021B, datilografei. E eu, Benedito de Santana Filho - Diretor Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência

da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 5871)

## PROCESSO 5ª JCJ-875/81

## EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente em Exercício da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de agosto de 1984, às 16:05 horas, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ BARROS SEREJO, contra CONFECÇÕES E MODAS BELÉM LTDA., bens esses encontrados no Depósito do TRT da 8ª Região e que são os seguintes:

- Seis (06) mesas em mogno, com quatro gavetas, tipo executivo, com tampo em mármore cor cinza, no estado. Avaliadas em Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzelros), cada uma;

- Três (03) máquinas de escrever, sendo duas marca Olivetti Linea 98, cor cinza, 150 espaços, nºs 1380448 e 1383132, no estado e uma marca Wendorwood, cor cinza, 170 espaços, nº 2180688, no estado. As duas primeiras avaliadas em Cr\$

120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros), cada uma; e a terceira, avallada em Cr\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Cruzeiros).

OBS.: "O adquirente que não retirar o(s) bem(s) do Depósito, após o décimo dia da liberação, ficará sujeito às custas de armazenagem, de 2% do valor do acervo por dia corrido".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, Belém, 28 de Junho de 1984. Eu, Léa Sílvia Lopes Morais - Aux. Jud. TRT 8º AJ.028-A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício  
da Presidência da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 5904)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(COM PRAZO DE 05 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica citada MARTINS E BESSA LTDA., executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. 5ª JCJ-31/84, em que é exequente RAIMUNDO GONÇALVES MORAES, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 392.928,00 (Trezentos e Noventa e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Seis Cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidas, nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 25.01.84.

#### RESUMO:

Acordo	Cr\$ 300.000,00	
	Cr\$ 90.000,00	
Multa-30%		
Principal		Cr\$ 390.000,00
Cust. exec.		Cr\$ 2.928,00
Valor a depositar		Cr\$ 392.928,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, em 18.06.84. Eu, Léa Sílvia Morais - Aux. Jud. TRT 8º AJ.028-A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício  
da Presidência da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 5839)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Veja Trevo Comércio Importação Representação e Exportação Ltda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCJ-791/84, em que é reclamante: Iedineá do Socorro Farias da Cruz, para ciência de que foi ajuizada reclamação, cuja audiência está designada para o dia 16 de julho de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, tendo o reclamante declarado o seguinte: admissão: 01.10.82; demissão: 17.03.84; salário: Cr\$ 67.008,00; forma de pagamento: quinzenal; horário de trabalho: de 8 às 12 e das 14 às 18 horas e aos sábados das 8 às 12 horas; reclama: aviso prévio - Cr\$ 67.008,00; férias proporcionais (7/12) - Cr\$ 39.088,00; grat. de natal (7/12) - Cr\$ 39.088,00 e mais FGTS, arts. 9º e 22 do Refundata, baixa na CTPS, juros e correção monetária, de valor ilíquido, no total de Cr\$ 145.184,00 e ilíquido. Nesta audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do com-

parecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias do mês de Junho do ano de 1984. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ.021.S, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor da Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5728)

### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital, fica citada a empresa More na Montagem Reparos Navais e Serviços Ltda., na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 6ª JCJ-404/84 em que é reclamante Raimundo João Gomes de Almeida, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 480.191,87 (Quatrocentos e oitenta mil cento e noventa e um cruzeiros e oitenta e sete centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª JCJ de Belém. Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Ana Margarida Reis), Técnico Judiciário, datilografei. E eu (Eliette Mattos) Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA

Juiza do Trabalho Substituta.

(G. Reg. nº 5942)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 5 DIAS)

Pelo presente Edital, fica citada a empresa More na Montagem Reparos Navais e Serviços Ltda. na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado no Processo nº 6ª JCJ-464/84, em que é reclamante Sérgio Eduardo Corrêa Pires, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a a quantia de Cr\$ 225.596,57 (Duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta e sete centavos). referente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Ana Margarida Reis) Técnico Judiciário, datilografei. E eu (Eliette Mattos) Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA  
Juíza do Trabalho Substituta.

(G. Reg. nº 5939)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de cinco (05) dias)

Pelo presente Edital, fica citado o Sr. Antonio Luiz dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 6ª-JCJ-358/84 em que é reclamado Osvaldo Alves da Costa-Boite Benzinho, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir à execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 13.969,32 (treze mil novecentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta e dois centavos), referente às Custas Judiciais devidas à Fazenda Nacional no referido Processo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta JCJ de Belém. Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilografei. E Eu (Eliete Mattos), subscrevi.

ANTONIA CAMPOS SERRA  
Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 5902)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada L.A. Rodrigues - Lindinalba Arruda Rodrigues, a qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência os seguintes fatos:

1º) Foi ajuizada nesta Junta reclamação trabalhista contra a mesma por Maria de Nazaré Conceição (Proc. 8ª JCJ-1052/84), em cujo processo são pleiteadas as parcelas de aviso prévio (Cr\$ 400.000,00), férias vencidas (Cr\$ 800.000,00), 13º salário vencido (Cr\$ 800.000,00), férias proporcionais (Cr\$ 200.000,00), 13º proporcional (Cr\$ 200.000,00), indenização (Cr\$ 1.500.000,00), além de juros e correção monetária, num total líquido de Cr\$ 3.900.000,00, tendo sido designado o dia 17.07.84 às 16.00 horas para realização da audiência. Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

2º) No dia 12.06.84 a reclamante acima mencionada aditou à reclamação a parcela de salário retido, num montante de Cr\$ 4.800.000,00

3º) No dia 11.06.84, a reclamante requereu arresto de um imóvel pertencente à reclamada, sito à Av. Apinagés, 232 - apto. 101, o qual foi deferido.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 02.07.84

GLÓRIA MARIA T. DINIZ  
Chefe do Setor de Proc. Geral  
da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5.991)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada Vidros Industriais do Pará, para ciência de que foi ajuizada nesta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, reclamação trabalhista protocolada sob o nº 6ª JCJ-992/84, ajuizada por Cabral das Graças Dantas o qual pleiteia no mesmo as parcelas de: depósito do FGTS, Juros e Correção Monetária, devendo a reclamada comparecer perante esta junta à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco no dia 30.07.84 às 14.45 horas, à audiência relativa à reclamação acima mencionada. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém.

Belém, 03 de julho de 1984

GLÓRIA DINIZ  
Chefe do Setor de Proc. em Geral

(G. Reg. nº 5.993)

## TRT 8ª REGIÃO

#### NOTIFICAÇÃO Nº 1971/84

Pelo presente notifico Vitorino Ferreira de Souza, em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do processo TRT RO 637/84, em que são recorrentes José Souza Barbosa e Ivaldo Bernardino dos Santos e reclamada-recorrida Construtora Nazaré Ltda., de que foi designado o dia 1.8.84, para julgamento do referido processo.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Chefe da Seção de Processos  
DAI-111.8

(G. Reg. nº 6.009)

#### NOT TRT SJ nº 1983/84

Pela presente notifico Daniel da Silva Alvarenga, em lugar incerto e não sabido, recorrido nos autos do Proc. TRT RO 830/84, em que é recorrente Fazenda "Estrela do Norte", de que foi designado o dia 16.07.84, para julgamento do referido processo.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Chefe da Seção de Processos  
DAI-111.8

(G. Reg. nº 6.020)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****Presidente: LUCIVAL BARBALHO**

\* Sub-cláusula Aditiva ao Contrato de Locação de serviços celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, como contratante, e a firma W. Prestadora de Serviços Ltda., como contratada.

SUB-CLÁUSULA ADITIVA 1 - O valor das mensalidades referidas na primeira cláusula Aditiva à cláusula oito do contrato firmado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, como contratante, e a firma W. Prestadora de Serviços Ltda., como contratada, para limpeza e higienização do prédio da contratante e seu Anexo, fica reajustado para Cr\$ 2.203.549,00 (dois milhões, duzentos e três mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros) mensais, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1984 a 30 de abril de 1984.

SUB-CLÁUSULA ADITIVA 2 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado no que não conflitam com a cláusula Aditiva ora celebrada.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02.01.84.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

a) Ilegível p.

W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Contratada

\* Republicado por ter Saído com incorreções no Diário Oficial nº 25.276 do dia 29 de junho de 1984.

(G. Reg. nº 5.999)

Sub-cláusula Aditiva ao Contrato de Locação de serviços celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, como contratante, e a firma W. Prestadora de Serviços Ltda., como contratada.

SUB-CLÁUSULA ADITIVA 1 - O valor das mensalidades referidas na primeira cláusula Aditiva à cláusula oito do contrato firmado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, como contratante, e a firma W. Prestadora de Serviços Ltda., como contratada, para limpeza e higienização do prédio da contratante e seu Anexo, fica reajustado para Cr\$ 3.618.226,00 (três milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros) mensais, com vigência a partir de 1º de maio de 1984 a 31 de outubro de 1984.

SUB-CLÁUSULA ADITIVA 2 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado no que não conflitam com a cláusula Aditiva ora celebrada.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de maio de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

a) Ilegível p.

W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Contratada

(G. Reg. nº 5.998)

**TRIBUNAL DE CONTAS****Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

RESOLUÇÃO Nº 10.500

(Processo nº 59.378)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de junho de 1984.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVAN ANDERSEN PINHEIRO, Relatora, nos seguintes termos:

"A vigência deste contrato esgotou a 30 de maio p. passado, perdendo, portanto, razão de ser o seu cadastro, pelo que, embora esteja regular e de acordo com as exigências legais deverá ser anexado a respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 59.378, que trata do cadastro do Convênio nº 025/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão das Obras de Construção do Almoxarifado Municipal e Escola de 2º Grau" em Limoeiro de Ajurú, ao da respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Absteve-se de votar

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Sub-Procuradora.

(G. Reg. nº 5785)

RESOLUÇÃO Nº 10.501

(Processo nº 58.629)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão de 05 de junho de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES-Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo de pedido de cadastro do Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSINTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ (IPASEP) e a firma ELETROBEL-ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (fls. 02 a 05).

O Departamento Técnico desta Corte apresentou relatório favorável às fls. 51/52, reclamando, entretanto, da falta de remessa, pelo IPASEP, da Ordem de Serviço, para contagem do prazo, conforme estabelece a cláusula quinta (5a) do Contrato em exame, o que foi atendido, pelo Órgão interessado, como se infere dos documentos de fls. 60.

O Ministério Público, considerou os autos regulares, mas opinou no sentido de "sua anexação à prestação de contas respectiva", "por encontrar-se fora do prazo".

Com a devida venia, embora o julgamento deste pedido tenha ultrapassado o tempo de vigência do Contrato em apreço, o ato em exame, contudo, deu entrada nesta Corte no prazo regimental, como se infere dos documentos de fls. 01, 04, 05 e 60 (data da entrada nesta Corte, prazo de vigência, data de assinatura do Contrato e Ordem do Serviço, respectivamente).

Isto posto, defiro o cadastro requerido.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSINTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a firma ELETROBEL-ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., em 15.12.83, para a realização de serviços de implantação do sistema de medição individualizada por andar, do edifício-sede da referida Autarquia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Sub-Procuradora.

## RESOLUÇÃO Nº 10.502

(Processos nºs: 58.984, 59.323, 59.040,

\* 59.090, 59.287, 59.360, 59.382, 59.401,

59.458, 59.496, 59.363, 59.400, 59.454, 59.499)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de junho de 1984.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

## RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 58.984 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ e a firma P. BASTOS, destinado a prestar serviço de manutenção de máquinas pertencentes a referida Autarquia - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 59.323 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO e a firma FRIENCE - COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA., destinado a prestar serviços de manutenção do Sistema de Ar Condicionado Instalado nas dependências do Teatro da Paz - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 59.040 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ e a firma INDÚSTRIA VILLARES S/A, para manutenção dos elevadores da referida Autarquia - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 59.090 - contrato nº 13/83 e seu Termo Aditivo nº 08/83, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e a firma CONSTRUTORA SANTA PAULA LTDA, para serviços de recuperação de seis (6) pontes, localizadas na PA-150, trecho Redenção-Sapucaia - Relator Conselheiro MANUEL AYRES

Processo nº 59.287 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. WILMA ALMEIDA MAGALHÃES, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa no referido Órgão - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Processo nº 59.360 - Convênio nº 038/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, para fazer face às despesas com o projeto de manutenção do sistema de geração e distribuição de energia elétrica, no referido Município - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Processo nº 59.382 - Convênio nº 047/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, para fazer face às despesas com o projeto melhoria do sistema viário urbano, no referido Município - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Processo nº 59.401 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. JOSÉ PIRES SERRÃO, para locação do imóvel, sito à Rua Martinho IPinto nº 97, Ponta de Pedras para instalação de Órgão da referida Secretaria - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Processo nº 59.458 - Convênio nº 050/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, para execução do Projeto Recuperação do Prédio do Departamento de Serviços Gerais da SEAD - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Processo nº 59.496 - Termo Aditivo nº 06/84 ao Contrato nº 72/82 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma CONSÓRCIO ESTACON, para execução de obras do Pacote 2C Adutora de Água tratada ETA do Bolonha S. Braz e Subadutora do 9º e 4º setores - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Processo nº 59.363 - Convênio nº 042/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, para fazer face às despesas com o projeto de recuperação e manutenção do sistema viário urbano no referido Município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 59.400 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e PRIMAC-PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, para manutenção nos equipamentos de Ar Condicionado instalado nas dependências da referida Autarquia - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 59.454 - Convênio nº 030/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIM JACOB ZAHLUTH, para fazer face às despesas com o projeto Conclusão

da Reforma do Prédio do Centro Social, no Município de Primavera - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 59.499 - Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. TEREZINHA DA SILVA NEVES, para locação do imóvel sito na localidade de Redenção à Rua Maria Ribeiro s/n, onde funciona a 9º CIRETRAN - Relator Conselheiro MANUEL AYRES. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVAN ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Sub-Procuradora.

(G. Reg. nº 5785)

## RESOLUÇÃO Nº 10.503

(Processo nº 59.274)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de junho de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator:

## RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. JACIVALDO BENEDITO PIRES DO AMARAL, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Sub-Procuradora.

(G. Reg. nº 5785)

## RESOLUÇÃO Nº 10.504

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de junho de 1984.

CONSIDERANDO a necessidade da avaliação do Estágio Probatório de seus funcionários, na forma da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953,

## RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ao Departamento de Administração fica atribuída competência para apurar os requisitos referentes ao estágio probatório previsto na Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953.

ARTIGO 2º - No desempenho da atribuição referida no artigo anterior, o Departamento de Administração terá a colaboração da Comissão instituída pela Resolução nº 8.278, de 09 de maio de 1978.

ARTIGO 3º - A verificação de que trata esta Resolução será feita com a observância de todas as formalidades e exigências da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, no que couber.

ARTIGO 4º - O parecer do Departamento de Administração será submetido à decisão do plenário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

(G. Reg. nº 5785)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.933, DE 26 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

CONCEDER à funcionária MARIA DE NAZARÉ NEVES RODRIGUES - Técnico de Controle Externo - Classe "B" (TC-AC-12), hum (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099, de 30 de novembro de 1983, que dá nova redação aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos civis do Estado), no período de 02 a 31 de julho do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente em Exercício

(G. Reg. Nº 5858)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.934, DE 28 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1984, do funcionário FRANCISCO DOS SANTOS LAVAREDA - Agente de Vigilância (TC-NM-61), do mês de julho para o período de 1º a 30 de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5858)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.935, DE 28 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1984, da funcionária MARIA DAS GRAÇAS SOUZA LOPES - Auxiliar de Direção - Classe "A" (TC-AC-10), do mês de julho para o período de 1º a 30 de novembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5858)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.936, DE 28 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1984, da funcionária IRACEMA AMÉLIA FRAZÃO FERREIRA - Agente de Serviços Auxiliares (TC-NM-4), do mês de julho para o período de 1º a 30 de novembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5937 DE 28 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1984, do funcionário JORGE ALVES DA CONCEIÇÃO - Agente de Mecanização e Apoio - Classe "C" (TC-AC-8), do mês de julho para o período de 1º a 30 de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5858)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.938, DE 28 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1984, do funcionário CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID - Diretor Geral de Controle Externo (TC-NS-03), do mês de julho para outro período a ser fixado.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5858)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.939, DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR CELINA SARMENTO DA SILVA, para exercer em substituição, o cargo em comissão de Assessor Adjunto TC-NM-08, no período de 02 a 31 de julho de 1984, durante o impedimento da titular ELISA HACHEM MARQUES.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5858)

PORTARIA Nº 5.940, DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

LOTAR no Gabinete da Presidência, durante o impedimento de CELINA SARMENTO DA SILVA, no período de 02 a 31 de julho de 1984, a Agente de Mecanização e Apoio - Classe "A" ANA PAULA DE SOUZA CARDOSO.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5858)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.941, DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR AQUILES AZEVEDO DOS SANTOS, para exercer em substituição, o cargo em comissão de Assistente de Direção TC-NM-08, no período de 02 a 31 de julho de 1984, durante o impedimento da titular SADA TUMA DA SILVA.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5956)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.942, DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS, para exercer em substituição, o cargo em comissão de Assistente de Direção TC-NM-08, no período de 02 a 31 de julho de 1984, durante o impedimento da titular MARIA DO SOCORRO MAUÉS DE SOUZA.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5956)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.943, DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR LAZARO MONTEIRO LOPES, para exercer em substituição, o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Transportes TC-NM-08, no período de 02 a 31 de julho de 1984, durante o impedimento do titular PEDRO DE OLIVEIRA E SILVA.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5956)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.944, DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR MARIA EMÍLIA DA SILVA PINTO, para exercer em substituição, a função de Diretora da Divisão de Pessoal TC-DAI-020.3-NM, durante o impedimento da titular PALMIRA MARIA GONÇALVES.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5956)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.945, DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR SÔNIA MARIA COSTA DE ALMEIDA, para exercer em substituição, a função de Chefe do Setor de Seleção e Controle de Pessoal TC-DAI-020.2-NM, durante o impedimento da titular MARIA EMÍLIA DA SILVA PINTO.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5956)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.946, DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR NAZARÉ MELO DA COSTA, para exercer em substituição, a função de Diretora da Divisão de Finanças TC-DAI-020.3-NM, durante o impedimento da titular ALICE LOPES DE FREITAS, no período de 02 a 31 de julho de 1984.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5956)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.947 DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR JÂNIO CARLOS MARTINS CARDOSO, para exercer em substituição, o cargo em comissão de Chefe de Contadoria TC-NM-08, no período de 02 a 31 de julho de 1984, durante o impedimento da titular NAZARÉ MELO DA COSTA.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5956)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.948, DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR NAZARÉ DAS GRAÇAS GOMES NASCIMENTO, para exercer em substituição, a função de Chefe do Setor de Expediente da DIC TC-DAI-020.2-NM, durante o impedimento da titular MARIA MAGDALENA PINHEIRO DE SOUZA, no período de 02 a 31 de julho de 1984.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5956)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.949 DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR DÉRIBIA SILVA DOS SANTOS, para exercer em substituição, a função de Chefe do Setor de Protocolo TC-DAI-020.2-NM, durante o impedimento da titular MARIA DE FÁTIMA CHAGAS DA LUZ, no período de 02 a 31 de julho de 1984.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.950 DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR IRACEMA DANTAS MARTINS, para exercer em substituição, o cargo de Técnico em Processamento de Dados TC-NS-3, durante o impedimento da titular MARIA DAS DORES FELIZ PAIXÃO, no período de 02 a 31 de julho de 1984.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 5958)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.951, DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ EDUARDO RODRIGUES LOBÃO, para exercer em substituição, o cargo em comissão de Chefe de Tesouraria TC-NM-08, durante o impedimento do titular BENEDITO GERSON LOPES DA SILVEIRA, no período de 02 a 31 de julho de 1984.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5956)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.952, DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID - Diretor Geral de Controle Externo TC-NS-03, para responder pelo Departamento de Administração, durante o impedimento do titular PAULO CÉSAR SMITH.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5956)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.953, DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ TADEU ALVES PESSOA, para exercer em substituição, o cargo em comissão, de Assessor TC-NS-02, durante o impedimento do titular PAULO CÉSAR DE LIMA SANTOS, no período de 02 a 31 de julho de 1984.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5956)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.954, DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR HILDA MEDEIROS GARCIA, para exercer em substituição, a função de Diretora da 2ª Divisão TC-DAI-020.3-NM, durante o impedimento da titular DIA MARIA CAVALCANTE MELO, no período de 02 a 31 de julho de 1984.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.955 DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: DESIGNAR JOSEFA MELO DE CARVALHO, para exercer em substituição, a função de chefe do Setor de Despesa Estadual TC-DAI-020.2-NM, durante o impedimento da titular HILDA MEDEIROS GARCIA, no período de 02 a 31 de julho de 1984.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5956)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.956, DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR MARIA LÚCIA DAVID DE OLIVEIRA, para exercer em substituição, a função de Chefe do Setor de Receita Estadual TC-DAI-020.2-NS, durante o impedimento da titular JOSÉLIA PESSOA NEVES, no período de 02 a 31 de julho de 1984.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5956)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.957, DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR VERA LÚCIA VALENTE DA SILVA, para exercer em substituição, a função de Diretora da 3ª Divisão TC-DAI-020.3-NM, durante o impedimento da titular NOÊMIA SIDRIM FRANCO, no período de 02 a 31 de julho de 1984.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5956)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.958, DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR FÁTIMA DO ROSÁRIO VALÓIS DO NASCIMENTO, para exercer em substituição, a função de Chefe do Setor de Controle Estadual TC-DAI-020.2-NM, durante o impedimento da titular VERA LÚCIA VALENTE DA SILVA, no período de 02 a 31 de julho de 1984.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5956)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.959, DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR RAIMUNDA IZABEL DIAS GARCIA, para exercer em substituição, a função de Diretora da 4ª Divisão TC-DAI-020.3-NM, durante o impedimento da titular HENDAYA DE SOUZA ALVES, no período de 02 a 31 de julho de 1984.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5956)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.960, DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS, para exercer em substituição, a função de Chefe do Setor de Controle Municipal TC-DAI-020.2-NM, durante o impedimento da titular RAIMUNDA IZABEL DIAS GARCIA, no período de 02 a 31 de julho de 1984.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5956)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.961, DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS, para exercer em substituição, a função de Chefe do Setor Auxiliar da Secretaria TC-DAI-020.2-NM, durante o impedimento da titular CELINA DE AMORIM SEGTOVICH, no período de 25 de junho a 14 de julho de 1984.

Dê-se Ciência.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5956)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.962, DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR LUCILA MARTINS DA SILVA, para exercer em substituição, a função de Chefe do Setor Auxiliar da Auditoria TC-DAI-020.2-NM, durante o impedimento do titular AYLTON RAIMUNDO FERREIRA.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5956)

## D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.963, DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR JOSE MAURÍCIO DE LIMA FILHO, para exercer em substituição, a função de Diretor da 6ª Divisão TC-DAI-020.3-NM, durante o impedimento da titular WANDA CASTELO BRANCO DE MELO, no período de 02 a 31 de julho de 1984.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 5956)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA F. M. ZAMORA.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção do Sistema de Ar Condicionado Central do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, o Exmo. Sr. Ddor. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, C.P.F. nº 001254742-53 e a firma F. M. ZAMORA, com sede nesta cidade, à Trav. Rui Barbosa, nº 188 - Reduto, ora denominada CONTRATADA, representada por FRANCISCO MIRALLES ZAMORA, brasileiro, casado industrial, residente e domiciliado nesta cidade, C.P.F. nº 2293832-08, com firma e avançado, à vista da decisão do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em recurso interposto no Processo de Licitação nº 06/83 - Tomada de Preços, o seguinte:

PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços necessários à Manutenção e Operação do Sistema de Ar Condicionado Central, instalado no terceiro andar do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, possuindo uma capacidade de 80 TR, constituído por quatro Condicionadores tipo Self-Contained, refrigerados a água, marca TCFRIL. Tais serviços compreendem, em síntese, o que a seguir se especifica:

## 1) OPERAÇÃO

- Inspeção geral do equipamento antes das ligações;
- Ligação da torre de resfriamento;
- Ligação dos 04 (quatro) Condicionadores SEL-CONTAINED;
- Observação cuidadosa durante 10 (dez) minutos após a ligação do equipamento;
- Verificação da temperatura do Sistema;
- Verificação constante do equipamento durante o período de funcionamento;

g) Desligamento do equipamento após o encerramento do expediente;

h) Observação do equipamento após o desligamento;

i) Ligação do Sistema duas horas antes do início do expediente do CONTRATANTE.

2) MANUTENÇÃO: Será feita da seguinte maneira:

- SEMANAL:

- Limpeza dos filtros das serpentinas dos Condicionadores para manter a boa circulação do ar;
- Limpeza geral interna e externa dos Condicionadores;
- Limpeza geral das salas das máquinas;
- Verificação dos botões de comando elétrico de acionamento do equipamento e respectivas instalações.

- MENSAL:

a) Verificação da gaxeta da bomba da Torre e substituição em caso de necessidade;

b) Verificação dos fusíveis, chaves elétricas de comando, fios e cabos do painel de controle dos Condicionadores;

c) Verificação das correias trapezoidais dos ventiladores e trocá-los em caso de necessidade;

d) Regulagem dos controles de pressão e temperatura;

e) Verificação da amperagem dos motores e compressores do Sistema.

- TRIMESTRAL:

a) Troca da água da Torre de Resfriamento;

b) Limpeza da Torre de Resfriamento;

c) Lubrificação e engraxamento dos ventiladores dos Condicionadores e rolamento dos motores elétricos do Sistema;

d) Inspeção da instalação elétrica do Sistema;

e) Verificação da pressão de alta e baixa dos compressores do Sistema para medir seu rendimento manométrico;

f) Verificação de vazamentos nas tubulações e válvulas dos Condicionadores.

— ANUAL:

- a) Limpeza interna dos condensadores dos Condicionadores;
- b) Reaperto dos contatos elétricos das chaves magnéticas;
- c) Verificação no circuito da resistência de aquecimento;
- d) Engraxamento dos mancais do ventilador da Torre;
- e) Inspeção e eliminação dos eventuais focos de ferrugem existentes nos Condicionadores.

3) PESSOAL: Para desincumbir-se das tarefas inerentes à operação e manutenção, a CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE a equipe técnica abaixo relacionada:

- a) 01 (hum) Operador, permanentemente;
- b) 01 (hum) Mecânico, sempre que necessário;
- c) 01 (hum) Supervisor ou Técnico Especializado para atuação, mas com obrigação de visita, pelo menos, a cada quinzena.

4 — PERÍODO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO — A operação será feita de segunda à sexta-feira, dentro do prazo de 10 (dez) horas. Para operação fora do horário previamente estabelecido, deve ser feita uma comunicação escrita pelo setor competente do CONTRATANTE, com antecedência, pelo menos, de 12 (doze) horas.

SEGUNDA — Obriga-se a CONTRATANTE a adquirir o material necessário à manutenção, com exceção de parafusos, porcas, arruelas, gaxetas e graxas que a CONTRATADA encarrega-se de fornecer.

TERCEIRA — A responsabilidade da paralisação do equipamento em decorrência da falta ou atraso no fornecimento do material necessário à execução dos serviços, será exclusivamente do CONTRANTE, assim como os danos ocorridos nos motores elétricos e compressores herméticos, em consequência de deficiência de energia elétrica ou falta brusca.

QUARTA — O pessoal que a CONTRATADA, a qualquer título utilizar na execução dos serviços de que trata este acordo, será diretamente vinculado e subordinado, jamais tendo o CONTRATANTE relações contratual ou estatutária, qualquer que seja.

QUINTA — Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou para com terceiros, o serviço ora contratado estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização pela CONTRATANTE.

SEXTA — A CONTRATANTE exigirá o imediato afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

SÉTIMA — As despesas com pessoal designado pela CONTRATADA, para execução dos serviços, referentes a uniformes, equipamentos, salários, reajustes salariais, transporte e quaisquer outras deste Contrato, ficarão, exclusivamente a cargo da CONTRATADA, à qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por acidentes que possam vir a ser vítima seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhes assegurarem, inclusive férias, aviso prévio, indenização, etc., ficando responsável por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

OITAVA — O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços de que trata o presente CONTRATO, o preço anual líquido de Cr\$ 1.820.000,00 (Um Milhão, Setecentos e Vinte Mil Cruzeiros) divididos em parcelas mensais de Cr\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros).

NONA — O pagamento será efetuado de conformidade com as normas administrativas da mesma.

DÉCIMA — A despesa correspondente à execução deste Contrato correrá à conta da dotação 3.0.0.0 - Despesas Correntes, 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, do orçamento da CONTRATANTE, mediante prévio empenho.

DÉCIMA PRIMEIRA — No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação da CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução do serviço reclamado e não executado, descontando o seu custo, de uma vez só, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, que não poderá impugnar esse valor.

DÉCIMA SEGUNDA — A violação de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.

DÉCIMA TERCEIRA — O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a 1ª de Janeiro de 1984 e terminando a 31

de dezembro de 1984, sendo facultado às partes CONTRATANTES a rescisão amigável do mesmo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA QUARTA — Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA QUINTA — Se não houver manifestação em contrário até 30 (trinta) dias antes de seu término, por parte dos CONTRATANTES, considerar-se-á prorrogado este Contrato por igual prazo e sob as mesmas condições, exceto quanto ao valor dos serviços que será corrigido na forma da Lei.

DÉCIMA SEXTA — Poderá este Contrato ser objeto de alteração quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante assinatura do respectivo TERMO ADITIVO.

DÉCIMA SÉTIMA — O eventual atraso no pagamento das parcelas mensais não poderá ser imputado ao CONTRATANTE como inadimplência.

DÉCIMA OITAVA — Para as questões decorrentes deste Contrato, o Foro será o definido por Lei.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme foi o presente Contrato, que será transcrito no Livro de Contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (art. 783 do Regimento Geral de Contabilidade Pública), assinada pelas partes retro mencionadas, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de abril de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente do T.R.E. do Pará

FRANCISCO MIRALLES ZAMORA

Testemunhas:

- 1ª) Marla de Nazareth O. Pereira.
- 2ª) Raimundo Nonato Costa.

(G. Reg. nº 5668)

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 77/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria Luzinete de Sousa Assunção, Odette de Figueiredo Seixas, Odmir Amaro Bezerra, Francisco Carvalho dos Anjos, Terezinha de Nazaré Amoras Cavalcante, Atazildo dos Santos Nascimento, Maria Severina Rodrigues da Silva, Julia Faria Larrat, Paulo Sergio Monteiro de Sousa, Jorge Gabriel da Costa Valois, João dos Santos Silva, Filomena Pinheiro dos Santos, Marivaldo Azevedo da Costa, Sólton José Guimarães.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olintho Toscano, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA

(G. Reg. nº 5830)

EDITAL Nº 78/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Adão Alves da Silva, Djalma Leite Feltosa, Ferdnaldo Alberto dos Santos Dias, Fack Pedro Khoury Neto, Ilma de Queiroz Siqueira, Vera Lucia Mendonça Faria, Marla das Graças de Freitas Rebello, Carlos Walter Correa de Miranda.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olintho Toscano, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA

(G. Reg. nº 5830)

## EDITAL Nº 79/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Dercelene Maria Begot Luz, Custodio Eustáquio Gonçalves, Vanda Maria Miranda da Cruz, Dionizão Aires de Carvalho, Claudio Marcos Perelra Guedes.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e dois dias do mês de Junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olintho Toscano, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pará  
(G. Reg. nº 5845)

## EDITAL Nº 80/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Edivaldo Raimundo Silva Benício, José Ribamar Lima Andrade, Marilândia Adeline Gheno Reichert, Argemiro Vicente de Sousa, Paulo Souza Teixeira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olintho Toscano, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pará  
(G. Reg. nº 5845)

## EDITAL Nº 81/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pa, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria do Socorro Valle e Silva, Lillian Lucia Santos Ferreira, Maria Celia Alves da Costa, Maria José Soares Borges, Francisco de Assis dos Santos Braga, Maria Lucia Cavalcante Melo, Edson Eurlides dos Santos Lobato, Eutiquio dos Santos Filho, Maria da Conceição Lourenço Oliveira, Roberto Martins Santana, Rosendo Quaresma, Abedolinx Gonçalves Xavier, Maria Rita Campos de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olintho Toscano, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pará

## EDITAL Nº 82/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Ângela Maria Melo Pantoja, Firmino da Conceição, Neusa Lobato Moreira, Maria José Martins Pamplona, Everaldo de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olintho Toscano, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa  
(G. Reg. nº 5845)

## EDITAL Nº 83/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Eizemann Armando Segtowick Gomes Cardoso, Mario Reis Coutinho Filho, Juarez Tavora da Silva, Eli Ferreira Santos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olintho Toscano, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa  
(G. Reg. nº 5912)

## EDITAL Nº 84/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

William Augusto Santos Vilhena, Dina da Silva Diogo, Antonio Georges Farah, Vladimir Pereira Brandão.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olintho Toscano, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa  
(G. Reg. nº 5912)

## EDITAL Nº 85/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Washington Jorge Almeida Nogueira, Maria Rosenir Baia Pereira, Raimundo Lopes da Igreja, Emino Moraes Pereira, Raimundo Mario Costa dos Santos, Augusto do Nascimento Monteiro da Silva, Joana Ribeiro Bastos, Clara Pereira dos Santos, Rallice Santos Vilhena, Laercio Rubens dos Santos Machado, Raimundo Emanuel Dias Araujo, Nivaldo Correa da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olintho Toscano, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa  
(G. Reg. nº 5912)

## CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL

## EDITAL Nº 171/84

A Bacharel Yvone Santiago Marinho, Juiza da 29ª Zona de Belém, Para em substituição por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus Títulos os seguintes eleitores: Luiz Otávio da Silva Moreno Albuquerque, Título nº 116.077 da 19ª seção, Nivalda Nazaré de Souza Silva, Título nº 78.030, da 19ª seção, Maria Vera Lucia Ferreira da Silva, Título nº 149.690, da 254ª seção. Radma Suley/de Matos Freire, Título nº 119.533, da 159ª seção, Miguel Correia da Penha, Título nº 27.986, da 80ª seção Maria de Nazaré Ferreira Pires, Título nº 134.702, da 219ª seção.



E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Belã: YVONE SANTIAGO MARINHO  
Juiza da 29ª Zona, em substituição.  
(G. Reg. nº 5647)

## EDITAL Nº 172/84

A Bacharela Yvone Santiago Marinho, Juiza da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus Títulos os seguintes eleitores: // Vilma Nazaré Vilhena Sarmento, Título nº 164.149, da 286ª seção; Maria Helena Uchoa da Silva, Título nº 60.342, da 132ª seção; Geraldo Tavares dos Santos, Título nº 102.926, da 14ª seção; Maria Lucinda Gomes // Brito, Título nº 104.236, da 128ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos cinco (05) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Belã: YVONE SANTIAGO MARINHO  
Juiza da 29ª Zona, em substituição.  
(G. Reg. nº 5647)

## EDITAL Nº 173/84

A Bacharela Yvone Santiago Marinho, Juiza da 29ª Zona de Belém, Pará, em substituição, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferências de seus Títulos os seguintes eleitores Otilia de Jesus Maciel Engelke, da 40ª Zona de Tucuruí-Pará, Carmen Raimunda Santos Sousa, da 20ª Zona / de Santarém-Pará, Sebastiana Oliveira Silva, da 31ª / Zona de Santarém Novo-Pará, João Basílio dos Santos, da 18ª Zona de Assaré-Ceará.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos cinco (05) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Belã YVONE SANTIAGO MARINHO  
Juiza da 29ª Zona, em substituição.  
(G. Reg. nº 5647).

## EDITAL Nº 186/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber a quem interessar possa que requereram transferências de seus títulos os seguintes eleitores: Ivonete Maria Corrêa, da 20ª Zona de Santarém - Pa.; Edilson de Sá Soeiro, da 1ª Zona de Belém-Pa.; Arnaldo Marques Rebelo, da 1ª Zona de Belém - Pa.; Benedicta Raimunda Corrêa, da 20ª Zona de Santarém - Pa.; Carlos Damião Correia Furtado da Costa, da 174ª Zona de São Bernardo do Campos - São Paulo, E., para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos treze (13) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona - Belém  
(G. Reg. nº 5.819)

## EDITAL Nº 187/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Wladimir Assunção Gama, título n. 113.556, da 7ª seção; Ismaelino Oliveira Cavalcante, título n. 54.502, da 120ª seção; José Carlos Xavier de Lima, título n. 9.799, da 29ª seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos quatorze (14) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona - Belém  
(G. Reg. nº 5.819)

## EDITAL Nº 188/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber a quem interessar possa que requereram transferências de seus títulos os seguintes eleitores: José Guedes dos Santos Silva, da 36ª Zona de Benevides - Pará; Eurico de Oliveira Castro, da 11ª Zona de Irituia-Pa.. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona - Belém-Pará  
(G. Reg. nº 5.819)

## EDITAL Nº 189/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Lygia Margareth da Silva Couto, título n. 164.346, da 286ª seção; Antônio Paulo Corrêa Viana, título n. 66.175, da 137ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona - Belém  
(G. Reg. nº 5.819)

## EDITAL Nº 190/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber a quem interessar possa que este Juízo de acordo com o art. 71, item III da Lei nº 4.737 de 15.07.65 do Código Eleitoral

vigente, mandou processar os cancelamentos dos seguintes eleitores: Rosilene das Graças Nogueira Sarmento, título n. 89.888, da 173ª seção (inscrição válida n. 167.559, da 252ª seção); Paulo Sérgio do Socorro Lisboa, título n. 126.318 da 80ª seção (inscrição válida n. 177.866, da 285ª seção); Pedro Roberto Souza da Costa, título n. 116.066, da 20ª seção (inscrição válida n. 177.752, da 132ª seção). E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 5.819)

EDITAL Nº 191/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa., por nomeação legal etc...

Faz saber, a quem interessar possa que estes requereram as suas inscrições e transferências foram deferidas as seguintes: Abner da Silva Quadros, Antônia Maria Traqueia da Silva, Eliana dos Remédios Monteiro, Erlon de Quadros Andrade Guimaraes do Socorro Barreto dos Santos, Helena Cristina Freitas Garcia, Jaciely Batista Tavares, José Bruno Santos da Silva, José Ivanildo Teixeira Lima, José Maria Rodrigues Braga, José do Nascimento Rodrigues, Márcia Cristina Lopes Viegas, Marina Costa de Oliveira, Mário Ronaldo Aleixo Brasil, Mônica Elizabeth Torres Costa, Raimundo Nonato da Costa Santos, Rosi dos Santos Melo, Rozana Caldas de Souza, Selma Gianne Netto Afialo, Terezinha Gama de Oliveira, Álvaro de Castro Silveira, Dorotêa Veloso de Carvalho, Ivane Maria Oliveira dos Reis, José Cleudo Alves da Silva, Juracy Saraiva, Galvão, Leles Moreno Mendes, Maira Celeste Gomes de Almeida, Maria Isabel da Silva Reis, Maria Normélia de Lima Alves, Maria Rosilene Carvalho da Silva, Oséas dos Santos, Raimunda Bispo de Souza, Reginaldo do Amaral Freitas, Rogério Guilherme da Silva Magalhães, Valdecir Soares, João dos Santos, José Antônio do Nascimento, Maria Elizenir de Araújo Brito, Vânia de Araújo Corrêa, Amiraldo Martins dos Santos, Antônio Carlos Sousa Sousa Reis, Cláudio Barbosa da Silva Júnior, Cléa Coelho da Rocha, Clenilda Lamardulce Jardim da Costa, Cyd Vinicius de Matos Cavalcante, Edna Maria Vilhena Silva, Eduardo Santiago do Carmo, Giórgio Cristina Venturieri, Ivone de Melo Rodrigues, João Dutra Neto, Jorge da Conceição Souza, Jorge Pereira de Sousa, Jorge Rodrigues Menezes, José Cunha da Silva, José de Arimatêa de Sousa Araújo, José Miguel da Conceição Lourinho, José Monteiro Viana, Leila Oliveira Medina, Leonel Diniz, Maria Doraci Lima Furtado, Maria Ivanilde Dias, Mariinha Marques de Oliveira, Moisés Moura Efima Pinto, Nelma Ferreira de Carvalho, Orton Ricardo da Silva Guimarães, Osvaldeador dos Santos Costa, Raimunda Lúcia Lopes Coutinho, Ruy Carvalho Barros, Sandra Helena Fernandes Nascimento, Vanja Jarina, Chagas de Andrade, Vicente Augusto Campos Júnior, Jeliama Santa Brígida, Sena, Irson Coelho Dias, Angelita Martins Costa, Cláudia Nazaré Silva da Costa, Cláudia Socorro Neves de Vasconcelos, Dalteli Santana Moraes, Edilson de Sousa Gouvêa, Emilson dos Santos Silva, Ezequias Andrade da Silva, Jeanette Oliveira Uchôa, Jeremias Farias da Silva, José Eduardo Andrade Ferreira, Laudimar Ferreira Dalmácio, Marciano Corrêa Gomes, Marco Antônio de Oliveira, Maria Antônia Souza, Maria Hortência dos Passos Correa, Maria Lúcia de Jesus Almeida, Maria Odiléia Batista Correia, Maria Rodrigues da Conceição, Marlene de Oliveira Santos, Marlene Gadelha da Silva, Moisés Antonio Camilo de Almeida, Naielton Estumano da Paixão, Paulo Miranda dos Anjos, Sandra Maria Fonseca Paiva, Maria do Carmo de Oliveira Silva, Nelito Pereira Souza, Aldinéia da Silva Galhardo, Almira Cardoso Pio, Ana Neli Alves Botelho, Antônio Torres de Souza, Aldinéia da Silva Galhardo, Almira Cardoso Pio, Ana Neli Alves Botelho, Antônio Torres de Sousa, Dione Maria Oliveira Damasceno, Ediva Borges de Assis, Eládio Vilhena Santos, Francisco Ellvandro Cruz, Hele Ann Sloan, Heloísa de Fátima Guedes da Silva, Heliana Pinheiro da Silva, Nanci Souza de Almeida, Normalina do Socorro Nabitça Cruz, Odinéia Veloso dos Santos Mota, Orlan Jofre Borges da Silva, Rosângela dos Santos, Roseli Pereira de Souza, Rosilda de Oliveira Gonzaga, Sérgio Luiz Lieuthier da Silva, Eugênio de Jesus Cardoso Pina, Raimundo de Sena Borges, Valdemir Gomes, Carlos Damião da Silva Borcem, Claudionete Carrilho Guimarães, Francimary de Souza Almeida, Leonilde da Silva Miranda, Maria de Jesus Dias Morais, Neuma do Socorro Leal de Oliveira, Paulo César de Lima Machado, Paulo Sérgio Campos Gomes,

Rosângela Monteiro da Silva, Arlete Chermont Ribeiro, Carmen Lúcia Pantoja, Cícero Barbosa Pequeno, Deuzarina Alves Pinheiro, Edilson Souza dos Santos, Edna Maria Pantoja Lemos, Eliel Silva Souza, Fernando de Oliveira Lima, Francisco Ferreira de Brito, Geovani Bastos Saldanha, Heloísa Naida Maciel da Silveira Panacã, Jaime Silva dos Santos, João Maria Lima da Silva, Laércio Carlos de Souza, Lindalva Ferreira Santos, Lucilene Rezende de Carvalho, Luís Eduardo Oliveira Sales, Maria do Socorro Ferreira Eloi, Maria do Socorro, Ladislao Chaves, Maria Izaura Lisboa Santos, Maria José Ponuceno, Naralina de Jesus Carvalho Torres, Odivaldo Cambraia Alves, Paulo Sérgio Corrêa da Silva, Raimundo Nonato Foro da Cunha, Ricardo Alvarenga Venturato, Sandra Gomes Corrêa, Sebastião dos Santos Rodrigues, Zázimo Duarte, Antônio Pereira de Oliveira, Adilson Silva, Ana Cláudia Cordeiro dos Santos, Ana Lúcia Rodrigues da Silva, Antônio José Vieira de Castro, Armerindo da Silva Abreu, Edinete Conceição Porto dos Santos, Francisca Pereira de Oliveira, Humberto Carlos Figueiredo Silva, Ivair Gomes Cardoso, Jacqueline Duarte do Nascimento, João Ribeiro Caetano, José Milton Borges de Araújo, José David Nascimento da Silva, José Sérgio Lopes Palheta, Lourival Fernandes de Lima Filho, Márcia Lima Melo, Maria de Fátima da Silva Azevedo, Maria Denise Moura Lima, Nazareno Augusto Almeida, Nazaré de Jesus Leão Cardoso, Neide Maria Cardoso Araújo, Olímpio Sarmento Lopes, Raimunda do Carmo Corrêa, Raimundo Tadeu da Silva, Rodimilson Antônio dos Santos e Silva, Selma do Socorro Brilhante Menezes, Silvana de Lima Queiróz, Silvana Ferreira Leão, Vilma de Fátima dos Santos Pereira, Ademar Pavão dos Santos, Alberto Messias Corrêa Reis, Alfredo Natalino da Silva Santiago, Carlos Alberto Ribeiro de Souza, Francisco de Assis Vilhena Pereira, Francisco Ferreira da Silva, João Carlos Mâncio Assunção, João Sales de Albuquerque, Laira Hosana Lameira Ceiras, Laudicéia de Sousa Fernandes, Maria Cristina Barata Barbosa, Maria do Socorro Corrêa Lobato, Oneide Maciel Saraiva, Pedro Paulo da Costa Santos, Rosilene Camilo de Sena, Sandra Lúcia do Amaral Valente, Valdemir Gomes da Silva, Waldocir Silva Santa Rosa, Carlos Alberto Martins, Flávia do Rosário Pantoja, Osias Teixeira de Almeida, Sodi Lobato de Sousa, André da Silla Pinheiro, Carlos Alberto Henriques, Cléa Santos Monteiro, Edilson Masaharu Morotoni, Dário Santos da Silva, Edson Raimundo de Oliveira Lima, Ester Frazão dos Santos, Graciete do Socorro Souza da Conceição, Gracimar Alves Pinheiro, Humberto de Farias Silva, João Matos da Silva, Josineide Moraes, Lucilene Ferreira da Silva, Luiz de Oliveira Farias, Luis Guilherme Chaves da Silva, Mário Sylvio Maia Reis, Marleineide da Luz Mascarenhas, Mocivaldo Costa Cunha, Paulino Ferreira da Silva Filho, Regina Maria da Silveira, Robson Gualberto Osório, Samuel Natan de Lima, Sara Belém Matos Silva, Sérgio Ferreira Gomes, Sílvia Tereza Sá Menezes, Socorro da Silva Santana, Walter Wanderley Lima Barros, Dorinelson Dias, Emiliano Pantoja de Castro, Luzia Cardoso Santos, Denize Santos da Paixão, Edson José de Oliveira Reis, Edvaldo Ribeiro Ipiranga, Ivanildo Moraes da Silva, Lindomar Silva Lima, Maria Paula da Silva, Nazaré do Socorro Franco dos Santos, Octávio de Jesus de Araújo Ramos, Odivaldo Francisco da Silva Picanço, Raimundo Nelson Estumano da Silva, e Valdecir da Silva Teixeira.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa., aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona de Belém, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 5.819)

EDITAL Nº 192/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Suzana Osmarina Cardoso da Silva, título n. 104.985, da 194ª seção; Ana Alice Soares Lopes, título n. 109.003, da 43ª seção; Carlos Emanuel Mendes Botelho, título n. 158.220, da 275ª seção; Regina Bernardes de Carvalho Souza, título n. 129.037, da 153ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das

Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 5820)

EDITAL Nº 193/84

O Bel. Elzaman da CONCEIÇÃO Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferências de seus títulos os seguintes eleitores:

Lázaro Marques Rodrigues, da 7ª Zona de Abaetetuba - Pa.; Roseli Laura Fernandes Holanda, da 28ª Zona de Belém-Pará. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pará, aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona - Belém

EDITAL Nº 194/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: SONIA MARIA CARVALHO REBELO, título nº 111.954, da 143ª seção; ISAAC FERREIRA DA SILVA, título nº 132.895, da 222ª seção; JULIO GONÇALVES BENASSULY, título nº 169.983, da 21ª seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt

Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 5.844)

EDITAL Nº 195/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferências de seus títulos os seguintes eleitores: MARIA LUIZA MARQUES PRADO, da 10ª Zona de Muaná-Pará; EDILSON FERREIRA MARQUES, da 15ª Zona de Currálinho-Breves-Pará. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt

Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 5.844)

EDITAL Nº 196/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juízo de acordo com o artº 71, Item IV, da Lei nº 4.737 de 15.07.65 do Código Eleitoral vigente, mandou processar os Cancelamentos dos seguintes eleitores: IRENE FILLIZZOLA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO; ARLINDO MARTINS DUARTE; MANUELA DOMINGUEZ TORRES; EDVALDO DA COSTA BARRA BRAGA; MANOEL DIAS DA SILVA e NELMA LUCIA DA SILVA. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt

Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 5.844)

EDITAL Nº 197/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juízo de acordo com o artº 71, Item V, da Lei nº 4.737 de 15.07.65 do Código Eleitoral vigente, mandou processar o Cancelamento da seguinte eleitora: MARIA ESTER DA SILVA, título nº 8.662, da 27ª seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt

Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 5.844)

EDITAL Nº 198/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juízo de acordo com o artº 6º, Item I, Letra "A" da Lei nº 4.737 de 15.07.65 do Código Eleitoral vigente, mandou processar o Cancelamento da seguinte eleitora: ANA BARBOSA, título nº 5.098, da 20ª seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt

Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 5.828)

EDITAL Nº 199/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: ANTONIA DA COSTA MARQUES, título nº 100.188, da 1ª seção; MARIA HELENA CAVALLERO MIRANDA, título nº 65.282, da 139ª seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt

Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 5.852)

EDITAL Nº 200/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereu a sua transferência para esta Zona a seguinte eleitora: MARGARETE MARIA SENS NUNES, da 26ª Zona de Rio do Sul - Santa Catarina. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt

Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 5.852)

EDITAL Nº 201/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juízo de acordo com o artº 71, Item III, da Lei nº 4.737 de 15.07.65 do Código Eleitoral vigente, mandou processar os Cancelamentos dos seguintes eleitores: ROSILENE DAS GRAÇAS NOGUEIRA SARMENTO, título nº 89.888, da 173ª seção (inscrição válida nº 167.559 da 252ª seção); PAULO SERGIO DO SOCORRO LISBOA, título nº 126.318, da 80ª seção (inscrição válida nº 177.866, da 285ª seção); PEDRO ROBERTO SOUZA DA COSTA, título nº 116.066, da 20ª seção (inscrição válida nº 177.752, da 132ª seção).

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de

junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt  
Juiz da 29ª Zona - Belém  
(G. Reg. nº 5.852)

EDITAL Nº 202/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereu 2ª Via de seu título o seguinte eleitor: DAVI GOMES MARTINS, título nº 123.372, da 37ª seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt  
Juiz da 29ª Zona - Belém  
(G. Reg. nº 5.852)

EDITAL Nº 203/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferências de seus títulos os seguintes eleitores: ROBERTO DE ALMEIDA E SILVA FILHO, da 115ª Zona de Niterói-Rio de Janeiro; BELCHIOR MORAES DA SILVA, da 20ª Zona de Santarém - Pará; MANOEL SEBASTIÃO CARDOSO DE OLIVEIRA, da 2ª Zona de Porto Velho - Rondonia. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt  
Juiz da 29ª Zona - Belém  
(G. Reg. nº 5.879)

EDITAL Nº 204/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereu 2ª Via de seu título o seguinte eleitor: Manoel Ladislau da Silva, título nº 164.743, da 286ª seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Graças M. Tavares escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona - Belém  
(G. Reg. nº 5879)

EDITAL Nº 205/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 4º Promotor Público da Capital, foram denunciadas Eliana Maria Freire das Neves, brasileira, paraense, solteira, operária, residente à Av. Celso Malcher, Passagem Lambris, nº 494, e Joana Rosa da Costa, brasileira, paraense, casada, residente no conjunto Valparaíso, Quadra 10, Casa 41, Coqueiro, como incurso nas sanções punitivas previstas no artº 289 da Lei nº 4.737, de 15.07.65 (Código Eleitoral). E, como não foram encontradas para serem citadas pessoalmente; expede-se o presente Edital, para que as denunciadas sob pena de revelia, compareçam neste Juízo, no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral, 1º andar, no prazo de Quinze (15) dias a contar da publicação deste, a fim de serem interrogadas pela prática do crime acima mencionado. Cartório da 29ª Zona Eleitoral, em Belém, Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona - Belém  
(G. Reg. nº 5879)

EDITAL Nº 206/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: José Edivaldo Pereira de Brito, título nº 143.973, da 46ª seção; Lea Maria Menezes Lins, título nº 84.345, da 163ª seção; Francisco Ferreira Bento, título nº 88.670, da 199ª seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona - Belém

EDITAL Nº 297/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: Delorisano Belo Portela, da 13ª Zona de Bragança - Pará; Maria da Glória Prata Ribeiro, da 1ª Zona de Belém - Pará; Valmir Cadete Fonseca, da 14ª Zona de Cururupu - Maranhão; Marlene Veloso da Silva, da 82ª Zona de Ipubi-Pernambuco; José Veloso da Silva, da 82ª Zona de Ipubi-Pernambuco; Antônio Veloso, da 82ª Zona de Ipubi-Pernambuco. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona - Belém  
(G. Reg. nº 5879)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 88/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona Belém-Pa, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores:

- Elvira Jaques da Costa, Estevão Ferreira da Silva, Miguel Antônio Pinheiro, Sebastião Trindade de Mendonça, Betânia Maria Amorim Danin.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Corrêa Ferreira Escrevê este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona  
(G. Reg. nº 5787)

EDITAL Nº 89/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho Juiz Eleitoral da 30ª Zona Belém-Pa, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

- Max Eloy Coelho Santana - da 29ª Zona - Belém; Zilma Souza Braz - da 1ª Zona - Belém; Izabel Gemaque da Conceição Gurjão - da 28ª Zona - Belém; Carlos Alberto da Conceição - da 28ª Zona - Belém; Raimundo de Jesus Farias - da 28ª Zona - Belém; Eliete Silva da Conceição - da 28ª Zona - Belém; Maria das Dores Oliveira da Silva - da 54ª Zona - Stª Quitéria - Ce; Ana Monteiro da Anunciação Gonçalves - da 8ª Zona - S. Caetano de Odivelas - Pa.; Bráulino Pantoja Quaresma - da 6ª Zona - Igarapé Miri; João Araújo Filho - da 1ª Zona - Belém.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria José Corrêa Ferreira, Escrevê este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona  
(G. Reg. nº 5787)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



1215

# Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.286

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Casa Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Casa Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Justiça  
**ITAIR SA DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO**

Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS  
Da Casa Militar da Governadoria

EXTRATO DO CONTRATO DE LO-  
CAÇÃO E RESUMO DE PORTA-  
RIAS  
Da Secretaria de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIAS  
Do IPASEP

ESTATUTO  
Da Igreja Batista do Jurunas

ATAS  
De Diversas Firmas

**2 Cadernos**  
**40 Páginas**



**IMPrensa Oficial**

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 037/84-CMG DE 10 DE JULHO DE 1984  
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1983, no período de 11.07 a 09.08.84, ao servidor CLAUDIO MONTEIRO DO NASCIMENTO, Servente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, colocado à disposição da Governadoria do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Casa Militar da Governadoria do Estado, 10 de julho de 1984.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA Cel PM  
Chefe da Casa Militar  
(G. Reg. nº 6.025)

PORTARIA Nº 038/84-CMG DE 10 DE JULHO DE 1984  
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1983, no período de 11.07 a 09.08.84, ao servidor ROBERTO JOSÉ CORRÊA, Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, lotado no Serviço de Recursos Humanos da Governadoria do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Casa Militar da Governadoria do Estado, 10 de julho de 1984.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA Cel PM  
Chefe da Casa Militar  
(G. Reg. nº 6.025)

## SECRETARIAS

### FAZENDA

#### RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 367/84 - Transferir, por necessidade de serviço, as férias regulamentares referentes ao exercício de 1984, da funcionária ZULEIDE TAVARES HENRIQUES, Chefe do Serviço de Documentação, inicialmente marcadas para o mês de julho, para serem usufruídas no período de 15.11 a 14.12.84.

Port. nº 368/84 - Transferir, por necessidade de serviço, as férias regulamentares, referentes ao exercício de 1984, do funcionário PAULO FIOCK DOS SANTOS FILHO, inicialmente marcadas para o mês de agosto, para serem usufruídas no mês de dezembro de 1984.

Port. nº 369/84 - Transferir, por necessidade de serviço, as férias regulamentares referentes ao exercício de 1984, da funcionária MARIA DE FÁTIMA COUTINHO DA SILVA, Agente Administrativo GEP-TAF-901.1, inicialmente marcadas para o mês de julho para serem usufruídas no mês de dezembro de 1984.

Port. nº 370/84 - Designar, JOSÉ MARIA ALVES SANTANA, Agente Tributário, GEP-TAF-503.2, lotado na 3ª Região Fiscal, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Rio Maria - 7ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

(Ext. Nº 2381 - Reg. nº 9616 - Dia: 13/07/84)

### SEGURANÇA PÚBLICA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 365 DE 04 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Decreto nº 2.196 de 20.04.82.

### RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "a pedido", na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei nº 4525 de 09 de julho de 74, art. 95 da Lei nº 4.491 de 28.11.73, art. 3º da Lei nº 5.001 de 10.12.81, combinados com os arts. 3º do Decreto nº 3.215 de 12.03.84 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 2º Sgt. PM JOÃO DE JESUS GONÇALVES,

servindo no 5º Batalhão de Polícia Militar, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 4.082.400,00 (quatro milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 1º Sgt. PM	120.000,00
— Habilitação Militar - 20 %	24.000,00
— Gratif. Serv. Ativo - 20 %	24.000,00
— Auxílio Moradia - 30 %	36.000,00
— Categoria "B" 30 %	36.000,00
— Indenização de Tropa 10 %	12.000,00
— Tempo de Serviço - 35 %	88.200,00

Provento Mensal	Cr\$ 340.200,00
Provento Anual	Cr\$ 4.082.400,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

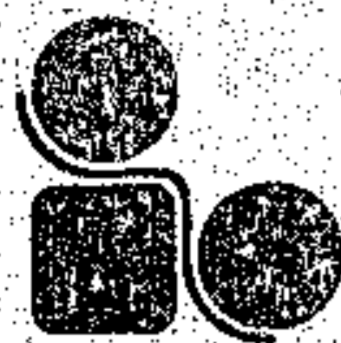
Dr. ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Nº 2375 - Reg. Nº 9613 - Dia: 13/07/84)

PORTARIA Nº 366 DE 04 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

### RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, art. 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84, Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, Lei Federal nº 6943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84 o Cabo PM ADALTINO DO ESPIRITO SANTO FILHO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 3.148.488,00 (três milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros) assim discriminados:



IMPRESA OFICIAL

**Diário Oficial**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano  
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -  
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**  
Diretor Administrativo  
CLEBER NEWTON VELASCO  
Diretor Técnico  
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação  
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO  
Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 136.500,00  
Semestral Cr\$ 68.250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 240.786,00  
Semestral Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta  
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00  
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e  
outros Estados.  
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.  
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.  
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal  
para a Imprensa Oficial do Estado.

Soldo de 3º Sargento PM	96.000,00
Dif. Complementar	1.176,00
	97.176,00
Habilitação Militar 20%	19.435,00
Grat. Serv. Ativo 20%	19.435,00
Aux. Moradia 30%	29.152,00
Categoria C 20%	19.435,00
Indenização de Tropa 10%	9.718,00
Tempo de Serv. 35%	68.023,00

Proventos Mensais 262.374,00  
Proventos Anuais Cr\$ 3.148.488,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. nº 2375 - Reg. nº 9613 - Dia 13.07.84)

PORTARIA Nº 368 DE 04 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública,  
usando da competência que lhe é conferida pelo art.  
1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 206 de 06.04.84, nos  
termos do Ofício nº 0148/AJG de 03.05.84, Transfe-  
rir para a Reserva Remunerada, "ex-officio", na  
mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da  
Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de  
28.11.73, arts. 2º e 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81,  
combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de  
12.03.84, Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio  
Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 3º  
Sargento PM MANOEL MENDES DA SILVA, pertencente  
à Companhia do Comando Geral da PM/Pa,  
passando a perceber, nessa situação, os proventos  
anuais de Cr\$ 3.402.000,00 (três milhões, quatro-  
centos e dois mil cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Sargento PM	105.000,00
Habilitação Militar 20%	21.000,00
Grat. de Serviço Ativo 20%	21.000,00
Aux. de Moradia 30%	31.500,00
Categoria C 20%	21.000,00
Indenização de Tropa 10%	10.500,00
Tempo de Serviço 35%	73.500,00

Proventos Mensais 283.500,00  
Proventos Anuais 3.402.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. nº 2375 - Reg. nº 9613 - Dia 13.07.84)

PORTARIA Nº 271 DE 14 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública,  
usando da competência que lhe é conferida pelo art.  
1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Reformar, "ex-officio", na mesma graduação,  
de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e  
98 da Lei nº 4525 e 09.07.74, combinados com o art.  
3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84, Resolução nº  
9986 de 3.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do  
Estado, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal nº  
89.589/84, o Cabo PM SIZENANDO LOBATO DOS  
SANTOS, pertencente à Companhia do Comando

4 - Sexta-feira, 13

DIARIO OFICIAL

Julho - 1984

Geral da PM/Pa, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-1.539.264,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	96.000,00
Dif. Complementar	1.176,00

Habilitação Militar 20%	97.176,00
Tempo de Serv. 10%	19.435,00
	11.661,00

Proventos Mensais	128.272,00
Proventos Anuais	Cr\$-1.539.264,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2379 - Reg. nº 9614 - Dia 13.07.84)

PORTARIA Nº 272 DE 14 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Reformar, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 3º Sargento PM JOÃO EMÍLIO RODRIGUES DE SOUZA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-... 2.732.400,00 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Tenente PM	165.000,00
Habilitação Militar 20%	33.000,00
Tempo de Serv. 15%	29.700,00

Proventos Mensais	227.700,00
Proventos Anuais	Cr\$-2.732.400,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2379 - Reg. nº 9614 - Dia 13.07.84)

PORTARIA Nº 304 DE 30 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 129 de 27.02.84, nos termos da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 495/84 de 07.05.84, Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84, Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84, o Soldado PM LUIZ MIRANDA DE FARIAS, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$-1.469.292,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros) assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	96.000,00
Dif. Complementar	1.176,00

Habilitação Militar 20%	97.176,00
Tempo de Serv. 5%	19.435,00
	5.830,00

Proventos Mensais	122.441,00
Proventos Anuais	Cr\$-1.469.292,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2379 - Reg. nº 9614 - Dia 13.07.84)

PORTARIA Nº 379 DE 09 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88, item II da Lei 4525 de 09.07.74 arts. 91 e 92 da Lei nº 4491 de 28.11.73, art. 2º da Lei n. 5.001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto n. 3.215 de 12 de março de 83, Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto nº 89.589/84, o 2º Sargento PM JOSÉ DA COSTA MENEZES, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$-1.679.196,00 (hum milhão, seiscentos e setenta e nove mil, cento e noventa e seis cruzeiros), assim discriminados:

24 cotas de Soldo de 2º Sgt. PM	84.000,00
Diferença complementar	13.176,00

Habilitação Militar 20%	97.176,00
Tempo de Serv. 20%	19.435,00
	23.322,00

Provento Mensal	139.933,00
Provento Anual	Cr\$-1.679.196,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2379 - Reg. nº 9614 - Dia 13.07.84)

PORTARIA Nº 380 DE 10 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei n. 4491 de 28.11.73, arts. 2º e 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81 combinados com o art. 3º do Decreto n. 3215 de 12.03.84, Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84, o Cabo PM JOSÉ FERREIRA DINIZ, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-3.148.488,00 (três milhões, cento e quarenta e



oito mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros),  
 assim discriminados:  
 Soldo de 3º Sargento PM 96.000,00  
 Dif. Complementar 1.176,00

Habilitação Militar 20% 97.176,00  
 Grat. de Serv. Ativo 20% 19.435,00  
 Aux. Moradia 30% 19.435,00  
 Categoria C 20% 29.153,00  
 Indenização de Tropa 10% 19.435,00  
 Tempo de Serv. 35% 9.717,00  
 68.023,00

Proventos Mensais 262.374,00  
 Proventos Anuais Cr\$-3.148.488,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2379 - Reg. nº 9614 - Dia 13.07.84)

PORTARIA Nº 381 DE 10 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública,  
 usando da competência que lhe é conferida pelo art.  
 1º do Dec. nº 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-  
 officio", na mesma graduação, de acordo com o art.  
 88 item II da Lei n. 4525 de 09.07.74, Art. 95 da Lei n.

4491 de 8.11.73, arts. 2º e 3º da Lei 5001 de 10.12.81,  
 combinados com o art. 3º do Decreto n. 3215 de  
 12.03.84, Resolução n. 10.075 de 05.10.82 do Egrégio  
 Tribunal de Contas do Estado, Lei Federal nº  
 6.943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84, o Cabo  
 PM FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, pertencente à  
 Companhia do Comando Geral da PM/PA, passando  
 a perceber nessa situação os proventos anuais de  
 Cr\$-3.148.488,00 (três milhões, cento e quarenta e  
 oito mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros),  
 assim discriminados:  
 Soldo de 3º Sargento PM 96.000,00  
 Dif. Complementar 1.176,00

Habilitação Militar 20% 97.176,00  
 Gratif. de Serv. Ativo 20% 19.435,00  
 Auxílio Moradia 30% 19.435,00  
 Categoria C 20% 29.153,00  
 Indenização de Tropa 10% 19.435,00  
 Tempo de Serv. 35% 9.717,00  
 68.023,00

Proventos Mensais 262.374,00  
 Proventos Anuais Cr\$-3.148.488,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2379 - Reg. nº 9614 - Dia 13.07.84)

## ANÚNCIOS

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A

CGC(MF) Nº 04.567.665/0001-32

CAPITAL AUTORIZADO

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO: Cr\$ 15.454.767.275,00

Cr\$ 33.000.000.000,00

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/05/84, ÀS 9:00

HORAS, NA SEDE SOCIAL.

EXTRATO DA ATA DA 9ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/05/84, ÀS 9:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL.

"QUORUM": Acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante. CONVOCAÇÃO: Publicações no "Diário Oficial do Estado do Pará" em 18, 21 e 22/05/84 e no jornal "O Liberal" em 18, 19 e 20/05/84. MESA: Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho. Secretária - Cláudia Azevedo Barros Bittencourt. DELIBERAÇÕES: Eliminação do valor nominal de todas as espécies e classes de ações representativas do capital da sociedade. O "caput" do artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - O capital autorizado e de Cr\$ 33.000.000,00 dividido em 33.000.000 ações, sendo 13.000.000 ações ordinárias, 12.000.000 ações preferenciais classe "A" e 8.000.000 ações preferenciais classe "B", todas nominativas ou ao portador, sem valor nominal." ARQUIVAMENTO: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1.104/84 em 10/07/84. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da referida ata.

BELEM(PA), 12/07/84. CLAUDIA AZEVEDO BARROS BITTENCOURT - Secretária da Mesa.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada. (Ext. nº 2384, Reg. nº 9623, Dia: 13/07/84)

CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A  
 CGC.nº05.083.092/0001-34 Inscrição Estadual nº 15.070.964-1  
 Junta Comercial nº 1726/74 de 22.10.74

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 5.000.000.000,00  
 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 3.014.339.259,00  
 CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 3.014.339.259,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 11/6/84

Às 11:00 horas, na sede social, sito à Rua Santo Antonio nº 316 - 10 andar - sala 1002 na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 40.000.000 de Ações Preferenciais nominativas, classe "B", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00, cada, totalizando Cr\$40.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OP. CS nº 03463/84, de 07/06/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 26/06/84, assinado pelos senhores Armando Borges - Resp. pela Diretoria Financeira e Celso Braga Wanderly - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM, pelos senhores Giancarlo Rossi - Diretor Superintendente Celso Augusto de Arantes Pereira - Diretor e Leomar Pereira Cruz - Contador, representando a Empresa. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, no dia 09/07/84, sob o nº 1090/84.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04241 - Reg. nº 9629 - Dia 13.07.84)

ROMARIZ, FISCHER S/A, IND. COM. E AGRICULTURA  
 CGC 04895264/0001-01

EXTRATO DAS ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, PARA APROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES E AUMENTO DE CAPITAL.

Local e data: Sede social à Tv. Campos Sales 63/4º, Belém, Pará, 09.00 horas, dia 28.05.1984. Comparecimento e mesa: Todos os acionistas sob a Presidência de DULCE FREIRE MOLLER e secretária MARIA HELENA MOLLER STEFFEN. Deliberações: Aprovadas as contas da Diretoria, retirada pró-labore dos membros da Diretoria do valor correspondente ao limite de isenção do IR em vigor; elevação do Capital Social de Cr\$ 100.000.000,00 para Cr\$ 200.000.000,00, dividido em 2.000.000 de ações ordinárias nominativas ou ao portador no valor nominal de Cr\$ 1,00. (Lavrada a Ata, foi lida, achada conforme, aprovada por todos os presentes, transcrita conforme consta no livro próprio. Belém, PA, 28.05.1984. Ass. Maria Helena Moller Steffen. O original destas Atas, em sua íntegra, encontram-se arquivados na JUCEPA sob o nº 33384, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11.06.84 o que certifico como verdade. Belém, 11.06.1984, Ass. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral da JUCEPA.

(Ext. nº 2385 - Reg. nº 9626 - Dia 13.07.84)

**ARAGUAIA HEVEA S.A.**

Sociedade de Capital Autorizado  
C.G.C.M.F. nº 04.203.360/0001-41  
Junta Comercial (PA) nº 15.300.007.691, em 27.12.82  
Capital Autorizado: Cr\$ 2.600.000.000,00  
Capital Subscrito: Cr\$ 873.474.571,00

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1984**

I - LOCAL - Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Belém (PA). II - CONVOCAÇÃO - Efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Armando Conde. III - FINALIDADE DA REUNIÃO - emissão e colocação dentro do limite do capital autorizado, de 1.131.000.000 (hum bilhão, cento e trinta e um milhões) de ações preferenciais, nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, autorizada essa subscrição pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas nos Ofícios GS 00771/84, de 07.03.84, GS 01797/84, de 04.04.84, e GS 02585/84 de 14.05.84. IV - DELIBERAÇÕES - Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Srs. Conselheiros aprovaram a referida emissão e colocação de 1.131.000.000 ações, que foram subscritas e integralizadas pelo FINAM neste ato, através da sua entidade operadora, Banco da Amazônia S/A - BASA, conforme se verifica pelo respectivo Boletim de Subscrição. Face à mencionada subscrição, o capital subscrito passa a ser de Cr\$ 2.004.474.571,00. V - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, lida e conferida, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Belém, 20 de junho de 1984. (aa) Armando Conde - Presidente do Conselho de Administração; Ary Antonio Veiga; José Ricardo Rezek; George Eric Steward; Thomas Villar Harrison; Conselheiros.

A presente ata é cópia fiel da original transcrita no livro próprio. (aa) José Ricardo Rezek - Conselheiro; Ary Antonio Veiga - Conselheiro.  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27.06.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 990/84, a 1ª via da presente Ata de Araguaia Hevea S.A. Belém, 27 de junho de 1984. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2376, Reg. nº 9605, Dia: 13/07/84)

**BCN BCN Agropastoril S.A.**

Sociedade de Capital Autorizado  
CGCMF nº 03.503.802/0001-02

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 25 DE MAIO DE 1984**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 1984, às 9:00 (nove) horas, na sede social da BCN Agropastoril S.A., na Rua João Alfredo, nº 224 - Belém (PA), reuniram-se os Srs. Conselheiros de Administração abaixo assinados, com a finalidade de proceder à eleição dos membros componentes da Diretoria, com mandato a vigorar até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1987. Procedida a votação, verificou-se a reeleição, por unanimidade de votos e sem restrições, dos seguintes Senhores: para DIRETOR PRESIDENTE: ARMANDO CONDE, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Bauru, nº 252, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.429.445-SP e do CIC nº 003.253.688-72; e, para DIRETORES sem designação específica: HELIO CORTE PASSOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Melo de Moraes Filho, nº 99, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.429.293-SP e do CIC nº 004.348.258-91; CARLOS ALVES DE SEIXAS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Carlos Steinen, nº 512, portador da Cédula de Identidade RG nº 675.503-SP e do CIC nº 004.585.208-10 e LUIZ NELSON ANTUNES STRANG, brasileiro, desquitado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia (MG), na Rua Santos Dumont, nº 900 - apto. 11, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.568.441-SP e do CIC nº 598.199.958-68. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, lida e conferida, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Belém, 25 de maio de 1984. (aa) Armando Conde; Antonio Leme Nunes Galvão; Luiz Gonzaga Murat; Carlos Alves de Seixas.

A presente ata é cópia fiel da original transcrita no livro próprio. (aa) ANTONIO LEME NUNES GALVÃO; CARLOS ALVES DE SEIXAS.  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 2ª turma reunida em 19.06.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 467/84 a 1ª via da presente Ata de BCN Agropastoril S.A. Belém, 19 de junho de 1984. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2377, Reg. nº 9606, Dia: 13/07/84)

**BCN BCN Agropastoril S.A.**

CGCMF nº 03.503.802/0001-02  
Sociedade de Capital Autorizado  
Junta Comercial (PA) nº 1.587, em 25.07.77  
Capital Autorizado: Cr\$ 7.780.455.097,00  
Capital Subscrito: Cr\$ 6.200.649.677,00

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 08 DE JUNHO DE 1984**

I - HORA, DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO - 08 de junho de 1984, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Belém - Estado do Pará. II - CONVOCAÇÃO - feita pelo Dr. Armando Conde, Presidente do Conselho de Administração. III - ASSUNTO A SER DISCUTIDO - Emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado, de 268.000.000 (duzentos e sessenta e oito milhões) de ações preferenciais, nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, a serem subscritas e integralizadas com recursos próprios do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, autorizada esta última subscrição pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício sob referência GS 01745, de 04.04.84. IV - DELIBERAÇÕES - Os Srs. Conselheiros autorizaram, por unanimidade de votos e sem restrições, a emissão e colocação de 268.000.000 ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, para o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas, no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade, o Sr. Presidente esclareceu que a reunião portaria, teria continuidade no próximo dia 22 de junho de 1984, às 10:00 (dez) horas, na sede social, quando provavelmente, o referido Banco já terá assinado o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada neste ato e será integralizado o seu valor. No dia 22 de junho de 1984, às 10:00 (dez) horas, foi reaberta a sessão, constatando-se que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, assinara o Boletim de Subscrição referente à emissão das 268.000.000 ações e integralizara o seu valor através da efetivação do respectivo depósito. Face às mencionadas subscrições de ações preferenciais nominativas, o capital social subscrito passa a ser de Cr\$ 6.468.649.677,00. V - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual, lavrou-se esta ata que, lida e conferida, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Belém, 22 de junho de 1984. (aa) Armando Conde - Presidente do Conselho de Administração; Antonio Leme Nunes Galvão; Luiz Gonzaga Murat; Carlos Alves de Seixas - Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio. (aa) ANTONIO LEME NUNES GALVÃO; CARLOS ALVES DE SEIXAS.  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 2ª turma reunida em 28/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.030/84 a 1ª via da presente Ata de BCN Agropastoril S.A. Belém, 28 de junho de 1984. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2378, Reg. nº 9606, Dia: 13/07/84)

GENIPAUBA PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A  
CGC (ME) 04.232.716/0001-75

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$591.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$295.102.467,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$270.102.467,00

EXTRATO DA ATA DA 6ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 30 de abril de 1984, na sede social, Estrada do Cui maru s/nº, Vila de Benfica, Benevides-PA, com a presença de todos os seus membros. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Autorização para deliberações sobre a emissão e subscrição de 25.000.000 de ações Preferenciais, des tinada esta a subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, conforme OF/GS/02954 de 23.05.84, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, todas no valor nominal de Cr\$1,00, cada uma, e 8.400.000 de ações Ordinárias subscritas e integralizadas com os recursos próprios dos acionistas todas no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma. Colocada em discussão e votação a emissão de ações Preferenciais e Ordinárias, foi autorizada. Por pro-

posta do Sr. Presidente, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário a tomada de assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A-BASA, operador do FINAM, sendo reaberta a sessão após cumpridas as providências necessárias, foi lavrada a Ata dos trabalhos, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Benevides-PA, 20.06.84 (aa) Odemar Novaes Coutinho Filho-Presidente. Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, certifico que por decisão da segunda turma, reunida em 03.07.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1053/84, a 1ª. via da presente Ata da Genipaua Pecuária e Agrícola S/A.

Belém-Pa, 03 de julho de 1984  
Alfredo Ferreira Coelho  
Presidente

DENTE DO TRUÁ S/A-DENTAUÁ  
CGC (ME) 04.719.951/0001-76

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$615.792.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$294.336.059,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$264.336.059,00

Sexta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1984 - 7

EXTRATO DA ATA DA 10a. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 30.05.84, às 8 (oito) horas na sede social à Rua via PA 140, Km 16, no Município de Santo Antonio do Tauá, Estado do Pará, com a presença de todos os seus membros. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Autorização para deliberações sobre a emissão e subscrição de 30.000.000 de ações Preferenciais, destinada esta a subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, conforme OF/GS/03138/84 de 23.05.84, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM, todas no valor nominal de Cr\$1,00, cada uma, e 10.000.000 ações Ordinárias subscritas e integralizadas com os recursos próprios dos acionistas todas no valor nominal de Cr\$1,00, cada uma. Colocada em discussão e votação a emissão de ações Preferenciais e Ordinárias, foi autorizada. Por proposta do Sr. Presidente, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário a tomada de assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A-BASA, operador do FINAM, sendo reaberta a sessão após cumpridas as providências necessárias. Foi lavrada a Ata dos trabalhos, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes Santo Antonio do Tauá, 26.06.84 (aa) Tsuyoshi Yamaguchi-Presidente. Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, certificado que por decisão da segunda turma reunida em 05.07.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1079/84, a la. via da presente Ata da Denúncia do Tauá S/A-Dentauá Belém-PA, 05 de julho de 1984

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário

INDUSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A - IMPAR  
CGC (MF) 04.750.675/0001-09  
CAPITAL AUTORIZADO : 3.500.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO : 2.761.359.243,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO: 2.611.359.243,00

EXTRATO DA ATA DA 24a. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO realizada em 18.06.84 às 10 (dez) horas na Sede Social sito no Setor Industrial de Ananindeua, Lote 4, Quadra 06, Setor D, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, com a presença de todos os seus membros : DELIBERAÇÕES TOMADAS: Autorização para deliberações sobre a emissão e subscrição de 150.000.000 ações Preferenciais, destinada esta a subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM conforme OF/GS/003465/84 de 09 de junho de 1984, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, todas no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, e 29.500.000 de ações Ordinárias subscritas e integralizadas com os recursos próprios dos acionistas todas no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma. Colocada em discussão e votação a emissão de ações Preferenciais e Ordinárias, foi autorizada. Por proposta do Sr. Presidente, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário a tomada de assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A-BASA, operador do FINAM, sendo reaberta a sessão após cumpridas as providências necessárias. Foi lavrada a Ata dos trabalhos, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Ananindeua - PA, 25 de junho de 1984 (aa) MARIO PAULO SZEKACS-Presidente. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA, certificado que por decisão da segunda turma, reunida em 05.07.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1071-84 a la. via da presente ata da Indústria Mineralógica do Pará S/A-IMPAP.

Belém-PA, 05 de julho de 1984  
Alfredo Ferreira Coelho  
Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04240, Reg. nº 9625, Dia: 13/07/84)

## ERRATA

Errata do Boletim de Subscrição do Fundo de Investimentos da Amazônia-Finam da ata de reunião do Conselho de 11.06.84, publicada em 10.07.84, no diário de nº 25.283, no qual o Subscritor saiu de cabeça para baixo, e está sendo publicado o certo

## INTERNAR INDUSTRIA E COMERCIO S/A

C.G.C. - MF. Nº 04.377.529/0001-80

CAPITAL AUTORIZADO:..... Cr\$ 2.000.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO:..... Cr\$ 445.050.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA:..... Cr\$ 130.000.000,00  
CAPITAL A SUBSCRIVER:..... Cr\$ 1.424.950.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 130.000.000 (Cento e Trinta Milhões) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 130.000.000,00 (Cento e trinta milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Social Autorizado, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração realizado em 11/6/84.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	VALOR NOMINAL CR\$	VALOR TOTAL CR\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM	Av. Presidente Vargas, nº 800	1.984	130.000.000	1,00	130.000.000,00

C.G.C.-MF nº 04.902.979/0001-44

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04240, Reg. nº 9625, Dia: 13/07/84)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A  
C.G.C./M.F. - 04.364.519/0001-00

CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$ 3.000.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$ 1.697.278.604,00

## EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 01/06/84.

Às 9,00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conjunto 1.401, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 256.297.000 ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo: 64.000.000 de ações ordinárias, totalizando Cr\$ 64.000.000,00, que foram subscritas e integralizadas pela acionista Companhia Itaquera de Comércio e Indústria, e 192.297.000 ações preferenciais, destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, totalizando Cr\$ 192.297.000,00, relativo ao exercício de 1.984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF.GS. nº 02537/84 de 14/05/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações mencionadas, conforme Boletim de Subscrição de ações ordinárias de 01/06/84, assinado pelos senhores Eduardo Diniz Junqueira e Orlando Mariutti, diretores da empresa e pelos senhores Oscar Americano Neto e Orlando Mariutti, diretores da Cia. Itaquera de Comércio e Indústria; o Boletim de Subscrição de ações preferenciais de 19/06/84 foi assinado pelos mesmos diretores da empresa acima citada e pelos senhores José Maria Fabrício, Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 19 de Junho de 1984  
OSCAR AMERICANO NETO  
Secretário da Reunião - CPF 008.381.288-15

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27/06/84, foi arquivada nesta JU-

CEPA, sob o nº 987/84, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Rio das Antas S/A. Belém, 27 de junho de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2386 - Reg. nº 9627 - Dia 13.07.84)

AGROPASTORIL CARABAO S/A. CGC-MF Nº 04.210.555/0001-19. CAPITAL AUTORIZADO Cr\$- 2.200.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$- 690.325.452,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 13.06.84. HORA, DATA E LOCAL: ÀS 10:00 HORAS DO DIA 13.06.84, NA SEDE SOCIAL NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, À AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, 1.698. PRESENÇA, MESA E ORDEM DO DIA: TOTALIDADE DOS MEMBROS DESTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PRESIDENTE: JOSE ALFREDO SILVA HAGE, SECRETÁRIO: ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE. EMISSÃO, COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 16.700.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 50.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, RESPECTIVAMENTE, Cr\$-16.700.000,00 E Cr\$- 50.000.000,00, AQUELAS SUBSCRITAS PELOS ATUAIS POSSUIDORES DAQUELES TIPOS DE AÇÕES E ESTAS PELO FINAM, AUTORIZADA PELA SUDAM. POSIÇÃO DO CAPITAL E DE LIBERAÇÕES: CAPITAL AUTORIZADO: ORDINÁRIAS Cr\$- 700.000.000,00, PREFERENCIAIS Cr\$- 1.500.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: ORDINÁRIAS Cr\$- 244.574.748,00, PREFERENCIAIS Cr\$- 445.750.704,00. APROVADA POR UNANIMIDADE A PAUTA DA ORDEM DO DIA, COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS. OS BOLETINS FORAM TODOS SUBSCRITOS. ENCERRAMENTO: COM A LAVRATURA DA PRESENTE ATA, EM RESUMO, EM LIVRO PRÓPRIO. BELÉM, 22.06.84. AA) JOSE ALFREDO SILVA HAGE, PRESIDENTE; ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE, SECRETÁRIA; ASTIR DA SILVA HAGE, SÔNIA MARIA DA SILVA LOBATO, MEMBROS.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA  
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05.07.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1066/84, a la. via da presente Ata da Agropecuária Rio das Antas S/A. Belém, 27 de junho de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04241 - Reg. nº 9629 - Dia 13.07.84)

**BORDON S.A. — AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA**  
CGC/MF 04.787.685/0001-19

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1984**

**DATA, HORA E LOCAL:** em 30 de abril de 1984, às 17:00 horas, na sede social da empresa, sita à Rua XV de Novembro no. 226, sala 1401, em Belém, Estado do Pará.

**PRESENCAS:** presentes acionistas portadores da totalidade das ações com direito a voto e que compõem o capital social da empresa, conforme assinaturas apostas no livro Presença de Acionistas. Presentes também os Srs. Diretores e os Srs. membros do Conselho de Administração.

**MESA:** Sr. Geraldo Moacir Bordon - Presidente; Carlos Pickersgill de Paula - Secretário.

**CONVOCAÇÃO:** Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 18, 19 e 24 de abril de 1984. Dispensada a publicação do aviso a que se refere o artigo 133 da Lei das Sociedades Anônimas tendo em vista que o Balanço da empresa foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 29 de março de 1984.

**ORDEM DO DIA:** 1) - **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** - a) aprovação das contas dos administradores; exame, discussão e votação das demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação dos resultados; c) aprovar a correção monetária do capital social de que tratam os artigos 167 e 168 da Lei 6404/76; d) eleição do Conselho Fiscal. 2) - **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - a) aumento do capital social pela integralização da correção monetária e de outras reservas; b) alteração dos artigos 1o. e 5, 2o., 3o., 4o. e 55, 5o. e 5, 6 e 55, 7o., 8o., 9o., 10o., 11o., 12o. e 55, 13o., 14o. e 55, 15o. e 55, 16o., 17o. e 55, 18o., 19o., 20o., 21o., 22o., 23o., 24o., 25o. e 5, 26o., 27o. e 28o., promovendo a consolidação dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse social.

**DELIBERAÇÕES:** 1) - da **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** - em cumprimento à Ordem do Dia, o Sr. Presidente pôs em pauta o item "a" da Ordem do Dia, ou seja, discussão e votação das demonstrações financeiras, esclarecendo que as mencionadas demonstrações foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 29 de março de 1984. A seguir, foram aprovadas por unanimidade, com a abstenção dos legalmente impedidos, as contas dos Administradores, representadas pelos seguintes documentos: Relatório da Diretoria; Balanço Patrimonial, Demonstrações dos Resultados, das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido e, finalmente, as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, observado que o resultado positivo obtido no exercício fora absorvido pelos prejuízos acumulados existentes. Em continuação foi aprovada a reserva de capital constituída por ocasião do encerramento do exercício, de acordo com o § 2o. do artigo 182 da Lei 6404/76, no valor de Cr\$ 1.898.658.322,85 (hum bilhão, oitocentos e noventa e oito milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos) decorrente da correção da expressão monetária do capital social conforme preceitos contidos nos artigos 167 e 168 da Lei das Sociedades Anônimas. Referido valor será integrado, total ou parcialmente, ao capital social subscrito e integralizado, ainda na presente data, objeto que é do item específico da ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária. A Assembléia decidiu não eleger o Conselho Fiscal valendo-se do disposto no artigo 21 dos Estatutos Sociais e o que a respeito dispõe a Portaria 1/77 do DNRC, tendo em vista ser o mesmo de caráter não permanente e que a sua instalação dar-se-ia apenas nos casos previstos no § 2o. do artigo 161 da Lei 6404/76. A seguir, esgotada a pauta da Assembléia Geral Ordinária, a Assembléia passou imediatamente, a decidir sobre os assuntos contidos na Ordem do Dia e referentes à Assembléia Geral Extraordinária. II - **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - Pelo consenso unânime dos acionistas presentes a Assembléia decidiu aumentar o capital subscrito e integralizado, de Cr\$ 1.155.042.837,15 (hum bilhão, cento e cinquenta e cinco milhões, quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros e quinze centavos) para Cr\$ 3.052.723.954,83 (três bilhões, cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta e três centavos) mediante integração ao mesmo capital social, de Cr\$ 1.897.681.117,68 (hum bilhão, oitocentos e noventa e sete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e dezessete cruzeiros e sessenta e oito centavos) correspondentes a parte do saldo existente na conta "Reservas de Capital", e proveniente da correção da expressão monetária do capital social, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada cumulativamente com a presente Assembléia Geral Extraordinária, permanecendo na referida conta "Reservas de Capital" a importância de Cr\$ 977.205,17 (novecentos e setenta e sete mil, duzentos e cinco cruzeiros e dezessete centavos) correspondente às frações de centavos de ações para futuro aumento de capital. A distribuição do aumento ora verificado, será feita mediante elevação do valor nominal de todas as ações que compõem o capital social da empresa. Decidiu ainda a Assembléia: elevar o capital autorizado, de Cr\$ 1.226.270.000,00 para Cr\$ 3.240.974.000,00 (três bilhões, duzentos e quarenta milhões, novecentos e setenta e quatro mil cruzeiros) pela aplicação do mesmo índice de correção monetária aplicado na correção do capital subscrito e integralizado, cumprindo assim o disposto no § 2o. do artigo 168 da Lei 6404/76, recomendando que a alteração dos dispositivos dos estatutos sociais, pertinentes ao capital social, fosse feita no transcorrer desta Assembléia Geral Extraordinária, tendo em vista o contido no item "b" da Ordem do Dia, relativo ao assunto. Colocado em pauta o item "b" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente esclareceu que, em razão do elevado número de dispositivos estatutários objeto da reforma pretendida, recomendara à Diretoria a apresentação de consolidação dos estatutos sociais, englobando as alterações procedidas nos artigos mencionados na Ordem do Dia, com todos os seus capítulos, artigos e parágrafos com nova redação, devidamente reenumerados, cujo estudo poderá ser feito pelos Srs. Acionistas mediante análise comparativa com os estatutos sociais vigentes, cujo texto lhes for entregue no início desta assembléia, discutindo-os à medida em que forem sendo lidos. E, para melhor situar o assunto, relatou

resumidamente, os principais itens que deram origem à reforma ora proposta e que são: a) transferência da sede da empresa, de Belém, Estado do Pará, para Goiânia, Estado de Goiás, a ser instalada na rua Dez no. 416, 1o. andar, sala 1401, Setor Oeste, CEP 74.000; b) abertura de estabelecimento comercial na mesma cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a ser instalada na Av. Industrial no. 575, Granja Santa Rita, Bairro Capuava, CEP 74.000; c) extinção do capital autorizado, tendo em vista o cumprimento total do projeto agropecuário, perante a SUDAM; d) extinção da diferenciação por classes, existentes entre as ações preferenciais nominativas, mantidas, entretanto, todas as vantagens legais e privilégios constantes dos estatutos sociais; e) extinção total, das ações preferenciais nominativas da classe "D", não subscritas; f) extinção do Conselho de Administração, em decorrência da transformação de sociedade de capital autorizado para sociedade de capital fechado, e, g) redução do número de Diretores para apenas 3 (três). Posto o assunto em discussão a Assembléia aprovou, por unanimidade, a proposta feita pelo Sr. Presidente de transferência da sede, abertura de depósito e de que as modificações introduzidas nos Estatutos Sociais fossem analisadas uma a uma, promovendo-se, no final, a sua consolidação. Discutido o assunto na forma recomendada, foi dada a seguinte redação aos Estatutos Sociais:

**BORDON S.A. — AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA**  
CGC/MF 04.787.685/0001-19

**Estatutos Sociais Consolidados**

**CAPÍTULO I — Da denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1o.** - Sob a denominação de BORDON S.A. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA é mantida a sociedade anônima, por transformação da Bordon S.A. Agropecuária da Amazônia - sociedade anônima de capital autorizado - regida por estes estatutos e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2o.** - A sociedade tem sua sede e foro privilegiado no município de Goiânia, Estado de Goiás, na rua Dez no. 416, 1o. andar, sala 1401, Setor Oeste, CEP 74.000; escritório administrativo no município de São Paulo, na rua Irineu José Bordon no. 215, Fundos, Vila Jaguará, CEP 05120; estabelecimento agropecuário no município de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Estrada BR-158 s/no., km 500, Fazenda Bordon, CEP 78.300; centro abastecedor no município de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, na BR-158 s/no. km 500, Fazenda Bordon, CEP 78.300 e armazém no município de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Industrial no. 575, Granja Santa Rita, Bairro Capuava, CEP 74.000, destacando-se para cada um dos estabelecimentos secundários o capital de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), podendo instalar filiais, agências, sucursais e depósitos em qualquer localidade do país, por deliberação tomada em reunião de Diretoria.

**Artigo 3o.** - A sociedade tem por objeto: 1) a exploração agropecuária, florestal e madeireira; 2) a criação e engorda de bovinos, ovinos, equinos, muaras e caprinos; 3) a produção e comercialização de sementes e mudas; 4) a industrialização, comercialização e importação de: a) produtos agropecuários, veterinários, florestais e madeireiros; b) máquinas e veículos agrícolas, suas partes, peças e acessórios; implementos agrícolas em geral; instrumentos agrícolas; 5) o comércio de material de construção; ferragens e ferramentas; gêneros alimentícios em geral; artigos de higiene e limpeza e vestuário em geral; 6) participação em outras sociedades, na qualidade de quotista, sócia ou acionista.

**Artigo 4o.** - A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II — Do Capital Social**

**Artigo 5o.** - O capital social, subscrito e integralizado, é de Cr\$ 3.052.723.954,83 (três bilhões, cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta e três centavos) dividido em 155.039.307 (cento e cinquenta e cinco milhões, trinta e nove mil, trezentos e sete) ações do valor nominal de Cr\$ 19,69 (dezenove cruzeiros e sessenta e nove centavos) cada uma, das quais 81.544.155 (oitenta e um milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco) são ordinárias nominativas ou ordinárias nominativas endossáveis, correspondentes a Cr\$ 1.605.604.411,95 (hum bilhão, seiscentos e cinco milhões, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e onze cruzeiros e noventa e cinco centavos) e 73.495.152 (setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e duas) são preferenciais nominativas ou preferenciais nominativas endossáveis, correspondentes a Cr\$ 1.477.119.542,88 (hum bilhão, quatrocentos e quarenta e sete milhões, cento e dezenove mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), representadas por títulos múltiplos ou singulares, assinados pelo Diretor Presidente e por um Diretor Vice-Presidente ou por um Diretor Vice-Presidente e um procurador especificamente instituído ou por dois procuradores especificamente instituídos.

**Parágrafo Primeiro** - A subscrição de novas ações, para integralização a prazo, fica sujeita a um pagamento inicial, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Assembléia que deliberar sobre o aumento.

**Parágrafo Segundo** - A Assembléia observará plenamente, o direito de preferência dos acionistas nas condições e colocação de ações provenientes de aumento de capital.

**Parágrafo Terceiro** - Todas as ações componentes do capital social, subscritas e integralizadas, gozarão de benefício de um dividendo obrigatório, não cumulativo, correspondente a 6% (seis por cento) do lucro líquido ao final de cada exercício social.

**Parágrafo Quarto** - A conversão ou transferência de ações, ou o desdobramento de títulos múltiplos, far-se-á a pedido de acionista, cobrando por conta desse as despesas respectivas e observadas as exigências legais.

**Artigo 6o.** - As ações preferenciais nominativas ou preferenciais nominativas endossáveis que participam com as demais ações nas distribuições de lucros, bonificações, inclusive bonificação decorrentes da capitalização das reservas formadas pela correção monetária do capital social de acordo com o artigo 167 da lei 6404/76, e, proventos de qualquer espécie, não têm direito a voto e gozam das seguintes vantagens ou preferências: a) prioridade no reembolso do capital social, na hipótese de liquidação da sociedade; b) prioridade na distribuição do dividendo anual, previsto no Parágrafo Terceiro do artigo 5o. destes estatutos.

**Artigo 7o.** - A cada ação ordinária nominativa ou ordinária nominativa endossável corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

#### CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais

**Artigo 8o.** - A Assembleia Geral dos acionistas é órgão soberano da sociedade e realizar-se-á ordinariamente, na sede social, dentro dos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente sempre que necessária a manifestação dos acionistas, de conformidade com as disposições legais.

**Artigo 9o.** - A convocação das Assembleias será feita pelo Diretor Presidente através de anúncio publicado na imprensa, nos termos da Lei, e, dela deverá constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, hora e local da reunião.

**Artigo 10o.** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente o qual escolherá um dos presentes, acionistas ou não, para secretário. Na ausência do Diretor Presidente, deverá ser escolhido o substituto entre os acionistas presentes.

**Artigo 11o.** - As Assembleias Gerais deliberarão validamente por maioria dos acionistas presentes, ressalvados os casos de "quorum" especial previstos em lei.

#### CAPÍTULO IV - Da Diretoria

**Artigo 12o.** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e dois Diretores Vice-Presidentes.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos de ausência temporária ou vaga nos cargos de Diretores, a substituição será feita pela Assembleia Geral dos Acionistas.

**Parágrafo Segundo** - O mandato do Diretor substituto, se a substituição for para preenchimento por ausência temporária, durará até a data do regresso do respectivo titular, se, porém for por vacância definitiva, a duração será a mesma correspondente à do Diretor substituído.

**Parágrafo Terceiro** - A posse do Diretor eleito efetivar-se-á por termo de posse, caucionando o mesmo, na ocasião, 10 (dez) ações próprias ou de terceiros.

**Parágrafo Quarto** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em data fixada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e, extraordinariamente sempre que necessário. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo Quinto** - Para que a reunião possa instalar-se e validamente deliberar, será necessária a presença de 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que tiver enviado o seu voto por escrito, devendo-se lavar a competente ata circunstanciada para os assuntos que não constituam atos de mera rotina.

**Artigo 13o.** - A Diretoria terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei e pelos estatutos a fim de assegurar o funcionamento normal da sociedade.

**Artigo 14o.** - As atribuições e poderes dos membros da Diretoria são os seguintes:

I - Ao Diretor-Presidente compete, separadamente: a) cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais, as deliberações das Assembleias Gerais e as resoluções da Diretoria; b) supervisionar toda e qualquer atividade concernente à administração e aos negócios sociais; c) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo, por si ou através de procuradores; d) assumir quaisquer obrigações em nome da sociedade, assinando cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, termos de responsabilidade, cartas de crédito, empréstimos bancários, avais, endossos, recibos de quitação, fianças e contratos de qualquer natureza; e) comprar, vender, compromissar, ceder direitos ou onerar bens imóveis e móveis, da e para a sociedade; f) constituir procuradores em nome da sociedade, outorgando a esses, poderes da cláusula "ad iudicia et extra", conforme conceito do artigo 70 da Lei 4215 de 27 de abril de 1963; g) delegar expressamente a outra pessoa, mesmo que Diretor ou funcionário da sociedade, inclusive mediante simples carta de credenciamento, poderes "ad negotia" para representação perante terceiros em geral e qualquer órgão e repartição da administração pública, autárquica, empresas públicas e empresas mistas, tanto no país como no exterior; h) constituir procuradores, Diretores ou não da sociedade, para a prática de qualquer dos atos que lhe são facultados pelos presentes estatutos. II - Aos Diretores Vice-Presidentes compete: a) em conjunto com outro Diretor, substituir o Diretor Presidente, com todos os poderes referidos nos diversos itens do inciso I retro; b) separadamente, orientar e controlar os gerentes na condução das atividades sociais, atuando nos diversos setores operativos da empresa conforme atribuições específicas que lhes sejam outorgadas pelo Diretor Presidente.

**Artigo 15o.** - Os diretores receberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral.

**Artigo 16o.** - A distribuição das atribuições dentro das funções e competências de cada Diretor, serão fixadas pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V - do Conselho Fiscal

**Artigo 17o.** - O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

**Artigo 18o.** - Aos membros do Conselho Fiscal incumbe exercer as atribuições e poderes que a lei lhes confere, para cujo fim poderão proceder sem qualquer limitação.

#### CAPÍTULO VI - Do Exercício Social

**Artigo 19o.** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se nessa data ao levantamento do balanço geral, sendo facultada, todavia, a realização desse balanço em qualquer época, se os interesses sociais o exigirem e a Diretoria assim o entender.

**Artigo 20o.** - Levantado o balanço geral, com observância das prescrições legais, far-se-ão deduções de prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para o imposto sobre a renda; sobre o remanescente, calcular-se-á 10% (dez por cento) para gratificação à Diretoria. Do lucro líquido, assim entendido o resultado do exercício menos as deduções acima, far-se-á aplicação de 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que passará a ser facultativa após ter atingido 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ficando o restante à disposição da Assembleia Geral, que observará, obrigatoriamente, o disposto no parágrafo 3o. do artigo 5o. destes estatutos.

#### CAPÍTULO VII - Da Dissolução e Liquidação

**Artigo 21o.** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** - A Assembleia que deliberar sobre a liquidação da sociedade, elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante esse período, fixando-lhes a respectiva remuneração.

#### CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 22o.** - Os itens omissos nos presentes estatutos serão resolvidos nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 23o.** - A Assembleia Geral poderá a todo tempo deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da sociedade e, bem assim alterar os presentes Estatutos.

**Artigo 24o.** - Os acionistas aceitam a responsabilidade que lhes cabe por lei e aprovam estes estatutos em todas as suas disposições.

Finda a leitura do texto integral dos Estatutos Sociais Consolidados, devidamente aprovados, a Assembleia determinou que a sociedade passe a reger-se pelo texto acima reproduzido. Em seguida, foram apresentadas pelos Srs. membros do Conselho de Administração, cartas de renúncia aos seus cargos, tendo o Sr. Presidente agradecido, em nome da sociedade, os bons serviços prestados pelos mesmos durante o exercício de suas funções. Em continuação, foi posto em discussão o item "c" da Ordem do Dia. Usando a palavra, o Acionista Sr. Duílio Sebastião Tonello propôs: a) que fosse desconsiderada a elevação do capital autorizado aprovado na presente Assembleia, face à extinção do mesmo, e, b) que a Assembleia elegeisse a nova Diretoria, para o triênio 1984/1987, cumprindo assim o artigo 12o. dos Estatutos Sociais vigentes. Colocada em discussão, foi totalmente aprovada a proposta do Acionista, verificando-se a eleição dos Srs. GERALDO MOACIR BORDON, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo, SP, à rua Prof. Osvaldo Leite Ribeiro no. 30, portador da cédula de identidade RG no. 1.785.854-SSP-SP e do CPF/MF no. ... 045.568.368-91, para Diretor-Presidente; JÚLIO VASCONCELLOS BORDON, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo, SP, à rua Gal. Almirante de Moura no. 649, portador da cédula de identidade RG no. 3.744.507-SSP-SP e do CPF/MF no. ... 560.475.848-53, e JOÃO GERALDO BORDON, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo, SP, à rua Charles Spencer Chaplin no. 85, portador da cédula de identidade RG no. ... 5.815.500-SSP-SP e do CPF/MF no. 949.039.568-49 para Diretores Vice-Presidentes. Em seguida, assinado o termo de posse e prestada a caução prevista no § 3o. do artigo 12o. dos Estatutos Sociais, foram os Diretores declarados empossados e no pleno exercício de seus cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, transcrita no livro próprio. Reaberta a sessão foi a ata lida e aprovada como expressão fiel do ocorrido, pelo que vai assinada por todos os presentes. Belém, Pa, 30 de abril de 1984. aa) - Geraldo Moacir Bordon - Presidente; Carlos Pickersgill de Paula - Secretário; João Euclides Bordon; Geraldo Moacir Bordon; Eny de Vasconcellos Bordon; Agar Helena de Assis Bordon; Júlio Vasconcellos Bordon; João Geraldo Bordon; Duílio Sebastião Tonello; José Abreu Ribeiro Leme; p/Espôlio de Irineu José Bordon; Neide Moura Bordon - Invt.

Confere com o original.  
Belém, PA, 03 de maio de 1984

Carlos Pickersgill de Paula  
- Secretário -  
Sérgio Luiz V. Fleury - Adv.  
OAB-SP-16.333 - CPF 212.284.348-91

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 1004/84, a 1a. via da presente Ata de Bordon S.A. Agropecuária da Amazônia, Belém, 27 de Junho de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

25o. Cartório de Notas, Rua Afonso Sardinha, 228 - Lapa - São Paulo. Maria A. de Almeida Milani - Tabelião. Marcos A. Milani - Of. Maior. Reconhecemos a firma por semelhança Carlos P. de Paula e Sérgio Luiz V. Fleury, São Paulo 19/06/84. Em testemunho da verdade, José Victor Mauro - Luiz Edgard Gomes - João Cavallari, Firmas CFS 236188.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.  
(Ext. nº 2387 - Reg. nº 9628 - Dia 13.07.84)

**UNCÁRIA S.A.**

CGC. N° 04.657.839/0001-58

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1984**

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, às 10:00 horas, na sede social, na Travessa Quintino Bocaiuva, 1294 (parte), na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em assembleia-geral ordinária e extraordinária os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica no Livro da Presença dos Acionistas, dispensada a publicação das atas de convocação, como faculta o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista JOSÉ MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL, que convidou a mim, WLADIMIR PEREIRA, para Secretário. O Sr. Presidente consignou que as demonstrações financeiras e notas relativas ao exercício encerrado em 31/12/83 haviam sido publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal O Liberal, nos dias 31 e 30 de maio respectivamente. Após discussões e votados os assuntos da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária e, sucessivamente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/83; 2º) RETER na conta Lucros Acumulados o total do Lucro Líquido do Exercício; 3º) APROVAR, sem restrições, as contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/83; 4º) RETER na conta Lucros Acumulados o total do Lucro Líquido do Exercício; 5º) APROVAR, sem restrições, as contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/83; 6º) RETER na conta Lucros Acumulados o total do Lucro Líquido do Exercício; 7º) APROVAR a correção da expressão monetária do capital social, ficando na conta de reserva de capital resultante desta correção o saldo de Cr\$ 0,97 (noventa e sete centavos), para oportuna capitalização; b) Cr\$ 3.335.523.620,00 (três bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil e seiscentos e vinte e sete cruzeiros), correspondente à correção monetária do limite de autorização do Capital Social (Lei 6.404/76, art. 168, § 2º). A capitalização que possuírem. Em consequência o art. 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º: O Capital Social é de Cr\$ 401.977.376,00 (quatrocentos e um milhões, novecentos e setenta e seis mil e trezentos e setenta e seis cruzeiros) dividido em 401.977.376 (quatrocentos e um milhões, novecentos e setenta e seis mil e trezentos e setenta e seis) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, podendo, entretanto, tal capital ser aumentado independentemente de reforma estatutária, em até Cr\$ 3.335.523.620,00 (três bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil e seiscentos e vinte e sete cruzeiros), mediante deliberação do Conselho de Administração. § 1º — Dentro do limite de aumento de capital acima previsto, o Conselho de Administração deliberará sobre as épocas das chamadas para subscrição, tendo em vista as necessidades financeiras da sociedade. § 2º — As ações emitidas por deliberação do Conselho de Administração serão sempre ordinárias nominativas e de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, podendo ser integralizadas em dinheiro, bens, ou mediante a capitalização de reserva de lucros ou de capital, observadas as disposições legais aplicáveis. § 3º — O Conselho de Administração poderá aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, deliberando também sobre as épocas das chamadas para subscrição, tendo em vista as necessidades financeiras da sociedade. § 4º — As ações emitidas por deliberação do Conselho de Administração poderão ser ordinárias ou preferenciais, vestimentas da Amazônia — FINAM. § 5º — O Conselho de Administração fixará, por ocasião da emissão de ações dentro do capital autorizado, a parte do preço destinada à formação de reserva de capital. § 6º — As ações preferenciais da classe A serão inscritas nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais e serão emitidas com exclusão do direito de preferência relativo a aumentos de capital e serão transferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos. § 7º — A distribuição de dividendos das ações preferenciais incentivadas da classe A nunca será inferior ao valor percentual máximo a ser concedido a qualificação das qualificações dessas ações. As ações preferenciais incentivadas da classe A concorrem com as ações ordinárias e as ações preferenciais da classe B em igualdade de condições na capitalização dos lucros, reservas e quaisquer outros valores capitalizáveis. § 8º — O acionista que não fizer o pagamento do preço de emissão das ações nas condições previstas, ficará de pleno direito obrigado ao exercício do direito de voto se a companhia deixar de pagar os dividendos previstos neste estatuto durante 3 (três) exercícios consecutivos, a partir do término da implantação do seu empreendimento inicial (art. 111 § 1º e § 3º da Lei 6.404/76). § 9º — Se o acionista desejar vender ou transferir a terceiros ações ordinárias ou preferenciais da classe B, deverá primeiramente oferecer-las a preço, termos e condições de venda, da aquisição, e que deverão adquirir tais ações dentro de 30 (trinta) dias a partir da nova oferta feita a elas, tal direito revertendo proporcionalmente em benefício dos outros acionistas interessados na aquisição, e que deverão adquirir tais ações dentro de 30 (trinta) dias a partir da nova oferta feita a elas, acionistas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão destes. § 10º — Se as ações não forem vendidas ou transferidas a terceiros dentro das condições estabelecidas e dentro do prazo acima mencionado, ficarão elas automaticamente sujeitas aos termos deste artigo, isto é, em nova hipótese de venda ou transferência, devem ser oferecidas aos demais acionistas e o mesmo procedimento renúncia dos acionistas envolvidos, a Diretoria rejeitará qualquer transferência ou oneração de ações que não sigam o procedimento estabelecido neste artigo. § 11º — Além do direito de preferência nos aumentos de capital, os acionistas terão direito de preferência na subscrição das sobras, caso algum acionista deixe de exercer o seu respectivo direito de preferência.

**"ESTATUTO SOCIAL DA UNCÁRIA S.A.  
CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º:** A sociedade denomina-se UNCÁRIA S.A. e rege-se por este Estatuto e pela legislação em vigor. **Artigo 2º:** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Benevides, Estado do Pará, à Rodovia BR-316, Km 20 (parte), podendo, mediante deliberação de sua Diretoria, abrir ou fechar filiais ou outros estabelecimentos em qualquer parte do País ou no exterior. **Artigo 3º:** A Sociedade tem por objeto: (a) o plantio e cultivo de plantas destinadas à industrialização e ao comércio da exportação; (b) exportação de produtos manufaturados e semi-manufaturados; (c) prestação de serviços ligados às atividades supracitadas; (d) participação em outras empresas como sócia, quotista ou acionista. **Artigo 4º:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Artigo 5º:** O Capital Social autorizado é de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), representado por 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações ordinárias, 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações preferenciais classe A e 5.000.000.000 (cinco bilhões) de ações preferenciais classe B, todas nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. **Artigo 6º:** Dentro do limite de aumento de capital acima previsto, o Conselho de Administração poderá aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, deliberando também sobre as épocas das chamadas para subscrição, tendo em vista as necessidades financeiras da sociedade. **Artigo 7º:** As ações emitidas por deliberação do Conselho de Administração poderão ser ordinárias ou preferenciais, vestimentas da Amazônia — FINAM. **Artigo 8º:** O Conselho de Administração fixará, por ocasião da emissão de ações dentro do capital autorizado, a parte do preço destinada à formação de reserva de capital. **Artigo 9º:** As ações preferenciais da classe A serão inscritas nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais e serão emitidas com exclusão do direito de preferência relativo a aumentos de capital e serão transferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos. **Artigo 10º:** A distribuição de dividendos das ações preferenciais incentivadas da classe A nunca será inferior ao valor percentual máximo a ser concedido a qualificação das qualificações dessas ações. As ações preferenciais incentivadas da classe A concorrem com as ações ordinárias e as ações preferenciais da classe B em igualdade de condições na capitalização dos lucros, reservas e quaisquer outros valores capitalizáveis. **Artigo 11º:** O acionista que não fizer o pagamento do preço de emissão das ações nas condições previstas, ficará de pleno direito obrigado ao exercício do direito de voto se a companhia deixar de pagar os dividendos previstos neste estatuto durante 3 (três) exercícios consecutivos, a partir do término da implantação do seu empreendimento inicial (art. 111 § 1º e § 3º da Lei 6.404/76). **Artigo 12º:** Se o acionista desejar vender ou transferir a terceiros ações ordinárias ou preferenciais da classe B, deverá primeiramente oferecer-las a preço, termos e condições de venda, da aquisição, e que deverão adquirir tais ações dentro de 30 (trinta) dias a partir da nova oferta feita a elas, tal direito revertendo proporcionalmente em benefício dos outros acionistas interessados na aquisição, e que deverão adquirir tais ações dentro de 30 (trinta) dias a partir da nova oferta feita a elas, acionistas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão destes. **Artigo 13º:** Se as ações não forem vendidas ou transferidas a terceiros dentro das condições estabelecidas e dentro do prazo acima mencionado, ficarão elas automaticamente sujeitas aos termos deste artigo, isto é, em nova hipótese de venda ou transferência, devem ser oferecidas aos demais acionistas e o mesmo procedimento renúncia dos acionistas envolvidos, a Diretoria rejeitará qualquer transferência ou oneração de ações que não sigam o procedimento estabelecido neste artigo. **Artigo 14º:** Além do direito de preferência nos aumentos de capital, os acionistas terão direito de preferência na subscrição das sobras, caso algum acionista deixe de exercer o seu respectivo direito de preferência.

**CAPÍTULO III****ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 7º:** A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma prevista neste Estatuto.

**SEÇÃO I****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 8º:** O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de 2 (dois) anos. **Parágrafo único** Em sua primeira reunião, após a eleição, os Conselheiros escolherão dentre si o Presidente do Conselho, procedendo igualmente à eleição dos membros da Diretoria. **Artigo 9º:** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, inclusive de seu presidente, competirá ao próprio Conselho de Administração, pelo voto da maioria de seus membros, indicar o substituto pelo tempo necessário de ausência ou incapacidade. No caso de vacância, uma Assembleia Geral será convocada para eleição do substituto, que completará o mandato do Conselheiro substituto. **Artigo 10º:** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, com a antecedência de 3 (três) dias, instalando-se a reunião necessariamente em sessão pública, a menos que o Presidente do Conselho ou o voto de qualidade. **Artigo 11º:** O Conselho de Administração, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, terá os seguintes: I — Elaboração do Orçamento Anual e dos Planos Plurianuais a serem apreciados pela Assembleia Geral dos acionistas; II — Aconselhar a Diretoria em questões que a lei lhe confere; III — Determinar a linha de atuação da Companhia; IV — Estabelecer, se julgar oportuno, um Regulamento Interno a ser observado pela Diretoria. **Parágrafo único** O Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para deliberação quanto às seguintes matérias: (a) investimentos de capital que não tenham sido anteriormente incluídos no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral, exceto investimentos de contratos não compreendidos no âmbito normal dos negócios sociais, ou que impliquem para a sociedade obrigações superiores ao limite de 4.000 (quatro mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; (b) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

**SEÇÃO II  
A DIRETORIA**

**Artigo 12º:** A Diretoria será composta de 2 (dois) membros eleitos pelo Conselho de Administração, para mandato de 1 (um) ano, sendo designados, simplesmente Diretores. **Parágrafo único** No caso de ausência ou incapacidade temporária ou de vaga de algum cargo, o Conselho de Administração procederá à eleição do Diretor substituto. **Artigo 13º:** A Diretoria terá os poderes e atribuições que a lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objetivo da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Artigo 14º:** O Conselho de Administração, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, terá os seguintes: I — Elaboração do Orçamento Anual e dos Planos Plurianuais a serem apreciados pela Assembleia Geral dos acionistas; II — Aconselhar a Diretoria em questões que a lei lhe confere; III — Determinar a linha de atuação da Companhia; IV — Estabelecer, se julgar oportuno, um Regulamento Interno a ser observado pela Diretoria. **Parágrafo único** O Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para deliberação quanto às seguintes matérias: (a) investimentos de capital que não tenham sido anteriormente incluídos no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral, exceto investimentos de contratos não compreendidos no âmbito normal dos negócios sociais, ou que impliquem para a sociedade obrigações superiores ao limite de 4.000 (quatro mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; (b) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; (c) aquisição, alienação, locação ou qualquer outra forma de oneração de bens imóveis; (d) realizar investimentos de capital que não tenham sido anteriormente incluídos no orçamento anual; (e) prestar garantias, fianças ou avais, exceto quanto a atos compreendidos no curso regular dos negócios sociais; (f) celebrar contratos outros que não aqueles compreendidos no âmbito normal dos negócios sociais, ou que impliquem para a sociedade obrigações superiores ao limite de 1.300 (um mil e trezentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; (g) nomeação de auditores externos.



pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal se em funcionamento, com a observação das seguintes condições: I - A subscrição será particular, podendo a Sociedade: a) emitir as ações ordinárias nominativas até o valor Cr\$ 1.263.767.990,00 integralizáveis com recursos dos próprios subscritores; b) emitir ações preferenciais nas classes "A" e "B", até o valor de Cr\$ 1.349.025.483,00 e Cr\$ 3.573.066.602,00, respectivamente, sendo as ações de classe "A", integralizáveis com recursos dos próprios subscritores e as ações de classe "B" serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo FINAM, intransferíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos e gozarão de participação integral dos resultados na forma do § 2º, do Art. 89, do Decreto-Lei nº 1376/74. PRE - SENCAS ESPECIAIS: Administradores: MAURO LITWIN IOCHPE; ADEMAR RUT BRATZ; Auditores Independentes: STEINSTRASSER, BIANCHETTI & CIA. AUDITORES, representados pelo Sr. ELISEU ARTHUR BIANCHETTI - CRC/RS sob nº 8901. ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA: ata lida, aprovada, unanimemente. ASSINATURAS: IVONCY BROCHMANN IOCHPE - Presidente da Assembleia; JOAO CARLOS SILVEIRO - Secretário da Assembleia; ISRAEL IOCHPE; DANIEL IOCHPE; IBOTY BROCHMANN IOCHPE; IOCHPE TRADE COMERCIO INTERNACIONAL SA; IRMAOS IOCHPE S/A - INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO; PETROFINHO PARTICIPAÇÕES S/A; ISADA PARTICIPAÇÕES S/A; COMPANHIA IOCHPE / DE PARTICIPAÇÕES; IPARSA PARTICIPAÇÕES S/A; BANCO IOCHPE DE INVESTIMENTOS S/A; IOCHPE S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS; IOCHPE S/A - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS; IOCHPE S/A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS; SERVICIO-COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 1002/84.

TIMBRAZ MADEIRAS S/A.  
CGC (MF) 04.716.130/0001-86

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 07.05.1984.  
DATA E LOCAL: 07 de maio de 1984, às 15 horas, na sede social, sítio em Belém-PA, na rua Senador Manoel Barata, 718 cjtº 202. COMPOSIÇÃO

DA MESA: IVONCY BROCHMANN IOCHPE - Presidente; DANIEL IOCHPE - Secretário. DELIBERAÇÕES: deliberado, unanimemente - reeleger o senhor ISRAEL IOCHPE para presidente do Conselho de Administração; II - reeleger os seguintes membros da Diretoria, com mandato de um ano: Diretor Presidente: MAURO LITWIN IOCHPE, CJC nº 154.727.520-00; Diretor: ADEMAR RUT BRATZ, CJC nº 069.947.810-53, deixando vagos os demais cargos da Diretoria. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: ata lida e aprovada unanimemente. ASSINATURAS: IVONCY BROCHMANN IOCHPE - Presidente do Conselho de Administração, em exercício; DANIEL IOCHPE - Secretário; ISRAEL IOCHPE; IBOTY BROCHMANN IOCHPE - Conselheiros. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 933/84.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04242 - Reg. nº 9630 - Dia 13.07.84)

### CIA. AGRO INDUSTRIAL PARAENSE - INDUPARÁ

Rua Manoel Barata, 704 CJ. 1303 - BELÉM - PA  
CGC-MF: 04.786.448/0001-33

Pelo presente Edital, ficam convocados os Acionistas da CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE, a se manifestarem dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, a fim de exercerem o direito atribuído pelo Artigo 6º, Parágrafo 1º dos Estatutos Sociais, referente ao aumento de Capital com Recursos Próprios.

Belém-PA, 10 de julho de 1984  
NOEL VIEIRA NERY  
Presid. Cons. Administração

(T. nº 04224 - Reg. nº 9583 - Dias 11, 12 e 13.07.84)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PARIQUIS

Denominação: Associação Atlética Pariquis  
Fundação: 01 de maio de 1983  
Filiação: Liga Esportiva Mun. Capanema  
Sede Social: Trav. Pariquis, s/n - Capanema  
Duração: Tempo indeterminado  
Finalidade: Praticar esporte de modo Geral  
Cores: Amarelo e Preto.  
Dissolução: Em caso de dissolução, os bens moveis e imoveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos os débitos possíveis o restante, caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município de Capanema - Pará.  
Direção: A Diretoria - mandato de dois anos.  
RESPONSABILIDADE: A Diretoria, Responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.  
Ass. Edson Luiz Carneiro de Assis  
-Presidente-

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04235, Reg. nº 9609, Dia: 13/07/84)

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:  
Portaria nº: 000437 de 12.07.1984.  
Interessado: AGRIMISA-AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E MINERAL LTDA.  
Processo nº: 0755/84-ITERPA-Compra.  
Assunto: Designa o Agrimensor Romualdo Bruno Pires, para demarcar área de terras no município de VISEU, com uma área de aproximadamente 3.000ha. (Três mil hectares), e das outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

(Ext. nº 2383, Reg. nº 9621, Dia: 13/07/84)

### \*PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES\*

#### DECRETO Nº 565, DE 11 DE MAIO DE 1984

O Prefeito Municipal de Benevides, no uso de suas atribuições legais;  
DECRETA

Art. 1º Fica desapropriado, em caráter de urgência, por utilidade Pública, necessidade Pública e interesse social, amigável ou judicial, para fins do Art. 5º alinea I da Lei 3.365 de 21 de Janeiro de 1941, Art. 1º da Lei nº 4.132, de 10 de Setembro de 1962, artigo 590 do Código Civil, terreno situado à margem direita da BR. 316, de propriedade do Sr. JOÃO BATISTA SAUAIA MOHANA, e sua esposa a Sra. MARIA JOSÉ SALIBA MOHANA, conforme registro de imóveis nº 2 J, Fls. 171, sob o nº de ordem 1.699 de 24.11.83, no Cartório de Santa Izabel do Pará.

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a promover os atos necessários a efetivação do pagamento de CR\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), referente a indenização correspondente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENEVIDES, 11 de MAIO DE 1984.

CLAUDIONOR DE LIMA BEGOT  
Prefeito Municipal

(T. nº 04239, Reg. nº 9624, Dia: 13/07/84)



## "UMOJAM" – UNIÃO DE MORADORES DO JD MAGUARI

### CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

A Diretoria da "UMOJAM" – União de Moradores do "JD Maguari", convoca a seus associados para participarem da eleição para Diretoria da Entidade no domingo dia 12 de agosto de 1984, a partir das 9h. até às 16h. Regimento, Mesa e Normas serão estabelecidos na ocasião.

Belém, 11 de julho de 1984

A DIRETORIA

(G. Reg. nº 6041, Dia: 13.07.84)

## CITIBANK CLUB

### CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores sócios do CITIBANK CLUBE a comparecerem à Assembleia Geral deste, a ter lugar na sede social, na rua XV de Novembro, 201, na cidade de Belém (PA), às 18:00 horas do dia 20 do mês de julho em curso, a fim de deliberarem sobre a alteração redacional dos artigos 6º, 9º, 12º, 14º, 15º, 21º, 26º, 33º, 35º, 38º e 47º. Belém (PA), 11 de julho de 1984. (a) ESDRAS AMARO LINS DE SOUZA - Presidente.

(T. nº 04236 - Reg. nº 9611 - Dia: 13.07.84)

## IPASEP

### RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 334 de 06.07.84. Conceder a SANDRA COELHO BARGACHI, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 09.07.84.

Portaria nº 335 de 06.07.84. Conceder a MARIA ANGELITA MOREIRA DE SOUZA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 05.07.84.

Portaria nº 336 de 06.07.84. Conceder a MARILENE PANTOJA BOGÉA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 09.07.84.

Portaria nº 337 de 06.07.84. Conceder a ANTONIETA LAUZID DE MORAES, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 02.07.84.

Portaria nº 338 de 06.07.84. Designar PEDRO MONTEIRO E SILVA, para substituir ANTONIETA LAUZID DE MORAES, no período de férias concedido a mesma, a contar de 02.07.84.

Portaria nº 339 de 06.07.84. Conceder a WALDIR DUARTE TEIXEIRA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 09.07.84.

Portaria nº 340 de 09.07.84. Conceder a MASCILENE PANTOJA CAVALCANTE, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 09.07.84.

Portaria nº 341 de 09.07.84. Designar MARIA ELIZABETH DE CARVALHO, para substituir MASCILENE PANTOJA CAVALCANTE, no período de férias concedido a mesma, a contar de 09.07.84.

Portaria nº 342 de 09.07.84. Designar EMILIANA MONTEIRO OLIVEIRA, para substituir MARIA ELIZABETH DE CARVALHO, no período de ausência da titular, a contar de 09.07.84.

Portaria nº 343 de 09.07.84. Conceder a ROSÁRIO DE MARIA LEITE PAVÃO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 09.07.84.

Portaria nº 344 de 09.07.84. Designar JORNOR DO SOCORRO SANTOS, para substituir ROSÁ-

RIO DE MARIA LEITE PAVÃO, no período de férias concedido a mesma, a contar de 09.07.84.

Portaria nº 345 de 09.07.84. Designar CLÉA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, para substituir IRIO SOARES PIMENTEL, no período de férias concedido ao mesmo, a contar de 09.07.84.

Portaria nº 346 de 09.07.84. Designar CARLOS ROBERTO PEREIRA DA COSTA, para substituir CLÉA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, no período de ausência da titular, a contar de 09.07.84.

(Ext. nº 2374 - Reg. nº 9612 - Dia: 13.07.84)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato do contrato de locação de equipamentos xerox entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma Xerox do Brasil S.A.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de 06 (seis) equipamentos xerox modelo 2.600 pelo plano Grandes Contas. Valor: importará o presente contrato na quantia global de Cr\$ 3.934.632,00 (Três milhões, novecentos e trinta e quatro mil e seiscentos e trinta e dois cruzeiros). Vigência: a vigência deste contrato será de 01.06.84 a 31.12.84. Dotação orçamentária: a despesa com a execução deste contrato correrá a conta do programa seguinte: 1701.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento ao sistema fazendário - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Notas de empenho nº 558 de 09.05.84  
821 de 29.06.84

e Notas de anulação de empenho nº 61. de 05.07.84

Secretaria de Estado da Fazenda  
Xerox do Brasil S.A.

Extrato do contrato de locação de equipamento xerox entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma Xerox do Brasil S.A.

Objeto: o presente contrato tem por objeto a locação de um equipamento Xerox modelo 3.107. Valor: importará o presente contrato na quantia Global de Cr\$ 2.186.140,00 (Dois milhões, cento e oitenta e seis mil e cento e quarenta cruzeiros). Vigência: a vigência deste contrato será de 01.06.84 a 31.12.84. Dotação orçamentária: a despesa com a execução deste contrato correrá a conta do programa seguinte: 1701.03080212.063 - Coordenação Geral e funcionamento de sistema fazendário - 3132 - Outros serviços e encargos.

Nota de empenho nº 558 de 09.05.84

Secretaria de Estado da Fazenda

Xerox do Brasil S.A.

(Ext. nº 2371 - Reg. nº 9597 - Dia: 13.07.84)

## CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 0018 DE 13 DE JUNHO DE 1984

Abre Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil cruzeiros).

O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, usando de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento deste Centro o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil cruzeiros), provenientes de Recursos do Estado, para reforço de dotação orçamentária, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	5000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento Administrativo	5001
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	2001
3139.00 - Despesas de exercícios anteriores	3.300
Total:	3.300

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Portaria decorrerão do excesso de arrecadação do Estado, com fundamento no item II, § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1984.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir de 01 de junho de 1984, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, 13 de junho de 1984.

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Presidente do HEMOPA

(Ext. nº 2372 - Reg. nº 9601 - Dia: 13.07.84)

## IGREJA BATISTA DO JURUNAS

### ESTATUTO

#### Capítulo I - Denominação, Natureza, Sede e Fins

Art. 1º - Com nome de Igreja Batista do Jurunas é constituída, por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, uma sociedade religiosa sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, bairro do Jurunas, inaugurado aos doze (12) de janeiro de 1981, e que adota os princípios Batistas enunciados na "Declaração de Fé das Igrejas Batistas do Brasil". Tem como finalidade expandir o Evangelho de Jesus Cristo, praticar a beneficência e reunir-se para cultivar a Deus, estudar a Bíblia Sagrada e tratar de todos os assuntos atinentes às suas finalidades.

#### Capítulo II. Composição, Administração e Representação

Art. 2º. A Igreja compõe-se de pessoas que aceitam voluntariamente as suas doutrinas e disciplina, sem distinção de sexo, idade ou nacionalidade, por elas recebidas em assembleia.

§ Único - Perderá a condição de membro aquele que o solicitar ou que a Igreja em assembleia decidir excluir.

Art. 3º - A Assembleia é o poder soberano e administrativo da Igreja e não está subordinada a qualquer outra igreja ou entidade, antes reconhece apenas a autoridade de Jesus Cristo por sua vontade expressa nas Sagradas Escrituras.

Art. 4º - Todas as deliberações da Igreja serão tomadas por votação de maioria dos membros presentes às assembleias ordinárias ou extraordinárias, também quanto ao recebimento de novos membros, recebidos por carta de uma Igreja da mesma fé e ordem, aclamação ou batismo.

§ 1º - As assembleias extraordinárias da Igreja só poderão ser convocadas por ocasião dos trabalhos normais da Igreja, para aquela reunião ou para qualquer outra ocasião, sendo que os assuntos a serem tratados deverão constar da convocação.

§ 2º - O quorum para as Assembleias será de 30% (trinta por cento) de seus membros na sede. Não sendo constado o mesmo na primeira convocação, haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos após o que poderá ser realizada com qualquer número de membros, sendo válidas as decisões aprovadas pelos presentes.

§ 3º - A Igreja se reunirá mensalmente em sessão regular e em sessão extraordinária quando necessário, em Assembleia Geral ordinária anualmente.

Art. 5º - A Assembleia da Igreja elegerá anualmente os seguintes membros da diretoria: Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, cujas responsabilidades conforme o Regimento Interno da própria Igreja, que não serão remunerados pelo exercício destas funções. O presidente, que será sempre o pastor da Igreja, terá mandato por tempo indeterminado enquanto bem servir a critério da Igreja.

§ 1º - Qualquer membro da Igreja, inclusive o Pastor, que se exonere ou for exonerado do seu cargo, independente do tempo a ela prestada, não poderá exigir qualquer direito, pois seus serviços são de caráter espiritual, prestados no espírito de amor e fé, devendo prestar, se solicitado pela Igreja, esclarecimento que se fizerem necessários.

#### Capítulo III - Patrimônio

Art. 6º - O Patrimônio da Igreja é constituído de todos os bens móveis, imóveis e semoventes existentes ou por existir, cabendo-lhe exclusivo de domínio, posse e destino.

Art. 7º - Os bens da Igreja só poderão ser vendidos, alugados ou emprestados, com a expressa autorização da Igreja em votação na sessão.

Art. 8º - A Igreja só responderá com seus bens pelos compromissos assumidos com a sua expressa autorização.

Art. 9º - Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária, o patrimônio da Igreja e pertences ficará com o grupo que, independentemente do seu número, permanecer fiel aos princípios enunciados na Declaração de Fé das Igrejas Batistas do Brasil. Caso ambas as partes permaneçam fiéis aos princípios deste estatuto caberá a Convenção Estadual arbitrar a que grupo pertence o domínio e a posse dos bens da Igreja.

#### Capítulo IV - Disposições Gerais

Art. 10 - A Diretoria e os membros individualmente não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Igreja.

Art. 11 - Perderá todo e qualquer direito o membro da Igreja que deixar de fazer parte da mesma, quer a pedido, quer por deliberação da Assembleia.

Art. 12 - As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas adotadas pela Convenção Batista Brasileira.

Art. 13 - Em caso de dissolução que só poderá se dar por votação unânime, dos membros residentes no distrito, em Assembléia especialmente convocada para este fim, com trinta (30) dias de antecedência, os seus bens, saldos e remanescentes, serão entregues a Convenção Batista Pará-Amapá, ou na sua falta a Convenção Batista Brasileira.

Art. 14 - A Igreja poderá ter Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral, cujos termos não poderão ser contrários a este estatuto.

Art. 15 - Este estatuto entra em vigor na presente data e só poderá ser reformado por votação favorável de 3/4 (três quartos) dos membros presentes a Assembléia em cuja convocação consta "Reforma de Estatuto", feita com uma antecedência de quinze (15) dias, sendo entretanto, absolutamente vedado a alteração do artigo primeiro no que se refere aos princípios adotados.

Este estatuto foi aprovado pela Igreja Batista do Jurunas, em Assembléia Extraordinária realizada em 08 de julho de 1984 e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Belém.

BETTY MARIE SMITH, Vice Presidente

JÓ SILVA FURTADO

Secretário

CARTÓRIO CONDURU -

4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (2) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, H.P.Jr. da verdade -

Belém-Pa, 12 de julho de 1984

HERMANO PINHEIRO Jr.

Esc. Autorizado

(T. nº 04237 - Reg. nº 9618 - Dia: 13.07.84)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

Portarias assinadas pelo Sr. Bel. Diretor de Administração do DER-PA (Resumidas).

092/84 DR.A, de 27.6.84 - Conceder, a partir de 1º de julho do corrente ano, 90 dias de licença gestação à servidora Sandra Maria Gil Padrão Massoud, Téc. em Adm. do QPV, deste Departamento, de acordo com os artigos 392 e 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.

093/84 DR.A, de 29.6.84 - Determinar que a servidora Cinthya Denise Rodrigues Santos, Aux. Adm. do QPV, deste Departamento, cumpra seu horário de trabalho de 2ª a 6ª feira, das 07.00 às 13.00 horas nesta repartição.

094/84 DR.A, de 29.6.84 - Conceder, a partir de maio do corrente ano, o benefício do salário família, em favor do servidor Renato Santiago Dias, de acordo com a Lei Federal nº 4.266, de outubro de 1963, regulamentada pelo Dec. Federal nº 53.153, de 10 de de-

zembro de 1963, tendo em vista que o servidor apresentou certidão de nascimento de seus filhos menores Marcos Ferreira Dias, Renato Santiago Dias Filho, Luiz Claudio Ferreira Dias.

095/84 DR.A, de 29.6.84 - Conceder, a partir de maio do corrente ano, o benefício do salário família em favor do servidor Raimundo Concelção dos Santos, de acordo com a Lei Federal nº 4.266, de outubro de 1963, regulamentada pelo Dec. Federal nº 53.153, de 10.12.63, tendo em vista que o servidor apresentou certidão de nascimento de seu filho menor Higor Silva dos Santos.

Assessoria de Relações Públicas do DER-PA, em 11.06.1984.

MARIA DE NAZARÉ PORTO

Aux. Adm.

JOÃO VITAL DE CASTRO

Chefe da Ass. Rel. Públicas

CLAUDIO M. FERREIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete DER-PA

(Ext. nº 2373 - Reg. nº 9610 - Dia: 13.07.84)

Engº Antonio Cesar Pinho Brasil, Diretor do DERPA, usando das atribuições que lhe confere o Dec. nº 2 de 07.07.69, baixou as seguintes portarias.

436/84 DG, de 15.6.84 - Cessar o efeito, a partir de 1º de dezembro de 1983, da Portaria nº 0285, de 02.04.79, desta DG, que designou o servidor Daniel Gonçalves Marron, Aux. Técnico do QPV, da 5ª DR, para exercer a função gratificada símbolo 8-F, de encarregado de serviço da referida regional.

437/84 DG, de 15.06.84. Cessar o efeito, a partir de 30 de maio do corrente ano, da Portaria nº 009, de 12.01.81, desta DG, que designou o servidor Alfredo Correia Filho, chefe da seção de Estudos e Projetos, para responder pela Divisão de Engenharia e segurança de Trânsito, DEST, nos impedimentos legais e eventuais de seu titular.

438/84 DG, de 15.06.84. Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Castanhal, sem ônus para este Órgão, o servidor Lourival Penante dos Santos, Mec. de Eq. Leves da 1ª DR deste Departamento.

439/84 DG, de 15.06.84. Conceder, de acordo com o artigo 127 do Regulamento do Pessoal do DER-PA, 02 meses de ajuda de custo ao Engº Civil Samuel de Araujo Belo, Ass. Tec. da 1ª DR, deste Departamento.

440/84. DG, de 15.06.84. Conceder, de acordo com o artigo 127 do Regulamento do Pessoal do DER-PA, 01 mês de ajuda de custo ao Engº Civil Paulo Sergio Palmeira Greidinger, chefe do serviço de planejamento da 1ª DR, deste Departamento.

441/84 DG, de 15.6.84 - Será publicada na íntegra.

442/84 DG, de 15.6.84 - Designar, os serventuários Osvaldo Rodrigues Aires, chefe da D.P.T., Laercio Miranda da Cunha, chefe da D.O.E., Rubens Cunha dos Santos, chefe da D.E.P. e Raimundo Elleres Salgado, chefe do S.S., para atuarem como supervisor e fiscais dos serviços da ponte sobre o rio Maguari, adjudicados à firma W.J. Britto - Consultoria Técnica Ltda.

443/84 DG, de 15.6.84 - Transferir, a pedido, da Adm Central para a 1ª DR, o servidor José Ribamar Vieira Lopes, pintor de equipamento, nível 8, classe "A" do QPV, deste Departamento.

444/84 DG, de 18.6.84 - Cessar o efeito, a partir de 16.03.84, da Portaria nº 0406, de 29.04.77, desta DG, que designou o servidor Francisco Batista Paduano, pintor de equipamento do QPV, da 1ª DR, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de encarregado de serviço da referida regional.

445/84 DG, de 18.06.84 - Designar, a partir desta data, o servidor José Maria Lobo de Lima, pintor de obras do QPV, da 1ª DR deste Departamento, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de encarregado de serviço da referida regional.

446/84 DG, de 19.06.84 - Será publicada na íntegra.

447/84 DG, de 20.6.84 - Prorrogar, pelo prazo de 30 dias, os efeitos da portaria 276, de 16.04.84, desta DG, que designou uma comissão de sindicância, para apurar a denúncia do desaparecimento de uma bomba centrífuga instalada na Praça do Pedágio.

448/84 DG, de 20.6.84 - Nomear, de acordo com o Dec. Estadual nº 9.694, de 15.07.76 - o servidor Carlos Alberto Pena de Carvalho, Engº de Operações do QPV, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de chefe do serviço de oficinas, subordinado à Divisão de Máquinas e Equipamentos deste órgão.

449/84 DG, de 20.6.84 - Será publicada na íntegra.

450/84 DG, de 25.6.84 - Transferir, a pedido, para a 1ª DR, o servidor Edgar Costa Mesquita, capataz, nível 5, classe "A" do QPV, da 5ª DR, deste Departamento.

452/84 DG, de 25.6.84 - Será publicada na íntegra.

453/84 DG, de 25.6.84 - Determinar, que a contar de 4 de junho do corrente ano, o vencimento e demais vantagens da serv. Jora Silva Pantoja Tavares de Queiroz, que exerce a função gratificada, símbolo 1-F, de chefe da Ass. Jurídica da 4ª DR, deste Departamento, sejam pagos na base de seu cargo efetivo de Ass. Jurídico, nível 21, classe "A", acrescido da gratificação fixa, correspondente a 20% do valor do símbolo da função gratificada que presentemente exerce, de acordo com o que faculta o parágrafo 3º do artigo 8º do Pessoal deste Departamento.

455/84 DG, de 25.6.84 - Reclassificar, a partir desta data, na função de emprego de servente, nível 2, classe "A", do QPV, com aproveitamento na Adm Central, o servidor Genezio Ferreira Fausto, braçal da 2ª DR, deste Departamento.

456/84 DG, de 25.6.84 - Determinar que a contar de 04 de maio do corrente ano, o vencimento e demais vantagens do servidor José Gaudêncio Barrio Menescal, que exerce o cargo em comissão, símbolo 6-C, de chefe do serviço de Manutenção da 4ª DR, sejam pagas na base do seu cargo efetivo de Engº Mecânico nível 21, classe "A", acrescido da gratificação fixa, correspondente a 20% do valor do símbolo do cargo em comissão que presentemente exerce, de acordo com o que faculta o parágrafo 3º do artigo 8º do Regulamento do Pessoal deste Departamento.

457/84 DG, de 25.6.84 - Designar o Engº Civil Arnaldo Moraes Neto, Diretor de Obras deste Departamento, para integrar na concorrência pública nº 01/84 a Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 438, de 20.7.83, desta DG.

459/84 DG, de 27.6.84 - Será publicada na íntegra.

460/84 DG, de 27.6.84 - Transferir, a pedido, da Adm. Central - Belém, para a sede da 6ª DR, o servidor José Aurélio de Almeida, Aux. Técnico do QPV deste Departamento.

461/84 DG, de 27.06.84 - T. Atribuir, a partir de 05 de junho do corrente ano, ao funcionário Milton Helio Coelho Durans, Vigia do QPP, a responsabilidade pela sala e controle do ponto dos servidores deste Departamento pertencentes à Adm Central, ficando o mesmo, no desempenho dessas funções, diretamente subordinado à chefia da Seção de Cadastro do Serviço do Pessoal. II. Conceder ao referido funcionário, a partir de 05 de junho do corrente ano, pelo encargo e responsabilidade de que trata a presente, a gratificação especial e mensal de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), de acordo com o que facultam as disposições do artigo 183 do Regulamento do Pessoal do DERPA.

462/84 DG, de 28/06/84 - Designar a Ass. Jurídica Maria de Jesus da Fonseca Cardoso, chefe da Ass. Jurídica da 2ª DR, para, sem prejuízo de suas funções, responder no período de 02 à 31 de julho do corrente ano, pela chefia da Ass. Jurídica da 1ª DR.

463/84 DG, de 28/06/84 - Conceder, a partir de 1º de julho do corrente ano, aos ocupantes das chefias da 3ª DR, abaixo discriminadas, a gratificação de zona nas bases dos percentuais estabelecidos nesta Portaria: 01 - Chefe do serviço de ADM. 40% (Quarenta por cento). 02 - Chefe de Seção. 30% (Trinta Por cento). 03 - Chefe de Setor. 20% (Vinte por cento).

464/84 DG, de 28/06/84 - Prorrogar, até 31 de julho do corrente ano, os efeitos da portaria nº 280, de 16 de abril do corrente ano, que designou o servidor Ulisses da Cunha Menezes, Lab. de Solos do Q.P.V., deste Departamento, para responder pela Função Gratificada, Símbolo 6-F de Ass. de Laboratório.

465/84 DG, de 29/06/84 - Será publicada na íntegra.

466/84 DG, de 29/06/84 - Colocar, a partir desta data, à disposição da Prefeitura Municipal de Inhangapi, com ônus para este DER-Pa, o servidor Hamilton Ramos Paes, Laboratorista de solos do Q.P.V., da 1ª DR, deste Departamento.

467/84 DG, de 29/06/84 - Será publicada na íntegra.

468/84 DG, de 29/06/84 - Será publicada na íntegra.

471/84 DG, de 29/06/84 - Tornar sem efeito a portaria 703, de 02.07.83, desta DG, que suspendeu disciplinarmente, pelo espaço de 3 dias, o servidor João Gomes dos Santos, Vigia do Q.P.V., da Adv. Central.

472/84 DG, de 29/06/84 - Tornar sem efeito, a portaria 1250, de 03.12.73, desta DG, que suspendeu disciplinarmente pelo espaço de 3 dias, o servidor Raimundo de Souza Monteiro, Aux. Portaria do Q.P.V., da Adm. Centr.

473/84 DG, de 29/06/84 - Reclassificar, a partir desta data, na função de emprego de vigia, nível 7, classe "A" do Q.P.V., com aproveitamento na Adm. Central, o servidor Antônio Modesto Dias, Braçal da 1ª DR, deste Departamento.

Sexta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1984 - 17

Assessoria de Relações Públicas, em 11 de julho de 1984.

MARIA DE NAZARÉ PORTO  
Aux. Adm.

VISTO:

JOÃO VITAL DE CASTRO  
Chefe da Ass. Rel. Públicas

CLÁUDIO M. FERREIRA DE SOUZA  
Chefe de Gabinete - DER-PA  
(Ext. nº 2373, Reg. nº 9610, Dia: 13/07/84)

PORTARIA Nº 441 DE 15 DE JUNHO DE 1984.  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32 de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº-112/84-V.DG.

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor ILSON DOS SANTOS LEÔNIDAS, Caixa do Serviço de Tesouraria da Administração Central, um suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 768.600,00 (Setecentos e sessenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS.

Órgão-DEP-PA.....	5200
Unidade-Orçamentária Central.....	5201
Função-Transportes.....	16
Programa-Administração.....07	
Sub-Programa-Administração Geral.....	021
Atividade-Funcionamento dos Serviços Administrativos do DER-PA.....	2001

NATUREZA DAS DESPESAS

3.0.0.0-00 DESPESAS CORRENTES  
3.1.0.0-00 DESPESAS DE CUSTEIO  
3.1.2.0-00 MATERIAL DE CONSUMO  
3.1.2.4-00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

II - O prazo para a aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 15 de junho de 1984.

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Extº 2373 Reg. nº 9610 Dia 13.07.84)

PORTARIA Nº 446 DE 19 DE JUNHO DE 1984.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32 de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº-nº-010/84-DC;

RESOLVE:

I - CONCEDER a servidora MARIA DE NAZARÉ GUSMÃO FALCÃO, Chefe do Cadastro de Rodovias, um suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil cruzeiros)

devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos.

ELEMENTOS DAS DESPESAS.

Órgão-DER-PA.....	5200
Unidade-Orçamentária-Central.....	5201
Função-Transportes.....	16
Programa-Administração.....	07
Sub-Programa-Administração Geral.....	021
Atividade-Funcionamento dos Serviços Administrativos do DER-PA.....	2001

NATUREZA DAS DESPESAS

3.0.0.0-00 DESPESAS CORRENTES  
3.1.0.0-00 DESPESAS DE CUSTEIO  
3.1.2.0-00 MATERIAIS DE CONSUMO  
3.1.2.4-00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

II - O prazo para a aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 19 de junho de 1984.

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 2373 Reg. nº 9610 Dia 13.07.84)

PORTARIA Nº 449 DE 20 DE JUNHO DE 1984.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32 de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº nº 002/84-S.Pd;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA TABARANÁ DA COSTA, Oficial de Administração, um Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS.

Órgão-DER-PA.....	5200
Unidade-Orçamentária Central.....	5201
Função-Transportes.....	16
Programa-Administração.....	07
Sub-Programa-Administração Geral.....	021
Atividade-Funcionamento dos Serviços Administrativos do DER-PA.....	2001

NATUREZA DAS DESPESAS

3.0.0.0-00 DESPESAS CORRENTES  
3.1.0.0-00 DESPESAS DE CUSTEIO  
3.1.2.0-00 MATERIAL DE CONSUMO  
3.1.2.4-00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO  
3.1.3.2-00 DIVERSOS SERV. E ENCARGOS  
3.1.2.2-04 SERVIÇOS DE TERCEIROS

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 20 de junho de 1984.

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
Diretor Geral  
(Ext. nº 2373 Reg. nº 9610 Dia 13.07.84)

PORTARIA Nº 452 DE 25 DE JUNHO DE 1984.  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32 de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO os termos da cláusula IV, item 4.1.4 do Convênio firmado em 23.01.1984 entre Companhia de Desenvolvimento de Barcarena-CODEBAR e este Departamento, objetivando a implantação de um sistema Rodofluvial ligando Belém ao Núcleo Urbano de Barcarena;

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº nº-87 de 14.06.84, do Assessor Técnico deste DER, Engenheiro JOSÉ ALFREDO DO CARMO CALDAS;

RESOLVE:

COLOCAR à disposição da Comissão do Sistema Rodofluvial Belém-Barcarena, a partir de 1º de junho do corrente ano, com ônus para este DER-PA, o servidor CARLOS FERNANDO DE CASTRO MACÊDO, Técnico em Estradas do Quadro do Pessoal Variável da Segunda Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 25 de junho de 1984.

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
Diretor Geral  
(Ext. nº 2373 Reg. nº 9610 Dia 13.07.84)

PORTARIA Nº 459 DE 27 DE JUNHO DE 1984.  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32 de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO a instrução do processo nº 0686/81-2ª DR, o parecer da DRH e o que facultam as disposições do artigo 52 do Regulamento do Pessoal do DERPA;

RESOLVE:

RECLASSIFICAR, a partir desta data, nas funções-de-emprego abaixo indicadas, no Quadro do Pessoal Variável, com aproveitamento na Segunda Divisão Regional, os seguintes servidores:

a) na função de Auxiliar de Administração, nível 09, classe "A",

1- ALCIDES DA SILVA FERNANDES - CARPINTEIRO  
2- RAIMUNDO DUARTE PINHEIRO - AUX. PORTARIA

b) na função de Auxiliar de Portaria, nível 04, classe "A",

1- GESCINO ALVES DE ARAUJO - BRAÇAL  
2- MANOEL DA COSTA BORGES - BRAÇAL  
3- MANOEL VENÂNCIO DA SILVA - BRAÇAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 27 de junho de 1984.

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
Diretor Geral  
(Ext. nº 2373 Reg. nº 9610 Dia 13.07.84)

PORTARIA Nº 465 DE 29 DE JUNHO DE 1984.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32 de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº-334/84-GAB.DG;

RESOLVE:

I - CONCEDER a servidora CREUSA CAPUCHO FRAZÃO, Chefe da Secretaria da Diretoria Geral, um suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos.

ELEMENTOS DAS DESPESAS.

Órgão-DER-PA.....	5200
Unidade-Orçamentária Central.....	5201
Função-Transportes.....	16
Programa-Administração.....	07
Sub-Programa-Administração Geral.....	021
Atividade-Funcionamento dos Serviços Administrativos do DER-PA.....	2001

NATUREZA DAS DESPESA

3.0.0.0-00 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0-00 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.4-00 MATERIAL DE CONSUMO

3.1.3.2-04 DIVERSOS SERVIÇOS E ENCARGOS.

II - O prazo para a aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período da aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 29 de junho de 1984.

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
Diretor Geral  
(Ext. nº 2373 Reg. nº 9610 Dia 13.07.84)

PORTARIA Nº 467 DE 29 DE JUNHO DE 1984.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32 de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº-296/84-V.DG;

RESOLVE:

I - CONCEDER, ao servidor ILSON DOS SANTOS LEÔNIDAS, Caixa do Serviço de Tesouraria da Administração Central, um suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 1.512.000,00 (Um milhão e quinhentos e doze mil cruzeiros) devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS.

Órgão-DER-PA.....	5200
Unidade-Orçamentária Central.....	5201
Função-Transportes.....	16
Programa-Administração.....	07
Sub-Programa Administração Geral.....	021
Atividade-Funcionamento dos Serviços Administrativos do DER-PA.....	2001

NATUREZA DAS DESPESAS

3.0.0.0-00 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0-00 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0-00 MATERIAL DE CONSUMO

3.1.2.4-00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

II - O prazo para a aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 29 de junho de 1984.

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 2373 Reg. nº 9610 Dia 13.07.84)

PORTARIA Nº 468 DE 29 DE JUNHO DE 1984.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32 de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO a importância dos formulários, que se constituem elementos determinantes da qualidade dos fluxos de informações e portanto, do processo decisório;

CONSIDERANDO que, por isso mesmo, os seus projetos devem ser elaborados em observância a um conjunto de regras técnicas, objetivando alcançar conteúdo adequado expresso na forma apropriada;

CONSIDERANDO que a expressão desse conteúdo é relacionada a características de natureza formal que no seu conjunto devem satisfazer a interesses de racionalidade, economia e estética;

RESOLVE:

1- TODAS as requisições de formulários efetuadas neste DERPA serão encaminhadas ao Grupo de Organização e Métodos, criado pela Portaria nº 415 de 5 de junho de 1984, para efeito de revisão sob o aspecto administrativo, do seu conteúdo e forma.

1.1- A revisão de conteúdo será feita em conjunção com o órgão requisitante ou unidade

diretamente interessada componente de sua estrutura.

1.2- Quanto à forma, a revisão obedecerá a padrões técnicos a serem oportunamente estabelecidos de maneira formal, tendo em mira definir:

- Codificação
- Nomenclatura
- Formato Econômico
- Forma de Apresentação
- Outras características visualmente consideradas na elaboração de projetos de formulários

2- O grupo de O e M fixará os quantitativos para a impressão de formulários com base na solicitação enviada pelo órgão requisitante e no cálculo da estimativa do consumo real.

2.1- A estimativa de consumo real será efetuada tendo em vista as seguintes informações:

a) Consumo médio mensal obtido com base nos últimos 6 (seis) meses, quando se tratar de formulário já em uso;

b) Perspectivas de acréscimos ou redução na sua utilização;

c) Período de tempo que serve de referência ao cálculo do estoque desse formulário.

2.2- Nos casos de impressão de formulários novos o cálculo de estimativa do consumo real terá fundamento na provisão de eventos administrativos que implicam no seu uso.

2.3- Em todos os casos será acrescentado à previsão um percentual de 10 a 20% do total, conforme o quantitativo estabelecido, tendo em vista garantir uma reserva para uso durante a nova impressão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 29 de junho de 1984.

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 2373 Reg. nº 9610 Dia 13.07.84)

## EDITAIS JUDICIAIS

### Justiça do Estado do Pará COMARCA DA CAPITAL

#### CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO EDITAL - CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz de Direito da 6ª. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Citação com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por força do mesmo fica CITADA OLGA DA SILVA SOARES, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para querendo contestar a ação de DIVÓRCIO que lhe move ANTONIO SENA SOARES, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado em Icoaraci, à Rua 2 de Dezembro, nº 49, sob pena de não sendo contestada a ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 22 dias do mês de junho de 1984. Eu, Maria Inez Barata, Escrevente Juramentado, subscrevo.

CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES  
Juiz de Direito da 6ª. Vara C. e Comércio

(T. nº 04238, Reg. nº 9619, Dia: 13/07/84)

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Maria Gomes A. Rosário, Carlos Constantino Gomes Romero, Ronaldo Ri-

beiro, Menezes Castro Ltda, Fernandes Augusto Fonseca (Aval), José Wilson de Oliveira Silva, Antônio Queiroz, Ana Maria Carreira Machado (Aval), Luiz Valdez Duarte da Silva (Aval), Mário Carneiro Pereira, Raimundo Barral de Oliveira (Aval), Luiz Alberto da Silva Andrade, Francisco Priste Vilhena (Aval), Mário Rocha de Paiva (Aval), Anselmo Pereira Costa (Aval), Raimundo Rodrigues Martins, Walter José Cordeiro de Araújo, José Araújo Filho, Elcio Fernandes Azevedo, Minelvina de Araújo Brito, Florivaldo Severino Cardoso, Luiz Miranda de Farias, Francisco Freire de Figueiredo, Nivaldo Leal Guanabara, Maria Sílvia Rodrigues Marinho, Raimunda Dayse Lhy Rocha Matos, José Luiz Moraes Santos, Luiz Guilherme dos Santos, Antônio da Silva, Hugo Farias da Silva, José Celestino Silva, Luiz Barbosa da Silva, Walner Moreira da Silva, Manoel Soeiro Neto, Antônio das Graças Alves de Souza, Ivan José S. Pereira de Souza, Suzete dos Reis Apolinário de Souza, Mário do Vale, Walterly Ribeiro da Silva, Suely Gonçalves Neves, Oscarina Chaves Alves, Maria Magaly de

Barros Costa, W.D. Cavalcante, Embel - Estruturas Metálicas de Belém, Atacadista Coml, Paraense Ltda., F. Nunes e Cia Ltda, Severino Pereira de Lima, Mapal - Mad, Paraense Ind. Com., Hélio Maia Quelroz, Mamede Tavares Souza, F. Quelroz Com. Ind. Ltda., Galeria das Ferragens Ltda., Beatriz Nunes, Soc. Lluvi Ltda, Expedito Quintela, Josiel Barros de Figueiredo, Comtaxi Coop dos Motor Prof. Tx. Belém, Eustáquio Vieira Coutinho, Salviano Rodrigues e Cia, Olímpia Com Ltda, Manoel E. Melo, Pedro Paiva de Miranda (Aval) Adelzira Correa Farias. Que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de Setembro nº 276 da parte do Bradesco, Banco Nacional S/A, Banco da Amazônia S/A, Cia Bandeirantes CFI, Finasa, Unibanco, Sinal S/A, Cruzeiro do Sul, Financ General Motors, Banco do Brasil S/A, Banco Sul Bras. S/A, Crédito Real Cobranças Comerciais Ltda, Coñid, Banco Auxiliar S/A, Banco Francês e Bras. S/A, Banco Real S/A, Banco Sudameris S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco do Brasil S/A, Banco do Estado do Pará, Banco Indl Coml. S/A., Banco Bamerindus Brasil S/A, Manco Mercantil de Crédito, Banco Nacional S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Dezoito (18) notas promissórias, Trinta (30) letras de câmbio, Quatro (4) triplicatas e Vinte e quatro (24) Duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 9.000,00 // Cr\$ 645.000,00 // 7.875,00 // 101.478,00 // 101.478,00 // 411.348,00 // 244.020,00 // 422.671,02 // Cr\$ 254.000,00 // 88.000,00 // 245.490,00 // 245.490,00 // 245.490,00 // 245.500,00 // 245.490,00 // 183.868,00 // 61.466,00 // 182.765,00 // 98.910,00 // 4.445.178,00 // 384.610,00 // 3.133.270,00 // 1.785.696,00 // 6.157.320,00 // 7.708.680,00 // 354.304,00 // 708.608,00 // 54.936,00 // Cr\$ 152.724,00 // 2.972.600,00 // 574.280,00 // 861.420,00 // 432.300,00 // 89.366,00 // 779.924,00 // 1.809.158,00 // 1.072.600,00 // 1.072.596,00 // 962.040,00 // 208.026,00 // 285.000,00 // Cr\$ 286.660,00 // 30.159,00 // 44.380,44 // 34.786,63 // 70.494,00 // 78.928,89 // 32.373,41 // Cr\$ 62.516,00 // 53.963,00 // 82.950,00 // 82.950,00 // 82.950,00 // 82.950,00 // 27.300,00 // 246.250,00 // 398.022,00 // 297.550,00 // 462.066,50 // 14.260,00 // 76.086,00 // 501.844,00 // Cr\$ 25.950,00 // 1.077.608,00 // 609.832,80 // 925.000,00 // 358.528,00 // 168.000,00 // 162.500,00 // 30.000,00 // 100.000,00 // 577.043,00 // 577.943,00 // 905.950,00 // 10.000.000,00 // 8.000,00 // 1.230.458,50 // 365.000,00 // 19.850,00 // 417.467,00 // 5.865.000,00 // Vencimentos vários, por V.Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Kore Reportagem, Flavio Augusto Titan Viegas, Socimol Ltda, Cia Bandeirantes CFI, Finasa, Unibanco Financ, Bradesco, Sinal S/A, Cruzeiro do Sul, Financ, General Motors, Banco do Brasil S/A, Banco Sul Bras. S/A, Garça S/A, Tintas Ypiranga, Telge - Telec. Eletr Ltda, Alfredo J. Liemert, Amazonfarma, Estancia Entroncamento, Fabr Serra Saturnina, Teka S/A, Fermasa, Castrol do Brasil, CS Santana I C Peod Quim, Met Helfo, De la Motte Confecç, Perfon Ltda, Maqcenter, Lusei Com Mat Eletr, Lab Alfa Connaught, Iris Com Rep, E.M.Figueiredo Ltda, Inds Kluppel, E Georges e Cia Ltda, Silver Cargo Ltda e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras cambio, as triplicatas e as duplicatas de contas

mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 11 de julho de 1984

(a) SALVIO A MIRANDA CORREA JR

Oficial Substº do Protesto de Letras-1º Ofício

(Ext. nº 2380 Reg. nº 9615 Dia 13.07.84)

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

### EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado AGENOR COELHO TORRES, brasileiro, casado, de profissão e idade ignorados residente nesta cidade à Braz de Aguiar nº 346 aptº 1.002 bairro de Nazaré, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º, inciso nº IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de agosto, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 15 de junho de 1984. Eu Maria das Graças Marques Tavares, escrivão, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº. 6.038)

### EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado JOÃO FERREIRA ALVES, paraense, casado Marceneiro, residente à Pass. Admar de Barros nº 25, filho de Maurício Ferreira Alves e Maria de Oliveira Alves, como incurso nas penas do art. 129 § 1º inc. "I" e "II" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 31 do mês de julho de 1984, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 28 de junho de 1984. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivão, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza da 5ª. Vara Penal

(G. Reg. nº. 6.038)



Governo   
Jader Barbalho





República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.286

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1984

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL Nº 17/84

PROCESSO Nº 54.240

De Citação com o prazo de quinze (15) dias, ao sr. José Ribamar Moraes

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Ribamar Moraes, Ex-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 54.240, referente à Tomada de Contas Convênio exercício de 1982 SEPLAN nº 049/82.

Belém, 28 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 5.881. - Dias: 03, 09 e 13.07.84.)

ACÓRDÃO Nº 13.434

(Processo Nº 59.133)

REQUERENTE: Sr. Gládeu Miranda - Prefeito Municipal de Rondon do Pará.

RELATOR: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Tribunal, a expedir competente Alvará de Quitação, na pessoa do Sr. Gládeu Miranda - Prefeito Municipal de Rondon do Pará, na importância de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzelros), recebida do Governo do Estado, através do

### NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ATOS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Convênio nº 030/83, firmado com a SEDUC, destinado à recuperação geral da Escola Estadual de 1º Grau Dionísio Bentes de Carvalho, localizada no referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de maio de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE - Sub-procurador.

(G. Reg. Nº 5582)

ACÓRDÃO Nº 13.435

(Processo Nº 59.200)

REQUERENTE: Sr. Inácio Urcezino dos Santos - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará.

RELATOR: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Inácio Urcezino dos Santos - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.250.000,00 (Um Milhão e Duzentos e Cinquenta Mil Cruzelros), recebida do Governo do Estado, através Convênio de nº 198/83, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Apolo Financeiro à Administração do referido Sindicato.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTÔNIO MARIA CAVALCANTE - Subprocurador.

(G. Reg. Nº 5562)

ACORDÃO Nº 13.446

(Processo Nº 58.858)

REQUERENTE: Hospital dos Servidores do Estado.  
RELATORA: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condenam a prestação de contas do Hospital dos Servidores do Estado, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.142.302.758,50 (Hum Bilhão, Cento e Quarenta e Dois Milhões, trezentos e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros e Cinquenta Centavos), referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação em favor de seus responsáveis:

Dr. Raimundo Dhéllo Guilhon - Ex-Diretor Geral, na quantia de Cr\$ 701.470.385,15 (Setecentos e Hum Milhões, Quatrocentos e Setenta Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros e Quinze Centavos), período de janeiro a outubro de 1983; e

Dra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti - Diretora Geral, na quantia de Cr\$ 440.832.373,35 (Quatrocentos e Quarenta Milhões, Oitocentos e Trinta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Três Cruzeiros e Trinta e Cinco Centavos), período de novembro a dezembro de 1983, da qual o saldo de Cr\$ 20.853.853,42 (Vinte Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Cruzeiros e Quarenta e Dois Centavos), passa para 1984, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro PresidenteEVA ANDERSEN PINHEIRO  
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 5658)

ACORDÃO Nº 13.447

(Processo Nº 59.136)

REQUERENTE: Sr. Gildeu Miranda - Prefeito Municipal de Rondon do Pará.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Gildeu Miranda - Prefeito Municipal de Rondon do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) recebida do Governo do Estado, através Convênio de nº 107/83 firmado com a SEPLAN e SAGRI, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Parque de Exposições Agropecuárias", no citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro PresidenteSEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 5658)

ACORDÃO Nº 13.448

(Processo Nº 59.138)

REQUERENTE: Sr. Gildeu Miranda - Prefeito Municipal de Rondon do Pará.

RELATOR: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, na pessoa do Sr. Gildeu Miranda - Prefeito Municipal de Rondon do Pará, na importância de Cr\$ 1.050.000,00 (Hum Milhão e Cinquenta Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 69/83 firmado com a SEDUC, destinado à aquisição de equipamento (500 cartelas), às unidades escolares do Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro PresidenteMANUEL AYRES  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 5658)

ACORDÃO Nº 13.449

(Processo Nº 59.231)

REQUERENTE: Junta Comercial do Estado do Pará.

RELATOR: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condenam a prestação de contas da Junta Comercial do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 337.544.919,05 (Trezentos e Trinta e Sete Milhões, Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Dezenove Cruzeiros e Cinco Centavos), referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação em favor de seus responsáveis:

Dr. Adalberto Acatuassú Nunes - Ex-Presidente, na quantia de Cr\$ 28.100.539,79 (Vinte e Oito Milhões, Cem Mil, Quinhentos e

Trinta e Nove Cruzeiros e Setenta e Nove Centavos), período de 01.01 a 31.03.1984; e

Dr. Ronaldo Barata - Presidente, na quantia de Cr\$ 309.444.379,26 (Trezentos e Nove Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Nove Cruzeiros e Vinte e Seis Centavos), período de 01.04 a 31.12.1984, da qual o saldo de Cr\$ 158.274.062,23 (Cento e Cinquenta e Oito Milhões, Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Sessenta e Dois Cruzeiros e Vinte e Três Centavos), passa para 1984, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 5658)

ACÓRDÃO Nº 13.450

(Processo Nº 59.370)

REQUERENTE: Sr. Domingos Diniz - Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajurú.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Domingos Diniz - Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajurú; relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.068.197,00 (Um Milhão, Sessenta e Oito Mil, Cento e Noventa e Sete Cruzeiros), referente ao Convênio SEPLAN nº 086/83, para fazer face as despesas com o projeto "Recuperação do Sistema de Abastecimento de Água", no citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 5658)

ACÓRDÃO Nº 13.451

(Processos Nºs 59.488 e 59.487)

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que condenam registro de Atos abaixo identificados:

Processo Nº 59.488 - Portaria nº 588 de 02 de maio de 1984, que retifica os proventos de Cell Alves de Souza, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, passando a perceber Cr\$ 288.603,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil, Sesscentos e Três Cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 876 de 15.09.83.

Vencimento Integral .....	Cr\$	62.920,00
Gratificação de Função de Direção (140hs x Cr\$ 629,00), art. 164 da Lei nº 749/53 .....	Cr\$	150.960,00
Adicional - 35% .....	Cr\$	74.823,00

Provento Mensal ..... Cr\$ 288.603,00

Processo Nº 59.487 - Portaria nº 583, de 30 de abril de 1984, que aposenta Maria da Paz Miranda Saraiva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Acará, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, de acordo com a Resolução nº 9986/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 81.414,45 (Oitenta e Um Mil, Quatrocentos e Quatorze Cruzeiros e Quarenta e Cinco Centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral .....	Cr\$	60.307,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE) .....	Cr\$	21.107,45

Provento Mensal ..... Cr\$ 81.414,45 como tudo dos autos consta,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, providenciar o reajuste de Maria da Paz Miranda Saraiva, em face do aumento do novo salário mínimo vigente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 5658)

ACÓRDÃO Nº 13.452

(Processo Nº 59.513)

REQUERENTE: Dr. Aldo da Costa e Silva - Secretário de Estado de Administração.

RELATOR: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aldo da Costa e Silva - Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 543/84, de 08 de maio de 1984, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 612, de 09 de maio de 1984, que aposenta Terezinha da Silva, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110 Item I e 111, Item I, alínea "B" da Constituição Estadual combinado com o art. 161, Item II e 145 da Lei nº 749 (Lei nº 4959/81), art. 3º da Lei nº 4913/80 em conformidade com a Resolução nº 9986/82 do TCE, e aplicando subsidiariamente a

4 - Sexta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Julho - 1984

Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 142.524,80 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Cruzelros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral ..... Cr\$ 72.794,00  
 - Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84 de 26.04.84 ..... Cr\$ 24.382,00 Cr\$ 97.176,00

- Compl. Salarial - 1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80 ..... Cr\$ 32.392,00  
 - Adicional - 10% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resol. nº 9986/82-TCE) ..... Cr\$ 12.956,80

Provento Mensal ..... Cr\$ 142.524,80  
 como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
 Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 5658)

ACÓRDÃO Nº 13.453

(Processos Nºs 59.530 e 58.901)

RELATOR: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro de atos abaixo identificados:

Processo Nº 59.530 - Portaria nº 639, de 11 de maio de 1984, que aposenta Elbe Neves Jenhings, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe E, Licenciatura Plena, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 6º da Lei nº 4807/78, art. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Decreto nº 3215/84), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 751.842,00 (Setecentos e Cinquenta e Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Cruzelros), assim discriminados:

- Vencimento Integral ..... Cr\$ 109.200,00  
 - Gratificação de Função de Direção (240 hs x 1.092,00), art. 6º da Lei nº 4807/78) ..... Cr\$ 282.080,00  
 - Gratificação de Nível Superior-50% (art. 9º, § 4º da Lei nº 5020/82) ..... Cr\$ 185.640,00  
 - Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82 - TCE) ..... Cr\$ 194.992,00  
 - Provento Mensal ..... Cr\$ 751.842,00

Processo Nº 58.901 - Decreto nº 3.237, de 03 de abril de 1984, que concede Pensão Policial Militar em favor de José Belarmino Pedrosa, pai e filhos menores do ex-3º Sargento PM Jorge Barbosa Pedrosa, falecido no cumprimento do dever no dia 29 de janeiro de 1983, correspondente ao soldo e demais vantagens da mesma graduação, assim discriminados:

- Soldo de 3º Sargento PM ..... Cr\$ 58.240,00  
 - Habilitação Militar - 20% ..... Cr\$ 11.848,00  
 - Serviço Ativo - 20% ..... Cr\$ 11.848,00  
 - Categoria C - 20% ..... Cr\$ 11.848,00  
 - Auxílio Moradia - 10% ..... Cr\$ 5.824,00  
 - Art. 19 da Lei nº 4491/73 e Resolução 9986/82 - TCE ..... Cr\$ 4.950,40  
 Cr\$ 103.958,40

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, será concedida com efeito retroativo à época do falecimento do aludido Militar (29.01.83) e reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
 Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES  
 Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 5658)

EXTRATO DE CONTRATO celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a PAM COMÉRCIO LTDA  
 OBJETO: Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva de uma processadora de textos, marca Polymax, modelo Poly 101 SS, 160 CPS, nº 80.137, de propriedade do cliente.

VALOR TOTAL: Cr\$ 1.302.840,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07 a 31.12.84 (6 meses)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 0200

0201

01020022.002

3132.00

FORO: Comarca de Belém

DATA: 05 de julho de 1984

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente, em exercício

PAM COMÉRCIO LTDA

(G. Reg. nº 6.030)

**CONSTITUIÇÃO  
 DO ESTADO  
 E  
 LEI ORGÂNICA DOS  
 MUNICÍPIOS**  
 Em um só exemplar.  
 Edição atualizada.  
 À Venda no Arquivo da  
 Imprensa Oficial do Estado.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

**PORTARIA Nº 0140**

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares etc..

**RESOLVE:**

Designar o funcionário Paulo Sérgio Monteiro Damasceno, ocupante do cargo de Assistente de Assessoria Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Técnica em virtude das férias do Titular Dr. Raimundo João de Noronha Tavares, a partir de 02.07.84.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 09 de julho de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

(G. Reg. nº 6038)

**Acórdão nº 9407**

Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital  
Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal.

Recorrido: Carlos Alberto Silva (Dr. Valério Alves).

Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: - havendo fundado receio de prisão ilegal, confirma-se a decisão que concedeu Habeas Corpus preventivo ao paciente.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 19 de junho de 1984

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 9 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6038)

**Acórdão nº 9408**

Comarca da Capital

Autos de Pedido de Habeas Corpus

Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Impetrante: Santiago Filho

Paciente: Raimundo Nonato Modesto Corrêa

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Não ficando comprovada a menoridade, a prisão é legal. Ordem denegada.

Vistos, etc..

Isto posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem.

Belém, Pa, 13 de fevereiro de 1984.

Des: OSSIAH CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 11 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G. Reg. nº 6038)

**Acórdão nº 9409**

Comarca da Capital

Autos de Pedido de Habeas Corpus

Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Impetrante: O Advogado Deusedith Freire Brasil  
Paciente: Neusa Maria dos Santos Nascimento

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo. Pedido não conhecido por falta de amparo legal.

Vistos, etc..

Isto posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, não conhecer do pedido.

Belém, Pa, 06 de fevereiro de 1984

Des: OSSIAH CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

Diretoria Judiciária do TJE-Belém 11 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G. Reg. nº 6038)

**Acórdão nº 9410**

Comarca da Capital

Autos de Pedido de Habeas Corpus

Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Impetrante: Santiago Filho

Paciente: Raimundo Benicio Gomes.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Homologação de pedido de desistência, face a situação do paciente estar resolvida.

Vistos, etc..

Isto posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, homologar a desistência requerida.

Belém, Pa, 06 de fevereiro de 1894  
Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
Pres. das Cãm. Crim. Reunidas  
Diretoria Judiciária do TJE-Belém 11 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.  
(G. Reg. nº 6038)

Acórdão nº 9411  
Comarca da Capital  
Autos de Pedido de Habeas Corpus  
Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Impetrante: Maria Antônia da Silva  
Paciente: Pedro Reis da Silva Filho  
EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Julgamento "prejudicado na face a evasão do paciente.  
Vistos, etc..

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, julgar prejudicado o pedido, contra o voto da Ddora: Lydia Dias Fernandes" que negava a ordem.

Belém, Pa, 06 de fevereiro de 1984  
Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
Pres. das Cãm. Crim. Reunidas  
(G. Reg. nº 6038)

Acórdão: nº 9412  
Comarca da Capital  
Autos de Pedido de Habeas Corpus  
Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Impetrante: Silvio de Oliveira Souza  
Paciente: José Willians Marques Carneiro.  
EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Julgamento "prejudicado. Paciente em liberdade.  
Vistos, etc..

Isto posto:  
Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, julgar prejudicado" o presente pedido.

Belém, Pa, 06 de fevereiro de 1984.  
Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
Pres. das Cãm. Crim. Reunidas.  
Diretoria Judiciária do TJE-Belém 11 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.  
(G. Reg. nº 6038)

Acórdão nº 9413  
Comarca da Capital  
Autos de Pedido de Habeas Corpus  
Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Impetrante: Jose Ribamar Rodrigues Farias a seu favor.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Julgamento "prejudicado face o paciente encontrar-se foragido.

Vistos, etc:  
Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Belém, Pa, 06 de fevereiro de 1984  
Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
Pres. das Cãm. Crim. Reunidas  
Diretoria Judiciária do TJE-Belém 11 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.  
(G. Reg. nº 6038)

Acórdão nº 9414  
Comarca da Capital  
Autos de Pedido de Habeas Corpus  
Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Impetrante: O Acadêmico de Direito Raimundo Álvares Moreira Júnior.  
Paciente: Arnaldo Silva.  
EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Julgamento prejudicado, em virtude do paciente encontrar-se em liberdade.

Vistos, etc..  
Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, julgar prejudicado" o pedido.

Belém, Pa, 06 de fevereiro de 1984  
Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
Pres. das Cãm. Crim. Reunidas.  
Diretoria Judiciária do TJE-Belém 11 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.  
(G. Reg. nº 6038)

Acórdão nº 9415  
Comarca da Capital  
Autos de Pedido de Habeas Corpus  
Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Impetrante: O Estagiário Raimundo Nonato Magalhães de Assunção  
Paciente: Manoel Pereira de Sousa.  
EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Caracterizado o excesso de prazo na formação da culpa, concede-se a ordem impetrada.

Vistos, etc..  
Isto posto:  
Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas à unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada.

Belém, Pa, 06 de fevereiro de 1984  
Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
Pres. das Cãm. Crim. Reunidas.  
Diretoria Judiciária do TJE-Belém 11 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.  
(G. Reg. nº 6038)

Acórdão nº 9416  
Comarca da Capital  
Autos de Pedido de Habeas Corpus  
Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.  
Impetrante: O Advogado Raimundo N. Fidellis  
Paciente: Henrique Peopoldo Corrêa Ribeiro  
EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem julgada prejudicada, face a evasão do paciente.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, julgar o pedido prejudicado.

Belém, Pa, 06 de fevereiro de 1984.

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
Pres. das Cãm. Crim. Reunidas.

Diretoria Judiciária do TJE-Belém 11 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.  
(G. Reg. nº 6038)

Acórdão nº 9417  
Comarca da Capital  
Autos de Pedido de Habeas Corpus  
Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.  
Impetrante: O Advogado Rubens Nascimento Mota  
Paciente: Landislau G. Barros  
EMENTA: Não sendo a prisão efetuada com amparo legal, concede-se Habeas Corpus.

Vistos, etc..

Isto posto.

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, conceder a ordem, unanimemente.

Belém, Pa, 06 de fevereiro de 1984.

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
Pres. das Cãm. Crim. Reunidas.

Diretoria Judiciária do TJE-Belém 11 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. nº 6038)

Acórdão nº 9418  
Comarca da Capital  
Autos de Pedido de Habeas Corpus  
Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.  
Impetrante: O Advogado Airton Luiz Monteiro  
Paciente: Marina Paes Barreto Serra.  
EMENTA: Habeas Corpus Preventivo. Ordem concedida para o trancamento da ação penal, face a inexistência de crime a punir.

Vistos, etc..

Isto posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a ordem para o trancamento da ação penal.

Belém, Pa, 13 de fevereiro de 1984

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
Pres. das Cãm. Crim. Reunidas  
Diretoria Judiciária do TJE-Belém 11 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.  
(G. Reg. nº 6038)

Acórdão nº 9419  
Comarca da Capital  
Autos de Pedido de Habeas Corpus  
Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.  
Impetrante: O Advogado Djalma de Oliveira Farias  
Paciente: Pedro Paulo Mota Marinho  
EMENTA: Habeas Corpus. Não havendo motivos para o trancamento do inquérito policial como também para a revogação da custódia preventiva, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc..

Isto posto.

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

Belém, Pa, 19 de março de 1984

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
Pres. das Cãm. Crim. Reunidas  
Diretoria Judiciária do TJE-Belém 11 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.  
(G. Reg. nº 6038)

Acórdão nº 9420  
Comarca da Capital  
Autos de Pedido de Habeas Corpus  
Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.  
Impetrante: O Advogado João Paulo de A. Couto Alves.

Paciente: Juraci Oliveira Quaresma.

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo. Ordem concedida a fim de que o paciente aguarde em liberdade o julgamento do recurso de apelação.

Vistos, etc..

Isto posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos conceder a ordem para que o paciente aguarde em liberdade o julgamento da apelação, contra o voto do Exmo. Des. " Paiva Melo que a concedia, no sentido do paciente " prestar fiança.

Belém, Pa, 06 de fevereiro de 1984

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câ. Crim. Reunidas.

Diretoria Judiciária do TJE-Belém 11 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.  
(G. Reg. nº 6038)

Acórdão nº 9421

Comarca da Capital

Autos de Pedido de Habeas Corpus

Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Impetrante: Santiago Filho

Paciente: Orlando de Freitas Cardoso

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada em face da legalidade da prisão.

Vistos, etc..

Isto posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem.

Belém, Pa, 06 de fevereiro de 1984

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câ. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém 11, de julho " de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.  
(G. Reg. nº 6038)

Acórdão nº 9422

Comarca da Capital

Autos de Pedido de Habeas Corpus

Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Impetrante: O Advogado José Ronaldo Dias Campos

Paciente: Dorian Lacerda Soares.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada em face da legalidade da prisão.

Vistos, etc..

Isto posto.

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, negar a ordem, unanimemente. Belém, 06 de fevereiro de 1984.

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câ. Crim. Reunidas.

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 11 de julho " de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

Acórdão nº 9423

Comarca da Capital

Autos de Pedido de Habeas Corpus

Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Impetrante: O Advogado José Pelegrini

Paciente: José Pereira de Oliveira

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem concedida em face do despacho que decretou a prisão civil, " não obedecer as formalidades legais.

Vistos, etc..

Visto posto.

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a ordem.

Belém, Pa, 06 de fevereiro de 1984.

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câ. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 11 de julho " de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.  
(G. Reg. nº 6038)

Acórdão nº 9424

Comarca da Capital

Autos de Pedido de Habeas Corpus

Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Impetrante: Marcia Maria da Silva Ferreira a seu favor.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Não estando " justificado o excesso de prazo, concede-se a ordem impetrada.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada.:

Belém, Pa, 06 de fevereiro de 1984

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câ. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 11 de julho " de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Reg. de Acórdãos.  
(G. Reg. nº 6038)



## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JULHO DE 1984 — 2ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR  
BELÉM — PARÁ  
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Cinema Arte do Pará Ltda., por seu advogado Dr. Raimundo Costa, requerendo que mande efetuar o depósito em Caderneta de Poupança Banpará, o valor correspondente ao aluguel do mês de junho de 84, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra ECAD — Escritório Central de Arrecadação e outra.

4ª VARA

Of. nº 6160 da Corregedoria da Justiça-Curitiba de: 26.06.84. Comunicando a distribuição da Carta Precatória em que são partes: Cláudio Roberto Maciel e Miriam Rosely Maciel nos autos da Ação de Separação Judicial Consensual.

Desp.: J. aos autos.

CJDCRB/AC/OF/Nº 158/84 do Escrivão da Comarca de Rio Branco. Informando a conveniência para cumprimento da referida ação em virtude dos autos supra-citados terem sido redistribuídos a esta Vara, tendo em vista o decurso do tempo nos autos da Ação Executiva Hipotecária que Banco do Lar Brasileiro S/A move contra Importadora e Exportadora Cearense Ltda. e outros.

Desp.: J. aos autos.

GEPEN-84/0772 — Banco do Brasil. Informando que o sr. Júlio de Jesus Lúzio Affonso não possui conta de depósitos, nesta agência.

Desp.: J. aos autos.

PETIÇÃO DE: José Ronaldo Viegas Paulo, Advogado, requerendo juntada do Instrumento de Substabelecimento da procuração de Raimundo Tupinambá da Costa nos autos da Ação de Execução interposta por Empar-Golmar de Souza Mielke.

PETIÇÃO DE: Condomínio do Ed. Assembléia Paraense, por seu advogado, Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo, manifestando-se sobre a contestação nos autos do Processo Sumaríssimo que move contra Rafael Siqueira.

PETIÇÃO DE: Belauto Administradora Ltda., por seu advogado Dr. Augusto Roberto K. de Araújo, requerendo desistência da Ação de Busca e Apreensão que move contra Rute Cezarina Campos Martins.

PETIÇÃO DE: Ilka Moreira de Mendonça, por seu advogado Dr. Flávio de Carvalho Maroja, requerendo a remessa destes autos à Contadora Judicial, para o pagamento da diferença relativa à taxa judiciária nos autos da Ação de Reparação de Danos que move contra João Couto.

PETIÇÃO DE: Luiza Maria Castelo Branco Barros, por seu advogado Dr. Jorge Luiz Borba Costa, requerendo juntada da certidão e apresentação do rol de testemunhas nos autos da Ação de Separação Judicial Litigiosa que move contra Benedito Reis Barros.

Proc. nº 175/83 — EXECUÇÃO

Exec.: Ana Júlia do Nascimento Souza.

Adv.: Sívio O. Souza.

Exec.: Armando Monteiro de Souza.

Adv.: Edir de Souza Briglia.

Desp.: Digam os interessados sobre a conta de fls. 53.

Proc. nº 80/84 — EXECUÇÃO

Exec.: Cia. Gráfica e Editora Globo-Grafisa.

Adv.: Augusto R.K. de Araújo.

Exec.: Ronaldo Fontelles de Lima.

Adva.: Oneide Nazaré de L. Almeida.

Desp.: À conta.

Proc. nº 122/84 — EXECUÇÃO

Exec.: Martini Móveis Ltda.

Adv.: Paulo Ernesto de Souza.

Exec.: Bruno Oliveira Lima.

Desp.: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para no prazo de 24 horas, recolher o mandado aos autos.

Proc. nº 275/84 — SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Reqs.: Antônio Jorge Nogueira Corrêa da Silva e Benedita Made da Silva.

Adva.: Soraia Abul Hosen.

Desp.: À conta.

Proc. nº 277/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqs.: Acelino Basílio Taques e Iracema César Taques.

Adva.: Maria José Machado Torres.

Desp.: À conta.

Proc. nº 289/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqs.: Haroldo Clóvis Batista Novaes e Lana Pinheiro Novaes.

Adva.: Luzenilda C. Barroso.

Desp.: À conta.

Proc. nº 299/84 — RESPONSABILIDADE CIVIL

Aut.: Raul Nery Baraúna

Adv.: Lázaro Mangabeira da Silva.

Réu: Condomínio do Ed. Victor III.

Desp.: Apense-se aos autos a medida cautelar. Defiro as provas requeridas pelo autor. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 26.07.84, às 10h. Cite-se o requerido.

Proc. nº 249/84 — DESPEJO

Aut.: Hortência Pereira Campos Borges e Gomes.

Adv.: João B. Lacerda Ferreira.

Réu: Adjares Gentil da Costa.

Adv.: Dorival de Souza Neto.

Desp.: À conta. Arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do autor. Designo o dia 31 do corrente mês, às 10h, em cartório, para a purgação de mora.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juíza: Doutora Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito substituta no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível — Interditos. Remoção de Curador. Requerentes: Raimunda Irene Santos do Nascimento, Raimunda Vitória dos Santos Ferreira e Antônio Barbosa dos Santos. Curadora: Maria das Graças dos Santos Calaff. Despacho: "Defiro o pedido de internamento da paciente de acordo com o atestado médico. Expeça-se o mandado" (09.07.84). Advogados: Drs. Rosália de Almeida e Silva, Francisco Brasil Monteiro, Ambrosina Maia Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO. Requerente: Morbel Ltda. Representações, Máquinas e Equipamentos. Requerida: Aracelli Maria de Souza Costa. Despacho: "Como requer no prazo que a lei lhe faculta", (09.07.84). Advogados: Drs. Antônio Vaz de Castro, Carlos Machado Garcia.

2ª Vara Cível — Órfãos. TUTELA. Menores: Raimundo Lima de Oliveira e Maria Cristina Lima de Oliveira. Requerente: O Doutor Curador Geral de Órfãos. Interessado: Ademir Lima da Silva. Despacho: "Livre-se o termo pelo que defiro a petição inicial". (09.07.84). Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Avelino Rodrigues e Almeida. Inventariante: Maria do Carmo Nunes Almeida. Sentença: "Julgo por sentença o cálculo de fls. 41 para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos". (09.07.84). Advogado: Dr. Hermenegildo A. Crispino.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariada: Honorina Direito Álvares. Inventariante: José Maria Direito Álvares. Sentença: "Julgo por sentença o cálculo de fls. 27 para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos". (09.07.84). Advogado: Dr. João Batista Figueira Marques.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Raimundo Nonato Penha. Réu: Raimundo Ribeiro Juca. Despacho: "Expeça-se o mandado requerido às fls. 42". (09.07.84). Advogados: Drs. Sérgio Guimarães Martins, Luiz Orlando Guedes Sampaio, Wilson Gaia Farias.

2ª Vara Cível — Interditos. INTERDIÇÃO. Pacientes: Alberto Magno de Miranda e Vicente Magno de Miranda. Requerente: Sue Ann de Miranda Tibery. Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 44, manifestando-se também sobre os atestados de fls. 46 e 47". (09.07.84). Advogado: Dr. Leonardo Lobato. Belém-Pa., 09 de julho de 1984.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 09 DE JULHO DE 1984

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de Carlos Medeiros, por seu advogado, nos autos de Inventário de Manoel Fernandes de Souza e Manoel Joaquim Pereira, requerendo restauração de autos (Adva. Rosa Cristina Giola).

OBS: Recebido em 09.07.84.

**EXECUÇÃO**

Requerente: Safra Crédito Financiamento (Adv. Carlos R. Affonso).

Requerido: Alceu Alfredo Brazão e outros (Adv. Ophir Coutinho).

Despacho: Tratando-se de ato relativo à penhora e que pode, portanto, ser praticado durante as férias, ex-vi do inciso II do artigo 173 do CPC, defiro o pedido de fls. 63, determinando que a requerente deposite, em cinco dias, a importância oferecida como complementação da penhora, importância essa que deverá ir para a Cader-neta de Poupança do Banco do Estado do Pará. Recolha o Oficial de Justiça o mandado de penhora.

**INVENTÁRIO**

Requerente: Lela Jezini Sirayma (Adv. Júlio de Alencar).

Requerido: Wilson Próspero de Sirayma.

Sentença: **Julgo procedente o pedido para homologar a renúncia dos herdeiros em favor da mãe meeira dos bens, e em vista deste fato passará a mesma a ser a única herdeira, devendo assim ser feito o devido auto de adjudicação em nome da mesma e após a devida carta. P.R.I. Custas na forma da lei.**

Requerimento de Cleide da Graça Anjos de Almeida, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação que lhe move Manoel Brito de Almeida Filho, apresentando memorial (Adv. Flávio Maroja).

OBS: Recebido em 09.07.84.

Requerimento de Roselis Moreira da Costa, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que lhe move Alzira Maia, requerendo purgação da mora. (Adv. Adilson Verçosa).

OBS: Recebido em 09.07.84.

Requerimento de Bastos e Santos, por seu advogado, nos autos da Ação de Consignação que move contra Nazaré Fragoso Pires, requerendo depósito. (Adv. Francisco Nunes Salgado).

OBS: Recebido em 09.07.84.

CRISTÓVÃO JQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 09.07.84

NONA VARA

**FALÊNCIA**

Requerente: Motobel — Motores de Belém Ltda. (Adva. Maria Santiago).

Requerido: IMAP — Indústria Madeireira e Agropecuária Marajó Ltda.

Despacho (trecho final): "...A autora não comprovou nenhum dos três requisitos: ser comerciante com domicílio no Brasil, através do Registro de Comércio na Junta Comercial do Pará ou ter seu contrato arquivado na supra-citada Junta, ou mesmo seus estatutos. Desta maneira, concedo a autora o prazo de 20 dias para regularizar esta situação. Intime-se. Belém, 29.06.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

**DESPEJO**

Requerente: Sahid Xerfan e outros (Adv. Milton Nobre).

Requerido: Matias e Filhos Ltda. (Adv. José de Ribamar Aguiar).

Despacho: "Considerando que constitui condição de legitimidade do exercício temporário da advocacia em outra seção, a comunicação do Presidente do respectivo Conselho Seccional do ingresso do profissional em Juízo como patrono da parte (par 2º do art. 56 da Lei 4.215/63), determino seja intimado o advogado José Ribamar de Aguiar, mediante publicação na Imprensa Oficial, para que regularize sua atuação, sob pena de serem aplicadas as sanções legais. l. Belém, 29.06.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Mário Cruz Filho (Adv. Juarez Prince).

Requerido: Evandro Carmo Ribeiro Rabelo.

Despacho: "Dado o que consta na certidão de fls. 24, do Sr. Escrivão, designo o dia 20 de julho corrente, às 10:30 horas, para recebimento da quantia consignada (termo de fls. 25), sob pena de ser feito o depósito. No mais fica ratificado o despacho de fls. 22. Belém, 09.07.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

**IMISSÃO DE POSSE**

Requerente: Radma Suelly de Matos Freire (Adv. Nizomar Ribeiro).

Requerida: Olga Limeira Koury (Adv. Moacyr Pamplona).

Despacho: "Examinando os presentes autos vejo não ter mais sentido o despacho dado às fls. 242, assim, torno sem efeito o mesmo, podendo o requerente do petitorio de fls. 232, intentar ação própria. Intime-se. Belém, 09.07.84. a) Maria do Céu Duarte".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 09.07.84

4ª VARA — CONSIG. EM PAGAMENTO

Aut.: Manoel dos Santos Reis.

Adva.: Glória Maroja.

Réu: Carlos Lopes de Moura.

Adv.: Nathanael Farias Leitão.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 77. Com referência aos honorários do advogado do autor autorizo o levantamento da importância já contada e depositada. Em, 06.07.84. (a) R. Portugal.

10ª VARA — EXECUÇÃO

Aut.: Banco do Estado do Amazonas S/A.

Aut.: Maria Madalena G. Qúites.

Réu: Antônio M. Braga.

Desp.: Cite-se, Belém, 09.07.84. (a) Maria do Céu Duarte.

10ª VARA — DESPEJO

Aut.: Gilberto Pinto de Souza.

Adv.: Humberto H. de Vasconcelos.

Réu: Indumex — Ind. Madeireira e Export. Ltda.

Adv.: José Roberto P. Maia Bezerra.

Sent.: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Gilberto

Pinto de Souza, e, em consequência decreto o despejo do imóvel situado na Rua Uriboca, 381, o qual se encontra ocupado por Indumex — Indústria Madeireira e Exportação Ltda., fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a sua desocupação. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 31 de maio de 1984. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível e Comércio.

10ª VARA — DESPEJO

Aut.: Manoel Vaz de Amorim Miranda.

Adv.: Carlos Ferro.

Réu: Arara Comércio Metais Ltda.

Adva.: Soraia Badih Abul Hosen.

Desp.: À conta. Em, 09.07.84. (a) Maria do Céu Duarte.

10ª VARA — EXECUÇÃO

Aut.: I.N. Crespim Máquinas e Motores Ltda.

Adva.: Carmen Lúcia Mendes Cunha.

Ré: Cecília Silva de Amorim.

Desp.: Cite-se. Belém, 06.07.84. (a) Maria do Céu Duarte.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 09 de julho de 1984

AÇÃO: Embargos — 10ª Vara — Nº 365/80

Embargante: Alexandre Alves da Silva (Adv. Dr. Dorival I. de Souza Neto).

Embargado: João Antônio de Sales e outro (Adv. Dr. Marcos José Nahon).

Despacho: O embargante para no prazo de 5 dias regularizar a procuração.

AÇÃO: Reparação de Danos (Sumaríssima) — 11ª Vara — Nº 274/84.

Autor: Lourenço Pires D'Ávila Filho (Adv. Dr. Francisco Soares Napoleão).

Ré: Maria da Conceição Magno Bentes.

Despacho: Designo o dia 26 de julho corrente, às 10:30 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que nela houverem de produzir-se. Cite-se a ré nos termos do art. 278, do C.P.C.

AÇÃO: Execução — 11ª Vara — Nº 51/83.

Autora: Rosana Bitar Fiuza de Melo (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Réu: Jorge Yoshioka e sua mulher (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Despacho: À conta. Arbitro em 20% sobre o valor dado à causa os honorários do advogado do autor.

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento — 11ª Vara — Nº 210/84.

Autor: Celso Guimarães Ferreira (Adv. Dr. Abraham Assayag).

Réu: Camillo Silva Montenegro Duarte (Adv. Dr. Camillo Silva Montenegro Duarte).

Despacho: Designo o dia 18 do corrente, às 10 horas, para ser feita a purgação da mora requerida no petitorio de fls. 28 e o pagamento do mês de maio ali referido. A conta para os devidos fins.

Arbitro em 10% sobre o valor dado à causa os honorários do advogado do autor.

AÇÃO: Execução — 11ª Vara — Nº 144/84

Autor: Êrcio Belo Cezar (Adv. Dr. Cláudio Neves).

Réu: Mário Thomé de Moraes.

Despacho: Defiro. Oficie-se à Telepará, nos termos do pedido de fls. 15.

AÇÃO: Despejo — 11ª Vara — Nº 94/84

Autora: Ieda Santana Fernandez (Adv. Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior).

Réu: Mário Quirino da Silveira (Adv. Dr. Benedito Barbosa Martins).

Despacho: À conta.

AÇÃO: Consignação em Pagamento — 11ª Vara — Nº 174/84.

Requerente: Organização Educacional Liderança Ltda. (Adv. Dr. Wilson Cardoso de Sousa).

Requerido: Irmã Terezinha de Jesus Furtado (Legião Nossa Senhora Rainha dos Corações (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).  
 Despacho: Diga a autora acerca da contestação.  
 AÇÃO: Consignação em Pagamento — 11ª Vara — nº 84/84.  
 Requerente: Francisca Alves de Alencar (Adv. Dr. José do Carmo Sampaio Martha).  
 Requerido: Guilherme Dias Athayde (Adv. Dr. Djalma Chaves).  
 Despacho: Diga a autora acerca da contestação e documentos de fls.

BELÉM, 09 DE JULHO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.  
 JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL**

Autor: Miguel Marques Piedade (Adva. Marilena Carmona).  
 Ré: Matilde dos Santos Piedade.  
 Desp.: Cite-se. Belém, 05.07.84. Dra. Terezinha M. da Fonseca, Juíza Substituta.

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PARTERNIDADE CUMULADA C/ALIMENTOS.**

Requerente: Ana Michele Mendes (Adv. Sérgio Tibúrcio).  
 Requerido: Alzir Santos Farias Filho (Adva. Graça Reale).  
 Desp.: Em provas. Belém, 05.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

**AÇÃO DE ARROLAMENTO**

Inventariante: Aurélio Mendes de Araújo (Adva. Cecília dos Santos Carneiro).  
 Desp.: Ao cálculo. Belém, 05.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

Autor: Luiz Edwilson Frazão Neto e outros (Adva. Graça Reale).  
 Réu: Luiz Edward de Souza Frazão (Adv. Ricardo A. da Silva).  
 Desp.: Aguarde-se a titular. Belém, 05.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: Dulcinéia Oliveira (Adv. Epitácio Santana).  
 Requerido: Mauro Ney Fernandes Coimbra.  
 Desp.: A ação de alimentos deve ser proposta pelo credor, art. 2º da Lei 5.478/68, assim deve o filho menor propor a ação e como impúbere vir representado por sua mãe. Deve também especificar da melhor maneira o domicílio e residência do requerido, bem como onde o mesmo exerce suas atividades. Ainda, deve ser obedecido o preceito constante do art. 3º da referida lei, que manda que o pedido seja apresentado em 3 vias. Após o cumprimento do despacho, voltem conclusos. Belém, 28.06.84. Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Capital.

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: Nanci Elza Viana Pereira (Adv. Epitácio Santana).  
 Requerido: José Romão Pereira Neto.

Desp.: A petição inicial encontra-se irregular. O pedido de alimentos deve ser efetuado pelo credor, que pode ser a mulher ou os filhos menores do casal ou ambos. Deve a petição ser feita de maneira correta, se os alimentos são para os menores, eles serão os autores, representados pela mãe, e se os alimentos são para ambos, os autores são os filhos e a mãe. Deve ser preciso o endereço do requerido para que possa ser citado, bem como suas funções e local de trabalho. O art. 3º da Lei 5.478/68 diz que a petição deve ser apresentada em 3 vias. O valor da causa deve ser atribuído, levando em consideração do art. 259, inciso VI do CPC. Após a emenda do pedido, voltem conclusos. Belém, 28.07.84. Dra. Maria Helena F. Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara.

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Autor: Adalberto de Oliveira Guerreiro (Adva. Ângela Monteiro).  
 Ré: Maria Antônia da Conceição Souza.  
 Desp.: Deixo de proceder a justificação prévia do alegado, uma vez que o autor não apresentou testemunhas a serem ouvidas. Cite-se. Belém, 29.06.84. Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara.

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: Waldiza da Silva Monteiro (Adva. Sônia Almeida).  
 Requerido: Antônio Gouveia Júnior.  
 Desp.: Cumpra a autora o deferido às fls. 07. Belém, 05.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: Maria Helena Siqueira Saunders (Adva. Maria das Graças Ribeiro).  
 Requerido: Franklin William Marechal Saunders.  
 Desp.: I — Defiro o benefício da gratuidade. II — Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido em cinco salári-

os referência. III — Designo o dia... às ..... horas, para audiência de conciliação e julgamento. IV — Cite-se o réu. V — Intimem-se, inclusive o M.P. Belém, 05.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: Rosemary Prata de Miranda (Adva. Ermelinda Garcia).

Requerido: João Jaime Amador Damasceno.  
 Desp.: I — Defiro o benefício da gratuidade. II — Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seus filhos em 40% sobre o valor bruto, além das cotas do salário-família, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. III — Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. IV — Designo o dia .... de .... vindouro, às ..... horas, para a audiência de conciliação e julgamento. V — Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. VI — Intimem-se as partes e o M.P. Belém, 05.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

**CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO**

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.  
 JUÍZA: Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, Juíza Substituta  
 ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS  
 RESENHA DO DIA 10 DE JULHO DE 1984

Proc. nº 2.416/84 de Execução. EXEQUENTE: Hombre Mo-das Ltda. EXECUTADO: Cristian Douglas Câmara dos Santos. ADVOGADO: Dr. Domingos Sávio Albuquerque Rodrigues. DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls...

Proc. nº 2.322/84 - EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Maria da Conceição de Melo Bezerra. EXECUTADO: Laércio da Silva Costa. ADVOGADA: Dra. Francisca G. M. de Azevedo. DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls...

Proc. nº 2.412/84 - EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Bira Comércio de Veículos Ltda. EXECUTADO: Raimundo Mendes Veloso. ADVOGADO: Dr. Rubem C. de Almeida. DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls...

Proc. nº 2.410/84 - DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Hotama - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A. EXECUTADA: Embel - Estruturas Metálicas de Belém Ltda. ADVOGADO: Dr. Adelino Simão. DESPACHO: Diga o Exequente sobre o bem penhorado.

Proc. nº 2.381/84 - DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Belmódulo - Belém Modulados Ind. Com. Ltda. EXECUTADO: João Djalma Santiago do Nascimento. ADVOGADO: Dr. Rosomiro Arrais. DESPACHO: Em avaliação.

Proc. nº 2.475/84 de Execução. EXEQUENTE: Posto Inven-cível Ltda. EXECUTADA: Geralda Maria Barbosa Campos. ADVOGADO: Dr. Manoel A. L. Paiva. DESPACHO: Vistos, etc... Julgo extinta a ação com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que produzam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Proc. nº 1.914/83 - DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Marcos Paulucci. EXECUTADO: Norberto Ferreira. ADVOGADA: Dra. Idália C. da Cunha. DESPACHO: Vistos, etc... Julgo extinta a ação, com fundamento no art. 267, item VIII do C.P.C., devendo em consequência gerar todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Proc. nº 2.303/84 - A. DE EMBARGOS DE TERCEIROS. EmbARGANTE: Liege Celina Miranda Costa. EMBARGADO: Raimundo Nonato Corrêa da Silva. ADVOGADOS: Drs. Guilherme Salame e Rosomiro Arrais. DESPACHO: Mantenho o despacho de fls., no entanto deverá ser o embargante cientificado que se os embargos forem julgados improcedentes as despesas que porventura tiverem que ser feitas com a publicação de novos editais, estas correrão por conta do embargante.

Proc. nº 2.435/84 - DE REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO. REQUERENTE: Diva Reis Direito. REQUERIDO: Osvaldo Nunes Direito. ADVOGADO: Drs. Francisco das Chagas Fideles e Edith da C. Rodrigues Lobo. DESPACHO: À audiência designada para o dia 11 do corrente não será realizada, devendo a mesma ser remarca-da pela titular a quando de seu retorno de férias.

Proc. nº 1.211/81 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Francisco Severino Magalhães. INVENTARIANTE: Sônia das Graças Libdy Magalhães. ADVOGADO: Dr. José Maria de A. Pinto. DESPACHO: Expeça-se o alvará com as cautelas le-da lei.

Proc. nº 2.092/83 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Osvaldo Pena dos Santos. INVENTARIANTE: Irany Marques dos Santos. ADVOGADO: Dr. Aluízio Gouveia. DESPA-

CHO: Julgo, por sentença, o cálculo de fls. 84 para que produzam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 10 de julho de 1984.

LICURGO NARBAL DE OLIVEIRA SANTIAGO  
Escrivente Juramentado

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRGÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZA: Doutora: Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito Substituta no Exercício do Cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO DE VALOR. Autora: Sociedade de São Vicente de Paulo. Réu: Aldenor de Sousa Alves. Despacho: "Diga o impugnado no prazo legal." (10/07/84) Advogados: Drs. Adelino Simão, Rosa Angela Ramos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Maria Cristina Aguiar de Castilho. Devedor: Aureliano Tavares do Nascimento. Despacho: "N.A. Como requer". (10/07/84) Advogados: Drs. Moacir G. Morais Filho, Ary Jansen Branco.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Cemacon - Central de Materiais de Construção Ltda. Devedora: Modulados Ltda. Despacho: "A. Cite-se". (06/07/84) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autor: Egidio Machado Sales Filho. Réu: Antonio José Dias Ferreira. Despacho: "A. Cite-se". (06/07/84) Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Aldo Henrique de Oliveira. Réu: José Florival Ferreira. Despacho: "A. Cite-se". (06/07/84) Advogado: Dr. Otávio Augusto Chase.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Soprano S/A. Devedora: Cone Materiais de Construção Ltda. Despacho: "A. Cite-se". (06/07/84) Advogada: Dra. Maria Dinair Soares de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juíza da Comarca de Marapanim - Pará. AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO. Autor: Amadeu Tavares. Ré: Maria de Lourdes das Virgens Alves. Despacho: "A. Cumpra-se". (05/07/84) Advogado.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Parquet Paulista da Amazônia. Agravada: Castrol do Brasil S/A. Indústria e Comércio. Despacho: "A Conta". (10/07/84) Advogados: Drs. Edilson Baptista de Oliveira Dantas, Elias Pinto de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ferreira Construção Indústria e Comércio Ltda. Devedora: Construtora Petrola Ltda. Despacho: "Proceda-se a penhora do bem oferecido o Sr. Oficial de Justiça". (10/07/84) Advogados: Drs. Elias Pinto de Almeida, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR PROVISÓRIA. Autor: Geraldo Rabelo Barbosa. Ré: Banco Bandeirante S/A. Despacho: "Cite-se". (10/07/84) Advogado: Dr. Celso Burlamaqui Freire.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Edilson de Oliveira Lima. Ré: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo S/A. Despacho: "Designe o dia 24 do corrente às 10 horas em cartório, para o requerido vir ou mandar receber a importância consignada, sob pena de ser feito o depósito. Cite-se". (10/07/84) Advogado: Dr. Pojucan Tavares Jr.

2ª Vara Cível e Comércio. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. Autora: Solange Maria Ferreira dos Santos. Ré: Rosa Rodrigues Cavalcante. Despacho: "Aguarde-se o Titular". (10/07/84) Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Devedores: José Humberto Lima e sua mulher Zeli dos Santos Lima. Despacho: "Expeça-se o mandado requerido às fls., 37". (10/07/84) Advogados: Drs. Wílton Nery, Reinaldo Miranda.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Condugel Sa Da Bahia. Devedora: Conel Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Despacho: "Cite-se". (10/07/84) Advogado: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Pacientes: Alberto Magno de Miranda e Vicente Magno de Miranda. Requerente: Sue Ann de Miranda Tibery. Despacho: "Cumpra-se o requerido pelo Dr. Curador Geral". (10/07/84) Advogado: Dr. Leonardo Lobato.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariada: Honorina Direito Alvares. Inventariante: José Maria Direito Alvares. Despacho:

"Manifeste-se sobre o pedido de fls., 30 a Fazenda Estadual" (10/07/84) Advogado: Dr. João Batista Figueira Marques.

1ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Luiz Dopazo Losada. Embargada: Belauto Administradora Ltda. Despacho: "Aguarde-se o Titular". (10/07/84) Advogado: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, José Alberto Soares Maia, Ricart Elso Dias de Lima.

1ª Vara Cível. ANULAÇÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. Requerente: Cecília Mouta de Oliveira. Requerida: Clínica Santa Cecília Ltda. Despacho: "Aguarde-se o Titular". (10/07/84) Advogados: Drs. Antonio Oscar C. Moreira, Maria de Lourdes G. de Melo, Waldemar Viana, Roberto Mendes Ferreira, João Drummond Martins, Maria Emília Rebelo de Oliveira. Belém-Pa., 10 de junho de 1984.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 1984 - 3ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM-PARÁ

ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: Maria Mirtes Ferreira Pinheiro, por seu advogado Dr. Ophir N. Coutinho, expondo e requerendo Força Pública Militar do Estado, a fim de que seja cumprida a decisão judicial nos autos da Ação Revindicatória de Posse que move contra José Vicente Martins de Sena.

4ª VARA

Petição de: Maria Eunice da Silva Gonçalves, por seu advogado Dr. Adalberto A. de Souza, expondo e requerendo providências por ter a Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., desobedecido esse juízo nos autos da Ação de Divórcio que move contra Antônio Maria Gonçalves.

Petição de: Grafisa-Cia. Grafica e Editora Globo por seu advogado Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo, requerendo mandar incluir na Conta as despesas constantes de dois comprovantes em anexos nos autos da Ação de Execução que move contra Ronaldo Fontelles de Lima.

Petição de: Jaime Estevam Benedetti & Cia. Ltda., por seu advogado Dr. Lóris Vilas-Boas, requerendo juntada de Certidão fornecida pela Junta Comercial nos autos da Ação de Falência que move contra Bricol-Brito Rep. e Comércio Ltda.

Proc. nº 567/83 - SUPRIMENTO JUDICIAL

Req: Basílio Nunes Rodrigues

Adv.: Camillo Silva Montenegro Duarte

Req: Raimunda Soares Rodrigues

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Desp.: À Conta.

Proc. nº 177/84 - DESPEJO

Aut: Maria Peres de Souza

Adv.: Vivaldo Nascimento

Réu: Osvarino Vilhena Barbosa

Adv.: Wilson Souza

Desp.: Remarco o dia 30 do corrente às 10,30 hs, para o recebimento da importância consignada. Intime-se.

Proc. nº 208/84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: C. Camara de Lima

Adv.: Alberto V. do Couto

Réu: Moyses Cohen

Adv.: Frederico Coelho de Souza

Desp.: Remarco a data de 30/07/84, às 11 hs, para o recebimento da importância consignada. Intime-se.

Proc. nº 291/84 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Antonia Pitr Lima

Adv: José W. Lima de Souza

Ré: Maria Teneuza Paiva Bezerra

Desp.: Aguarde-se a titular.

Proc. nº 296/84 - EXECUÇÃO

Exeq: Rosa Ayan Ferreira

Adv.: Clodomir A. Araújo

Exec.: Maria Célia de Jesus Mesquita

Desp.: Cite-se

## EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

Não Houve.

## EXPEDIENTE DA CONTADORA E DISTRIBUIDORA

## REMETIDO

Proc. nº 275/84 - Separação Judicial  
Antonio Jorge Nogueira C. da Silva  
Benedita Made da Silva  
Proc. nº 277/84 - Separação Judicial  
Avelino Basílio Taques  
Iracema Cesar Taques  
Proc. nº 289/84 - Separação Judicial  
Haroldo Clovis Batista Novaes  
Lana Pinheiro Novaes  
Proc. nº 47/84 - Divórcio Consensual  
Maria Bernadeth de Souza  
Alcindo Alves Cavalcante

## RECEBIDO

Proc. nº 281/84 - Inventário  
Olga Mendes de Souza  
Olga Modesto Mendes  
Proc. nº 299/83 - Separação Judicial  
Maria Antonia da Silva Barreiros e Heliovaldo Berreiros

## MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

## EXPEDIDOS

Proc. nº 299/84 - Responsabilidade Civil  
Raul Nery Barauna  
Condomínio do Edifício Victor III  
Obs: Bandeira  
Proc. nº 75/84 - Despejo  
Jacques Chocron  
Pedro Nunes de Castro  
Obs: Bandeira  
Proc. nº 191/84 - Executiva Hipotecária  
Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo  
Vera Lúcia dos Remédios Paoloni  
Desp: Bandeira  
Proc. nº 295/84 - Executiva Hipotecária  
Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo  
Luiz Gomes de Souza e s/mulher  
Obs: Bandeira

## RECOLHIDOS

Proc. nº 266/84 - Executiva Hipotecária  
Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo  
Ladilson de Araújo Moura  
Proc. nº 288/84 - Despejo  
José Ferreira Diogo  
Elson Raimundo Araújo de Azevedo  
Proc. nº 80/82 - Carta Precatória  
Hoechst do Brasil  
Rui Sérgio Vale Carneiro  
Desp.: Junte-se aos autos de execução.

## PETIÇÃO INICIAL

Proc. nº 304/84 - Divórcio  
Dionaldo Antônio Paranatinga Lavor  
Adv.: Roberto Chade Ramos  
Graça Maria de Freitas Lavor  
Desp.: A. Cls. Valor Cr\$-100.000,00  
Proc. nº 305/84 - Carta Precatória

Oriunda da Comarca de Castanhal, nos autos da Ação de Alimentos que Doralice Ávila de Lima move contra Francisco Alves de Lima.

Desp: A. Cls.

## AUDIÊNCIA

Não Houve.

## CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

Escrivão-Carlos Trindade

Resenha de 10 de Julho de 1984.

Resenha nº 114/84

## DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº 7765 - Produção Antecipada de Provas (Vistoria)  
Requerente - Corina Maria Frade Chaves - Adv. Dr. Reynaldo A. da Silveira

Requerido - Alfredo Rodrigues Cabral - Comércio e Navegação Ltda. - Adv. José Acreano Brasil

Desp - Designo o próximo dia 24, às 10 horas, para a instalação da perícia. Fixo o prazo de 15 dias para a entrega do laudo. Intime-se.

Procc. nº 7754 - Ordinária de Separação Judicial (Transformada em Consensual)

Requerentes - Adir Menezes Fisher e Iurgem Carlos Fisher - Adv. Dr. Monclar da R. Bastos

Desp - parte final da sentença - ... Pelo exposto: Com fundamento nos arts. 4º e 34 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977 combinados com o parágrafo 1º do art. 1.122 do C.P.C., homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo de fls. 15. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao cartório onde casaram os requerentes para as averbações de estilo. Custas. P.R.I.

Proc. nº 6101 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL (8ª Vara)

Separandos - Carlos Alberto Vasconcelos Leão e Marbele Santos Vaz Leão - Adv. Dr. Otávio A. Chase

Desp - parte final da sentença - ... Pelo exposto: Com fundamento nos arts. 4º e 34 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, combinados com o parágrafo primeiro do art. 1.122 do C.P.C., homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo de fls., 11. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao cartório competente para as averbações de praxe. Custas. P.R.I.

Proc. nº .... - Agravo de Instrumento (6ª Vara)

Agravante - Taba Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A - Adv. Dr. Moacir Ribeiro Neto.

Agravado - José da Rocha Moreira e Outros - Adv. Dr. Wilson Dahas Jorge

Desp - À conta.

Proc. nº 7508 - Carta Precatória

Deprecante - Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itacoatiara Amazonas

Deprecado - Juízo de Direito da Comarca de Belém

Desp - N. A. À conta, conclusos.

Petição de Norma Regina Setubal Moreira (Adv. Dra. Ivette Nunes Carreira) nos autos de Execução de Título Extra Judicial que move contra Albino Pinheiro e Marlene Machado Pinheiro - (Adv. Dr. A. Cavalcante)

Desp - Tendo em vista que o prazo para devolução escoou-se antes das férias, determino a intimação do advogado para devolver os autos dentro de 24 horas.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca.

## RESENHA DO DIA 10 DE JULHO DE 1984

## CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO

## ESCRIVÃ: ANA LOBATO

## Juiza da 8ª Vara - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Req/Eduardo Jorge Maia Salgado

Req/Ednice Platinha Salgado

Adv) Carlos Platinha

Desp.: Pelo exposto: Com fundamento no artigo 40 e seu parágrafo 20, da Lei nº 6515 de 26 de dezembro de 1977 combinado com o parágrafo primeiro (1) do artigo 1122 do Código de Processo Civil, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo de fls. 13. Transitada em julgado a decisão, expeça-se carta precatória ao juízo competente para as averbações de estilo. Custas. P.R.I.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalicia

## CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 10.07.84

## NONA VARA

## ALIMENTOS

Requerente: Sandra Lúcia Cunha Neto (Adv. Deusdedith Brasil)

Requerido: Delcio José Cohen Silva

Despacho: "Fixo os alimentos provisionais em 30% sobre o salário do alimentante, que para esse fim aceite o valor indicado na inicial. Designo o dia 23 de julho corrente, às 10,00 horas para a audiência, fixando o prazo de 5 dias para o alimentante contestar (art. 5º da Lei 5.478/68), determinando, ainda, que o Sr. Escrivão, no prazo de 48 horas, remeta ao devedor alimentante a segunda via da petição inicial, juntando cópia deste despacho e a comunicação do dia e hora da realização da audiência, de conciliação e julgamento. A comunicação será feita por registro postal, na forma do parágrafo 2º, do art. 5º, do referido diploma legal, isto é, não será feita através de Oficial de Justiça. Determino, ainda, que o Sr. Escrivão, officie ao empregador do alimentante solicitando o envio, no máximo até o dia 23 de julho de 1984, de informações sobre o salário do devedor, devendo especificar a parte fixa e variável e toda e qualquer vantagem remuneratória, seja

qual for a sua natureza, tudo sob as penas do art. 22 da Lei 5.478/68. Determino, finalmente, seja oficiado ao empregador no sentido de descontar do salário do alimentante o valor provisório da pensão, o qual deverá ser depositado até o dia 30 de cada mês na conta nº 042.081/6 do Banco Brasileiro de Descontos S/A., Agência Presidente Vargas, Belém, 10.07.84. a) Maria do Céu Duarte".  
**DESPEJO**

Requerente: Valquiria Paula Lima Mufarrej (Adv. Elias Salame)

Requerido: Arnóbio de Nazaré Nunes Franco (Adv. José Maria do Nascimento)

Despacho: "Dado o pedido de fls. 31, devem os presentes autos baixar à Conta. Designo o dia 19 do corrente, às 10,00 horas, para ser purgada a mora pedida. Outrossim, arbitro em 10% sobre o valor do débito, os honorários do advogado do autor. Se manifeste o Autor, sobre o conteúdo do petição de fls. 31. Belém, 10.07.84. a) Maria do Céu Duarte".

**DESPEJO**

Requerente: Escola Salesiana do Trabalho (Adv. Ademar Kato)

Requerido: Geraldo Rabelo Barbosa (Adv. Celso Bulamarqui Freire)

Despacho: "I - Defiro o pedido de fls. 64. Expeça-se o competente mandado, 2 - À Conta. Belém, 10.07.84. a) Maria do Céu Duarte".

**DIVÓRCIO**

Requerentes: Edmundo Abraham de Assis e Raimunda Taveira de Assis (Adv. Esaumar Bandeira)

Despacho: "Livre-se o termo, de ratificação. Belém, 10.07.84. a) Maria do Céu Duarte".

**THEREZINHA GUEIROS**

Tabeliã Vitalícia

**BELÉM, 10 DE JULHO DE 1984**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.**

**JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

Autores: Luiz Ewilson Frazão Neto e outros (Adv. Graça Reale)

Réu: Luiz Edward de Souza Frazão (Adv. Ricardo A. da Silva)

Desp.: Autue-se a petição de fls. 32 e os documentos que a acompanham, em apartado. Conclusos. Belém, 05.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

Autora: Maria de Nazaré Puga Ferreira (Adv. Antonio Cláudio Cruz)

Réu: Raimundo Divaldo Tavares Barbosa

Final de Sentença: Em vista do exposto e usando das atribuições que me conferem o art. 153 § 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 733 § 1º do Código de Processo Civil, e mais a Lei nº 5.478 de 25.07.1968, no seu art. 19, decreto a prisão de Raimundo Divaldo Tavares Barbosa, pelo prazo de 1 (um) mês. Expeça-se mandado de prisão contra o mesmo. Designo o Presídio São José, para o cumprimento da pena. P.R.I. Belém, 09.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Autora: Maria Emília Moura dos Santos (Adv. Maria do Carmo Cardoso)

Réu: Francisco Paulo dos Santos (Adv. Francisco C. Miléo)

Desp.: Diga à Autora sobre a Contestação. Belém, 05.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: Estelita Viana Pantoja (Adv. Maria do Carmo Cardoso)

Requerido: Luís Sérgio Ribeiro Pantoja (Adv. Lindalva Magalhães)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 05.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

**AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

Requerentes: Alex Teixeira da Cunha e Maria do Socorro de Souza Cunha (Adv. Miguel Macêdo)

Sentença: Vistos, etc... Homologo o termo de acordo de fls. 03, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Belém, 05.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

**AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

Requerentes: José dos Santos Reis e Safira dos Santos (Adv. Epitácio Santana)

Desp.: Cite-se. Belém, 05.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta

**AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**

Requerentes: Lucival Simão de Lira e Maria Helena Cardoso de Lira (Adv. Lindalva Magalhães)

Desp.: Expeça-se o Alvará, obedecidas as formalidades legais. Belém, 05.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

**JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL**

**RESENHA DO DIA 10 DE JULHO DE 1.984**

**CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A.C. - A.J.C.**

**14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:**

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MÚTUO**

**CONSENTIMENTO:**

Reqtes.: Carlos José de Souza Oliveira e Alice de Fátima da Silva Oliveira (Adv. Edith Lobo)

Desp.: 1 - A. Ouvi os cônjuges, sobre os motivos da separação, esclarecendo eles as consequências da manifestação da vontade e fiquei convencida de que ambos, livremente e sem lutas, desejam a separação. Lavre o termo de ratificação. Em, 05.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital. 2 - Ao M.P. Em, 05.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - EM CONSENSUAL:**

Reqtes.: Margarida Maria Souza da Rocha (Adv. Joselisa Kauffman) e Severiano Pereira da Rocha (Adv. Osvaldo Nascimento Genú)

Desp.: I - A. Ouvi os requerentes e verifiquei a impossibilidade de conciliação, e vontade determinada de ambos se divorciarem. Lavre-se o termo. II - Designei o dia 16 de julho fluente às 10hs., para serem ouvidas as testemunhas. III - Ciente o M.P. Em, 05.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE TUTORIA:**

Reqte.: Maria Madalena de Castro Graça (Adv. Edith Lobo)

Desp.: Diga o M.P. Em, 05.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:**

Reqtes.: Ronildo Silva dos Santos e Raimunda de Nazaré Lopes Ramos (Adv. Jacineide R. Souza)

Desp.: R. A. Diga o M.P. Em, 05.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:**

Reqtes.: Eduardo Corrêa da Costa e Antônia da Soledade Costa (Adv. Consuelo R. de Melo)

Desp.: R. A. Diga o M.P. Em, 05.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:**

Reqtes.: Vera Lúcia da Silva Martins e Antônio de Assis Rosa Cordeiro (Adv. Wilhan Cavalcante)

Desp.: A. Diga o M.P. Em, 05.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO:**

Reqtes.: João dos Santos Maciel e Lucidalva Moreira de Araújo (Adv. Joselisa Kauffman)

Desp.: Apensos aos de separação. Torne-se por termo as declarações. Em, 04.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:**

Invte.: Maria da Glória Santos de Souza (Adv. Norma Esteves)

Invdo.: Silvio Alves de Souza

Desp.: Ao cálculo. Em, 06.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**

Aut.: Juliana Maria Zaire Fonteles de Lima, menor impúbere, repr. por sua mãe Sandra Maria Zaire.

(Adv. Ilma de Fátima Abreu)

Réu: Paulo César Fonteles de Lima

Desp.: A. Conclusos. Em, 06.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:**

Aut.: Alan Patrick Pereira da Silva, menor impúbere, repr. por sua mãe Sandra Maria Pereira (Adv. Nazaré G. dos Santos)

Réu: Ronaldo Souza

Desp.: A. Cite-se. Em, 06.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqtes.: Rui Braz de Brito Lessa e Maria da Conceição Me-  
deiros B. Lessa (Adv. Florisbela Cantal)

Desp.: A. Ouvi os cônjuges, sobre a separação, esclare-  
cendo-lhes as consequências da manifestação da vontade e fiquei  
convencida de que ambos, livremente e sem lusingas, desejam  
a separação. Lavre-se o termo de ratificação. Ciente o M.P. Em,  
09.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp.  
pela 14ª Vara Cível da Capital.

## 15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.  
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

Resenha do dia 10 de julho de 1984

Proc. nº 34/83 de EXECUÇÃO FISCAL

Autora: Fazenda Pública Estadual (Adv. Geraldo de M. Cor-

rêa Lima)

Réu: Supermercado Meireles Ltda.

Despacho: R. hoje. J.A. Defiro o pedido. Desentranhe-se o  
mandado e cumpra o Sr. Oficial de Justiça o restante da diligên-  
cia. Belém, 09 de julho de 1984. Dra. Therezinha Martins da Fon-  
seca, Juíza de Direito Substituta.

Proc. nº 61/83 de EXECUÇÃO FISCAL

Autora: Fazenda Pública Estadual (Adv. Geraldo de M. Cor-  
rêa Lima)

Réu: ESEMA - Estrutura, Esquadrías da Amazônia Ltda.

Despacho: R. Hoje. J.A. Defiro o pedido. Proceda-se na exé-  
cução. Belém, 09 de julho de 1984. Dra. Therezinha Martins da  
Fonseca, Juíza de Direito Substituta.

Belém (PA.), 10 de julho de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. nº 6.038)

## TRIBUNAL DO JURI

JUÍZO DA 1ª VARA PENAL  
EDITAL

A Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE, Juíza de  
Direito da 1ª Vara Penal e Presidenta do 1º Tribunal do Júri, faz  
saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, para  
compor o Conselho de Sentença da 3ª Sessão do 1º Tribunal do  
Júri, foram sorteados os jurados e suplentes abaixo relacionados:

## JURADOS

Eliete de Souza Lopes - CESEP; Nazaré de Fátima  
Rodrigues Carvalho da Silva - DNER; Lúcia Couceiro - CESEP;  
Maria das Graças Lobato da Silva - ITERPA; Maria José Rendeiro  
de Oliveira - BEP; Paulo Afonso Martins de Lima - DER; Celina  
Barros Batista da Cunha - IDESP; Eunice Maria da Silva Macedo -  
ITERPA; Maria Betânia de Souza Franco Viana - ITERPA; Pedro  
Paulo da Silva - BASA; Maria Alzenora Almeida de Oliveira -  
ITERPA; Paulo Roberto Moreira Santos - BEP; Maria do Socorro  
M. Albuquerque - SAGRI; Ana Lúcia Almeida Lopes - Cons. Carlos  
Gomes; Diana Coeli Paes de Moraes - SEAD; Rosa Maria Vidal  
Pena - UFPa.; Maria Jurema Reis Carvalho - SEPLAN; Rosângela  
Chagas de Nazaré - SEPLAN; Maria de Nazaré Santos de Almeida -  
ITERPA; Benedita Lúcia Braga Cardoso - SEAD; Carlos Esdras -  
I.O.E.

## SUPLENTE

Irandir Santos de Santana - SEAD; José Maria dos Santos  
Porto - SEPLAN; Ilson dos Santos Leonidas - DER; Juraci Botelho  
da Costa - SEOB; Augusto Cesar de Oliveira - Pereira - Sec. da  
Fazenda; Terezinha de J. V. Oliveira - UFPa.; José Miranda de  
Araújo - IDESP; Arminda Constant Lins - Conservatório; José  
Maria Carvalho Rodrigues - ENASA; José Maria Alves Thomaz -  
SEAD; Manoel Aldelino do Rosário - SAGRI; Neuza de Lima  
Magalhães - Esc. 1º Grau Vilhena Alves; Sonia Miranda da Silva e  
Souza - Conservatório; Maria Santana Gomes Carvalho - BEP;  
José Maria Lima dos Santos Porto - SEPLAN; Edmundo Galiza  
Primo - DER; Rocy Romanhole de Campos - SEAD; Maria de  
Fátima Andrade Lobato - SEAD; Mardilson Vitorino de Siqueira -  
CESEP; Irene Nazaré dos Reis - Assembléia Legislativa; Lindalva  
Fernandes Marques - Sagri.

E, para que não se aleguem desconhecidos que foram  
sorteados, expede-se o presente EDITAL, para que os jurados e  
suplentes, sob as penas de lei, compareçam no dia 25 de outubro  
de 1984, às 8 horas, na sala do Tribunal do Júri, sito no 2º andar  
do Palácio da Justiça. Eu, Claudionor Gomes da Silva, Escrivão, o  
datilografei e subscrevi.

Belém, 27 de junho de 1984.

Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Juíza de Direito da 1ª Vara Penal e

Presidenta do 1º Tribunal do Júri.

(G. Reg. nº 6.038)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

## TRT 8ª REGIÃO

Ato nº 63, de 5 de julho de 1984. O Presidente do Tribunal Re-  
gional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições le-  
gais e regimentais; tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal  
em sessão de 18.6.84 e o que consta da Resolução nº 20/84 e do  
Processo TRT-P-8689/83 (C-157); Resolve: Admitir, sob o regime da  
Consolidação das Leis do Trabalho e obedecida a lista classificató-  
ria, na Tabela de Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional  
do Trabalho da 8ª Região, os primeiros candidatos habilitados no  
concurso público C-157 realizado para o emprego da Categoria Fun-  
cional de AGENTE DE VIGILÂNCIA, código TRT-8ª-LM-NM.1045 A,  
referência NM Inicial, abaixo relacionados:

Para Belém: Carlos dos Reis Sodré, Afonso Nazareno de An-  
drade, Nivaldo Ferreira de Souza, Charles Gounet Cunha Lima, João  
Vasconcelos Carvalho, Maria do Socorro Soares da Cunha, Carlos  
Augusto Freitas dos Santos, Miltoniel Narciso Sobral Santos, Frank  
Moth dos Anjos Monteiro e Dirceu da Silva. Para Castanhal: Elias  
Gomes de Souza, Raimundo Gonçalves da Cunha, Vanderley Ferrei-  
ra da Cruz e Neivaldo Garcia Ferreira. Para Capanema: Edmilson Fa-  
rias da Silva, Carlos Alberto Maciel da Silva, Antonio Luis dos Santos  
Garcia e Waldemir Kennedy Ribeiro Coelho. Para Breves: José Ubi-  
ratan Fernandes Gonçalves, Jomar de Almeida Ribeiro, Jorge Paixão  
Leles e Pedro de Jesus Pinheiro do Amaral. Para Abaetetuba: João  
Batista Silva Negrão, Messias Sigmaringa Lobato Neto, José Maria  
da Silva e Wagner Ribeiro. Para Macapá: Luiz Antonio Vilhena de

Souza, Jorge Ramos de Souza, Antonio Atanazio Picanço Gonzaga e  
Silvano Silva dos Santos. Para Santarém: Amarildo Antonio de Sena  
de Oliveira, José Carlos Mota Branches, Almedio de Lima Marialva e  
Raimundo Geraldo Xavier Belo. Publique-se e registre-se. Roberto  
Araújo de Oliveira Santos - Presidente.

(Ext. nº 2382 - Reg. nº 9620 - Dia: 13.07.84)

## ATO Nº 64, DE 09 DE JULHO DE 1984

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Re-  
gião, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16,  
item XXXII do Regimento Interno,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão  
de 2.7.84 e o que consta do Processo TRT P-1668/84 (E 159);

RESOLVE: Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combi-  
nado com o artigo 13 da Lei nº 1.711/52, de 28.10.52, Nazaré Sam-  
palo de Lima, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo  
da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO, código TRT-  
8ª-AJ-025 A, referência NM. Inicial, do Grupo Atividades de Apolo  
Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente do Tribunal Re-  
gional do Trabalho da Oitava Região, para lotação em Belém, em  
vaga decorrente da progressão vertical de Edson Hamilton Neves  
Miranda. Publique-se e registre-se. José de Ribamar Alvim Soares,  
Juiz Togado, no exercício da Presidência.

(Ext. nº 2382 - Reg. nº 9620 - Dia: 13.07.84)

Distribuição dos processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 23.5.84.

Processo: RO 560/84

Recorrente: Antônio Deusdedith de Souza

Advogado: Dr. Armindo Bentes

Recorrido: Mendes Júnior International Company

Advogado: Dr. Antônio Freitas

Origem: 3ª JCJ Belém

Relator: Sr. E.S. Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo: RO 571/84

Recorrente: Transportadora Terramar Ltda.

Advogado: Dr. Marcos Nahon

Recorrido: Edilson Tavares Leal

Advogado: Dr. José Silva

Origem: JCJ Capanema

Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Arthur Selxas

Processo: AP 588/84

Recorrente: Wandich Tavares dos Santos

Advogado: Dr. Waldomiro Freitas Filho

Recorrido: Neison Primavera Jardim

Origem: JCJ Breves

Relator: Dra. Semíramis Ferreira

Revisor: Sr. E.S. Carvalho

Processo: RO 581/84

Recorrente: Paulo Sérgio Baleeiro de Lima e Banco Sul Brasileiro S/A

Advogados: Dr. Donato Souza e Dr. Raimundo Costa

Recorrido: Os mesmos

Origem: 2ª JCJ Belém

Relator: Dr. Arthur Selxas

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira

Processo: RO 553/84

Recorrente: João de Deus Leal de Almeida e Socóco S/A Agroindustriais da Amazônia Ltda.

Advogados: Drs. Antônio Pereira e Haroldo Silva

Recorrido: Os mesmos

Origem: JCJ Abaetetuba

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Orlando Lobato

Processo: AI 589/84

Recorrente: Raimundo Nonato Martins

Advogado: Dr. Pedro Claudionor M. Bastos

Recorrido: Han In Hon & Filho

Origem: 6ª JCJ Belém

Relator: Dr. Orlando Lobato

Processo: AI 592/84

Recorrente: Saudosa Maloca Ltda.

Advogado: Dr. Deusdedith Brasil

Recorrido: Manoel Soares dos Santos

Advogado: Dra. Olga Bayma

Origem: 4ª JCJ Belém

Relator: Dra. Semíramis Ferreira

Processo: RO 544/84

Recorrente: José Fernandes Coelho

Advogado: Dr. Ruy Aquino

Recorrido: M.L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda.

Origem: 3ª JCJ Belém

Relator: Dra. Semíramis Ferreira

Revisor: Sr. E.S. Carvalho

Processo: AP 563/84 (2 vol.) ND

Recorrente: Banco do Estado do Amazonas S/A BEA

Advogado: Dr. Aloísio Augusto Chaves

Recorrido: Mário Resende de Souza

Advogado: Dr. Miguel Serra

Origem: 5ª JCJ Belém

Relator: Dra. Semíramis Ferreira

Revisor: Sr. E.S. Carvalho

Processo: RO 610/84

Recorrente: José Antônio Frazão Silva

Advogado: Dra. Olga Bayma

Recorrido: Rieko Otsuki

Advogado: Dr. Tsuguo Koyama

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Espírito S. Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo: R EX OFF e RO 605/84

Recorrente: Estado do Pará-Secretaria de Estado de Educação

Advogado: Dra. Maria Rabelo

Recorrido: Gilson dos Reis Pantoja e outros

Advogado: Dr. Simão Benzecry

Origem: 5ª JCJ Belém

Relator: Dr. Arthur Selxas

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira

Processo: RO 595/84

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará

Advogado: Dr. José Couto

Recorrido: Gabi Indústria e Comércio Ltda.

Advogado: Dr. Glairson Figueiredo

Origem: 4ª JCJ Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Orlando Lobato

Processo: RO 591/84

Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A

Advogado: Dr. Antônio Cavalcante

Recorrido: Albertino Valente Oliveira

Advogado: Dr. Odival Quaresma

Origem: JCJ Abaetetuba

Relator: Sr. E.S. Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo: RO 587/84

Recorrente: Pedro Paulo Lopes da Costa

Advogado: Dra. Olga Bayma

Recorrido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletro-norte

Advogado: Dr. Almeirindo Trindade

Origem: 1ª JCJ Belém

Relator: Dr. Arthur Selxas

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira

Processo: RO 580/84

Recorrente: PBR do Brasil Serviços de Assistência Marítima Ltda.

Advogado: Dr. Simão Benzecry

Recorrido: Simão de Jesus Ribeiro

Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

Origem: 2ª JCJ Belém

Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Arthur Selxas

Processo: RO 582/84

Recorrente: Banco Francês e Brasileiro S/A Federação Nacional dos Bancos

Advogado: Dr. Raimundo Costa

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá

Origem: 5ª JCJ Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Orlando Lobato

Processo: RO 564/84

Recorrente: Zilda Tavares da Fonseca

Advogado: Dra. Maria Neves

Recorrido: Mesbla S/A

Advogado: Dr. Ubirajara Silva

Origem: 6ª JCJ Belém

Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Arthur Selxas

Processo: RO 572/84

Recorrente: Manoel Reimar Bentes de Souza e Rádio Guajará

Ltda

Advogados: Drs. Hipólito Garcia e Manoel Lobato

Recorrido: Os mesmos

Origem: 1ª JCJ Belém

Relator: Dr. Arthur Selxas

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira

Processo: R EX OFF e RO 552/84

Recorrente: Estado do Pará Secretaria de Estado de Educação

Advogado: Dra. Maria Rabelo



Recorrido: Heloisa Helena de Albuquerque Mendes e outros  
 Advogado: Dr. Simão Benzecry  
 Origem: 3ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato  
 Processo: R EX OFF e RO 559/84  
 Recorrente: Estado do Pará Secretaria de Estado de Educação  
 Advogado: Dra. Maria Rabelo  
 Recorrido: Maria de Fátima Sena Léila e outros  
 Advogado: Dr. Simão Benzecry  
 Origem: 2ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato

(G. Reg. nº 5.483)

Distribuição dos processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 25.5.84.

Processo: R EX OFF 625/84  
 Recorrente: Paulo Roberto Amaral  
 Recorrido: Município de Belém Sesur Departamento de Serviços Urbanos

Advogado: Dr. Augusto Barreira Jr.  
 Origem: 6ª JCJ Belém  
 Relator: Sr. Espírito Santo  
 Revisor: Dr. Pedro Mello  
 Processo: RO 608/84

Recorrente: Eládio de Souza  
 Advogado: Dr. Manoel Paes  
 Recorrido: José Machado da Silva  
 Origem: JCJ Castanhal  
 Relator: Dr. Orlando Lobato  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo RO 606/84

Recorrente: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A  
 Advogado: Dr. Deusdedith Brasil  
 Recorrido: Nestor Neves Costa Filho  
 Advogado: Dr. Luiz Sampaio  
 Origem: 5ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Orlando Lobato  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo: RO 602/84

Recorrente: Emanuel Nazareno da Costa Pegado  
 Advogado: Dr. Roberto Ferreira  
 Recorrido: Sidney de Moraes Lourinho  
 Origem: 5ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira  
 Processo: RO 599/84

Recorrente: Raimundo Cardoso da Silva  
 Advogado: Dr. Simão Benzecry  
 Recorrido: Zaira César Santos Passarinho  
 Advogado: Dr. Anastácio Campos  
 Origem: 1ª JCJ Belém  
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira  
 Revisor: Sr. Espírito Santo  
 Processo: RO 597/84

Recorrente: Cedral Construções Engenharia e Projetos Ltda.  
 Advogado: Dra. Maria Goretti Rocha  
 Recorrido: Cassiano de Souza Neto  
 Advogado: Dra. Paula Silva  
 Origem: 4ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato  
 Processo: RO 594/84

Recorrente: Vera Lúcia Souza Cristino  
 Advogado: Dr. Manoel Siqueira  
 Recorrido: CBM Comercial de Máquinas Ltda  
 Origem: 3ª JCJ Belém  
 Relator: Sr. Espírito Santo  
 Revisor: Dr. Pedro Mello  
 Processo: MS 678/84  
 Recorrente: Superintendência de Seguros Privados Susep  
 Advogado: Dr. Carlos Casado  
 Recorrido: Presidência da 8ª JCJ Belém

Origem: Sr. Espírito Santo  
 Processo: RO 607/84  
 Recorrente: Locadora Belauto Ltda  
 Advogado: Dr. Roberto Ferreira  
 Recorrido: Lúcia Fujishima Nascimento  
 Advogado: Dr. José Canto  
 Origem: 5ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato  
 Processo: RO 604/84  
 Recorrente: João Augusto Nascimento de Souza  
 Advogado: Dr. Deusdedith Brasil  
 Recorrido: Enel Engenharia S/A  
 Advogado: Dr. Adherbal Mattos  
 Origem: 5ª JCJ Belém  
 Relator: Sr. Espírito Santo  
 Revisor: Dr. Pedro Mello  
 Processo: RO 601/84  
 Recorrente: Pedro Paulo Pinto Rabelo  
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos  
 Recorrido: Comig Cia Madalreira São Paulo  
 Advogado: Dr. Edilson Dantas  
 Origem: 5ª JCJ Belém  
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira  
 Revisor: Sr. Espírito Santo  
 Processo: R EX OFF e RO 598/84  
 Recorrente: Estado do Pará Secretaria de Estado de Educação

cação

Advogado: Dra. Maria Rabelo  
 Recorrido: José Severo Oliveira da Silva e outros  
 Advogado: Dr. Simão Benzecry  
 Origem: 1ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira  
 Processo: RO 596/84  
 Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Anlagem Cata  
 Advogado: Dr. Leogênio Gomes  
 Recorrido: Odete Melo dos Santos  
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos  
 Origem: 3ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Orlando Lobato  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo: RO 590/84  
 Recorrente: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio  
 Advogado: Dr. Vivaldo Almeida  
 Recorrido: João Bosco Gonçalves Moraes  
 Advogado: Dr. João Santos  
 Origem: JCJ Breves  
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira  
 Revisor: Sr. Espírito Santo

(G. Reg. nº 5.483)

Distribuição dos processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 30.5.84.

Processo: RO 644/84  
 Recorrente: Transpavi Codrasa S/A  
 Advogado: Dr. Frederico Souza  
 Recorrido: Wadson de Albuquerque Rocha  
 Advogado: Dra. Paula Silva  
 Origem: 4ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira  
 Processo: RO 639/84  
 Recorrente: Pedro Paulo Reis da Silva  
 Advogado: Dr. Izete Costa  
 Recorrido: Maciel Barbosa & Cia  
 Advogado: Dr. Deusdedith Brasil  
 Origem: 5ª JCJ Belém  
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira  
 Revisor: Sr. Espírito Santo  
 Processo: RO 628/84  
 Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará - requerente Creosolita Lobo da Costa requerida  
 Recorrido: Os mesmos

Origem: 5ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Orlando Lobato  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo: RO 624/84  
 Recorrente: Celina Rosa de Moura Barra e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A  
 Advogados: Dra. Paula Silva e Dr. Thadeu Perelra  
 Recorrido: Os mesmos  
 Origem: 6ª JCJ Belém  
 Relator: Sr. Espírito Santo  
 Revisor: Dr. Pedro Mello  
 Processo: RO 614/84  
 Recorrente: José Guilherme da Silva Bastos  
 Advogado: Dr. Júlio Souza  
 Recorrido: Presta - Serviços Técnicos Administrativos Ltda  
 Advogado: Dr. Ubirajara Silva  
 Origem: 5ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato  
 Processo: RO 600/84  
 Recorrente: Odileno Rabelo Meirelles e José Sebastião Cordeiro Pinto  
 Advogado: Dr. José Canto  
 Recorrido: Tágide Veículos S/A  
 Advogado: Dr. José Souza  
 Origem: 5ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Orlando Lobato  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo: RO 641/84  
 Recorrente: Banco Lar Brasileiro S/A  
 Recorrido: Marcilene de Miranda Santos  
 Advogado: Dra. Paula Frassinetti  
 Origem: 4ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Orlando Lobato  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo: RO 621/84  
 Recorrente: Pasubol - Pará Sub Produtos Bovinos Ltda  
 Advogado: Dr. Merivaldo Leal  
 Recorrido: Jeozadaque Teixeira Concelção  
 Advogado: Dr. José Silva  
 Origem: JCJ Castanhal  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato  
 Processo: RO 603/84  
 Recorrente: Comind S/A de Comércio Exterior  
 Advogado: Dr. José Chiancone Neto  
 Recorrido: Rosiberto Pamplona Marques  
 Advogado: Dra. Olga Bayma  
 Origem: 5ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Dra. Semíramis Ferrelra  
 Processo: A REG 646/84  
 Recorrente: Costa Representações e Comércio Ltda  
 Advogado: Dr. Felipe Melo Filho  
 Recorrido: Izaque Gomes Cardoso  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Processo: RO 649/84  
 Recorrente: Maria Nilça de Souza  
 Advogado: Dr. Walter Puget  
 Recorrido: J.L. Teixeira de Oliveira  
 Advogado: Dr. Júlio Alencar  
 Origem: 1ª JCJ Belém  
 Relator: Sr. Espírito Santo  
 Revisor: Dr. Pedro Mello  
 Processo: RO 626/84  
 Recorrente: B.F. Utilidades Domésticas Ltda  
 Advogado: Dr. Raimundo Conte  
 Recorrido: Maria Izabel Sodré Corrêa  
 Advogado: Dr. Benedito Montelro  
 Origem: 6ª JCJ Belém  
 Advogado: Dra. Semíramis Ferrelra  
 Revisor: Sr. Espírito Santo  
 Processo: RO 640/84  
 Recorrente: José Eufázio Pinheiro  
 Advogado: Dr. Thales Araújo  
 Recorrido: Construtora Bandeirante Ltda

Advogado: Dr. Adherbal Mattos  
 Origem: 6ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato  
 Processo: R EX OFF 650/84  
 Recorrente: Nicelolanda Araújo Reis  
 Advogado: Dr. José Silva  
 Recorrido: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal  
 Advogado: Dr. Roberto Leão  
 Origem: 4ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Dra. Semíramis Ferrelra  
 Processo: RO 651/84  
 Recorrente: Posto Yamaga tda  
 Advogado: Dr. João Lima  
 Recorrido: Lúcio Viana Siqueira  
 Advogado: Dra. Paula Frassinetti  
 Origem: 2ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato  
 Processo: AI 656/84  
 Recorrente: João Cardoso Negrão  
 Advogado: Dra. Maria Concelção  
 Recorrido: Reginaldo Fernandes Costa  
 Origem: JCJ Castanhal  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Processo: R EX OFF e RO 660/84  
 Recorrente: Município de Santo Antônio do Tauá - Prefeitura Municipal  
 Advogado: Dr. João Freire  
 Recorrido: Antônia da Silva Aragão  
 Advogado: Dra. Ermelinda Garcia  
 Origem: JCJ Castanhal  
 Relator: Dr. Orlando Lobato  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo: R EX OFF e RO 661/84  
 Recorrente: Município de Santo Antônio do Tauá - Prefeitura Municipal  
 Advogado: Dr. João Freire  
 Recorrido: Maria Eunice Guedes de Araujo e outras  
 Advogado: Dra. Ermelinda Garcia  
 Origem: JCJ Castanhal  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Dra. Semíramis Ferrelra  
 Processo: AP 663/84  
 Recorrente: Banco Real S/A  
 Advogado: Dr. Carlos Arruda  
 Recorrido: Pedro Hillson Oliveira  
 Advogado: Dr. Adilson Verçosa  
 Origem: 2ª JCJ Belém  
 Relator: Dra. Semíramis Ferrelra  
 Revisor: Sr. Espírito Santo  
 Processo: RO 667/84  
 Recorrente: Companhia Brasileira de Alimentos Cobal  
 Advogado: Dr. Edilson Silva  
 Recorrido: Odir Nobre Cantuária  
 Origem: JCJ Macapá  
 Relator: Dra. Semíramis Ferrelra  
 Revisor: Sr. Espírito Santo  
 Processo: RO 585/84  
 Recorrente: Marinalva Marques Lira  
 Advogado: Dr. Walter Puget  
 Recorrido: Guilomar Brandão Alves (Restaurante)  
 Origem: 4ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Dra. Semíramis Ferrelra  
 Processo: AP 631/84  
 Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública Fesep  
 Advogado: Dr. Antônio Ribeiro  
 Recorrido: José de Almeida Guedes  
 Advogado: Dra. Dilma Martins  
 Origem: 5ª JCJ Belém  
 Relator: Sr. Espírito Santo  
 Revisor: Dr. Pedro Mello  
 Processo: R EX OFF e RO 634/84  
 Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação

Advogado: Dra. Maria Rabelo  
 Recorrido: Maria de Fátima Albuquerque e outros  
 Advogado: Dr. Simão Benzecry  
 Origem: 5ª JCJ Belém  
 Relator: Sr. Espírito Santo  
 Revisor: Dr. Pedro Mello  
 Processo: RO 655/84  
 Recorrente: Germano Tolentino da Silva Duarte  
 Advogado: Dr. José Lima  
 Recorrido: Arlindo Dias de Oliveira  
 Origem: 3ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato

(G. Reg. nº 5.530)

Distribuição dos Processos Sorteados aos Ex-  
 mos. Sr. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da  
 Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 01 de  
 junho de 1984.

Processo: AI 659/84.  
 Recorrente: Antônio de Oliveira Silva Filho.  
 Advogado: Dr. José Alencar.  
 Recorrido: Pedro Celestino de Almeida.  
 Advogado: Dr. Iracildes Castro.  
 Origem: 1ª JCJ de Belém.  
 Relator: Sr. E. Santo Carvalho.  
 Revisor: —  
 Processo: RO 642/84.  
 Recorrente: Cla. Brasileira de Transportes de Granéis.  
 Advogado:  
 Recorrido: João Batista de Souza.  
 Advogado: Dr. Ubiratan Aguiar.  
 Origem: 5ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dra. Lygia Oliveira.  
 Revisor: Sr. E. Santo Carvalho.  
 Processo: RO 682/84.  
 Recorrente: Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda.  
 Advogado: Dr. Laurimar Rodrigues.  
 Recorridos: José Caldeira das Mercês e outro.  
 Advogado:  
 Origem: JCJ de Breves.  
 Relator: Dr. Arthur Seixas.  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.  
 Processo: RO 623/84.  
 Recorrente: Laminadora Rio Concrein Ltda. Litisconsorte: Ma-

deiras D/Agnoluzzo Ltda.

Advogados: Drs. João Araújo e Waldemar Vianna.  
 Recorrido: Adevino Soares Pestana.  
 Advogado:

Origem: JCJ de Castanhal.  
 Relator: Dr. Orlando Lobato.  
 Revisor: Dr. Pedro Mello.  
 Processo: RO 653/84.

Recorrente: Benedito Soares Dias.  
 Advogado: Dr. Francisco Costa.  
 Recorrida: Construtora Bandeirante Ltda.  
 Advogada: Dra. Regina Nobre.  
 Origem: 3ª JCJ de Belém.  
 Relatora: Dra. Semíramis Ferrelra.  
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira.  
 Processo: RO 611/84.

Recorrente: Paulo Hélio da Silva Barros.  
 Advogado: Dr. Manoel Lourenço Filho.  
 Recorrido: Manoel da Silva Barros. Waldomiro Souza Corrêa -  
 Litisconsorte.

Advogado: Dr. Raimundo Souza Castro.  
 Origem: JCJ de Capanema.  
 Relator: Sr. E. Santo Carvalho.  
 Revisor: Dra. Semíramis Ferrelra.  
 Processo: R EX OFF 612/84.  
 Recorrente: José Vicente Batista Eleutério.  
 Advogada: Dra. Maria Cajado.  
 Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA.  
 Advogado:

Origem: JCJ de Santarém.  
 Relatora: Dra. Semíramis Ferrelra.  
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira.  
 Processo: RO 616/84.  
 Recorrente: José de Souza Nascimento.  
 Advogada: Dra. Olga Bayma.  
 Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A. - OELPA.  
 Advogado: Dr. Ruy Coutinho.  
 Origem: 1ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Pedro Mello.  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas dos Anjos.  
 Processo: RO 619/84.  
 Recorrente: Manoel Sacramento Leão.  
 Advogado: Dr. Luiz Aragão.  
 Recorrida: Construtora Bandeirante Ltda.  
 Advogado: Dr. Adherbal Mattos.  
 Origem: 1ª JCJ de Belém.  
 Relator: Sr. E. Santo Carvalho.  
 Revisor: Dra. Semíramis Ferrelra.  
 Processo: RO 622/84.  
 Recorrente: Lisberto Farias Cordeiro.  
 Advogada: Dra. Paula Frassinetti.  
 Recorrido: Banco do Brasil S/A.  
 Advogado: Dr. José Silveira.  
 Origem: 5ª JCJ de Belém.  
 Relator: Sr. E. Santo Carvalho.  
 Revisor: Dra. Semíramis Ferrelra.  
 Processo: RO 687/84.  
 Recorrente: Amílto Boução de Castro.  
 Advogado: Dr. Luiz Aragão.  
 Recorrido: Enel Engenharia S/A.  
 Advogado: Dr. Adherbal Mattos.  
 Origem: 5ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Pedro Mello.  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.  
 Processo: RO 664/84.  
 Recorrente: Walkíria de Nazaré Martins Barreiros.  
 Advogado: Dr. Jaime Balestros Filho.  
 Recorrido: Agropecuária Capemi - Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado: Dr. Carlos Potiguar.  
 Origem: 2ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Orlando Lobato.  
 Revisor: Dr. Pedro Mello.  
 Processo: RO 654/84.  
 Recorrente: Pina - Intercâmbio Comercial Industrial e Pesca

Advogado: Dr. João Maroja.  
 Recorrido: Ângelo da Silva Alves.  
 Advogado: Dr. Thales Araújo.  
 Origem: 3ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Arthur Seixas.  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.  
 Processo: RO 672/84.  
 Recorrente: Mesbla S/A.  
 Advogados: Drs. Gilson Souza e Ubrajara Silva.  
 Recorrido: Elias do Nascimento Palva.  
 Advogado: Dr. Francisco Fidélis.  
 Origem: 1ª JCJ de Belém.  
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.  
 Revisor: Sr. E. Santo Carvalho.  
 Processo: RO 627/84.  
 Recorrente: José Ribamar Souza Santos.  
 Advogado: Dr. Miguel Serra.  
 Recorrido: Transportes Belauto Ltda.  
 Advogado: Dr. Roberto Ferrelra.  
 Origem: 4ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Orlando Lobato.  
 Revisor: Dr. Pedro Mello.  
 Processo: RO 630/84.  
 Recorrente: Companhia Real Agroindustrial S/A.  
 Advogado: Dr. Carlos Arruda.  
 Recorrido: Edilson Ferrelra de Oliveira.  
 Advogado:  
 Origem: 5ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Orlando Lobato.  
 Revisor: Dr. Pedro Mello.

Processo: RO 632/84.  
 Recorrente: Edwaldo Tóbias de Azevedo.  
 Advogado: Dr. Miguel Cunha.  
 Recorrida: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.  
 Advogado: Dr. Jonas Valente Jr.  
 Origem: 4ª JCJ de Belém.  
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.  
 Revisor: Sr. E. Santo Carvalho.  
 Processo: RO 638/84.  
 Recorrente: Samuel da Silva Serrão.  
 Advogado: Dr. Thales Araújo.  
 Recorrido: Maginco Compensafos S/A.  
 Advogado:  
 Origem: 3ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Arthur Seixas.  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.  
 Processo: RO 645/84.  
 Recorrente: Augusto Mamede Macedo.  
 Advogado: Dr. Benedito Alvaranga.  
 Recorrido: Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Pará.  
 Advogado:  
 Origem: 5ª JCJ de Belém.  
 Relator: Sr. E. S. Carvalho.  
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira.  
 Processo: Al 657/84.  
 Agravante: Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda.  
 Advogado: Dr. Tsuguo Koyama.  
 Agravados: Pedro Braga da Silva e Natanael Saraiva Ferreira.  
 Advogado:  
 Origem: JCJ de Castanhal.  
 Relator: Dr. Arthur Seixas.  
 Revisor:  
 Processo: RO 617/84.  
 Recorrente: Albenor Ribeiro da Silva.  
 Advogado: Dr. Raimundo Duarte.  
 Recorrida: Construtora Andrade Gutierrez S/A.  
 Advogado: Dr. Luiz Dinelli.  
 Origem: JCJ de Santarém.  
 Relator: Dr. Arthur Seixas.  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.  
 Processo: AP 652/84.  
 Agravante: Viação Aérea S. Paulo S/A. - VASP.  
 Advogada: Dra. Maria Cristina Ramos.  
 Agravado: Fernando Cardoso Corrêa.  
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos.  
 Origem: 3ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Orlando Lobato.  
 Revisor: Dr. Pedro Mello.  
 Processo: RO 609/84.  
 Recorrente: Jorge Marques de Oliveira.  
 Advogada: Dra. Paula Frassinetti.  
 Recorrido: Banco de Crédito Real de Minas Gerais.  
 Advogado: Dr. Luiz Meira.  
 Origem: 5ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Arthur Seixas.  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.  
 Processo: RO 615/84.  
 Recorrente: João dos Santos Leite.  
 Advogado: Dr. Raimundo Duarte.  
 Recorrido: Const. Andrade Gutierrez S/A.  
 Advogado: Dr. Luiz Dinelli.  
 Origem: JCJ de Santarém.  
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.  
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira.  
 Processo: RO 620/84.  
 Recorrente: Redes da Amazônia - Ind. e Com. Ltda.  
 Advogado: Dr. Gilson dos Santos.  
 Recorrida: Marla do Carmo Marques.  
 Advogado: Dr. José Cosmo Soares.  
 Origem: JCJ de Santarém.  
 Relator: Dr. Pedro Mello.  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.  
 Processo: RO 633/84.  
 Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP.  
 Advogado: Dr. Antonio Ribeiro.

Recorrido: José do Amaral Celso.  
 Advogado: Dr. Valdemar da Silva.  
 Origem: 5ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Pedro Mello.  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.  
 Processo: R Ex OFF e RO 635/84.  
 Recorrente-Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação.  
 Advogados: Dra. Marília Carneiro e Maria da Consolação Rabelo.  
 Recorridos-Reclamantes: José Alves Cunha e outros.  
 Advogados: Drs. Simão Benzecry e outros.  
 Origem: 5ª JCJ de Belém.  
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.  
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira.  
 Processo: RO 637/84.  
 Recorrentes: José Souza Barbosa e Ivaldo Bernardino dos Santos.  
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos.  
 Recorrida: Construtora Nazaré Ltda.  
 Advogados: Drs. Djalma Chaves e Gileno Chaves. Litisc.: Vitorino Ferreira de Souza.  
 Origem: 3ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Pedro Mello.  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.  
 Processo: RO 618/84.  
 Recorrente: Comp. Cervejaria Brahma - Filial Belém.  
 Advogado: Dr. Murilo de Alencar.  
 Recorrido: Juraci Capela Soares.  
 Advogado: Dr. Antonio Dias.  
 Origem: 5ª JCJ de Belém.  
 Relator: Sr. E. S. Carvalho.  
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira.  
 Processo: RO 662/84.  
 Recorrentes: Osvaldo Ferreira Seabra e outros.  
 Advogado: Dr. Platão Barros.  
 Recorrido: Estado do Pará - Secretaria da Viação e Obras Públicas.  
 Advogado: Dr. Marco Aurélio Buarque.  
 Origem: 4ª JCJ de Belém.  
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.  
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira.  
 Processo: RO 676/84.  
 Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará.  
 Advogado: Dr. Aduino Cerqueira.  
 Recorrida: Arlete Firmina de Souza.  
 Advogado: Dr. Paulo César.  
 Origem: 6ª JCJ de Belém.  
 Relator: Sr. E. S. Carvalho.  
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira.  
 Processo: RO 658/84.  
 Recorrente: Banco Brasiliense de Descontos S/A.  
 Advogado: Dr. Marco Aurélio Buarque.  
 Recorrida: Maria da Consolação de Vilhena Silva - Assist. p/Sind. Bancários.  
 Advogado: Dr. Adilson Verçosa.  
 Origem: JCJ de Macapá.  
 Relator: Dr. Arthur Seixas.  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.  
 Processo: RO 673/84.  
 Recorrente: João Barroso de Lima.  
 Advogado: Dr. Raimundo Castro.  
 Recorrido: Takashi Okawa.  
 Advogado: Dr. Francisco dos Santos Filho.  
 Origem: JCJ de Capangema.  
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.  
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho.  
 Processo: RO 648/84.  
 Recorrente: Tay Man Seng.  
 Advogado: Dr. Antonio Rocha.  
 Recorrido: Offshore International S/A.  
 Advogada: Dra. Sona Almeida.  
 Origem: 5ª JCJ de Belém.  
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.  
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho.

(G. Reg. Nº 5576)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
 Seção de Obras do Pará.